

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 68/2019

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS
CONTRATO 68/2019

PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67**, situada a Rua João Pessoa, 134, 10º Andar, centro, Cep. 88.801-530 Criciúma-SC, neste ato representada pela Srª. **Daniela Ramos Silva Guollo**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 26 DE SETEMBRO DE 2020.

DATA ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2020.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:

Marcio Vasiak

Código Identificador:64BC48E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/06/2020. Edição 2036

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
 Rua Jose Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
 Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 68-2019
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
 SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA
 DO SIMÃO E A EMPRESA BETHA SISTEMAS
 LTDA.

PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67**, situada a Rua João Pessoa, 134, 10º Andar, centro, Cep. 88.801-530 Criciúma-SC, neste ato representada pela Srª. **Daniela Ramos Silva Guollo**, brasileira, Casada, Advogada, portadora do CPF/MF n.º 007.395.609-05, e cédula de identidade n.º 4.141.785 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Henrique Lage, 54, centro, CEP: 88.801-530 Criciúma - Sc, doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o presente contrato, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** o **LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS PRAZOS

De conformidade com a cláusula sexta do contrato originário, tendo em vista tratar-se o presente certame de, s.m.j., atividade contínua, fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato administrativo, que findaria em **27 de junho de 2020**, prorrogado para mais 90 (noventa) dias, encerrando em **26 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR

Fica aditivado o valor de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), referente ao novo prazo de vigência, conforme planilha abaixo:

LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	GESTÃO DE SAÚDE O APLICATIVO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DEVERÁ PERMITIR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE FORMA AUTOMÁTICA OU AINDA ATRAVÉS DE ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM OS SISTEMAS DE GESTÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR;	BETHA	3	1.300,00	3.900,00
2	MÓDULO SAÚDE DOMICILIAR ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR O APLICATIVO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DEVERÁ POSSUIR INTEGRAÇÃO NATIVA (ACESSO AUTOMÁTICO AO MESMO CONJUNTO DE CAMPOS E INFORMAÇÕES) COM AS TABELAS DO BANCO DE DADOS REFERENTES AO GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, PROCESSADA DE FORMA ON-LINE. ALTERNATIVAMENTE, SERÃO ACEITOS APLICATIVOS QUE EMBORA NÃO POSSUAM TAL FUNCIONALIDADE, PERMITAM A IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICAS DOS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO NO MÍNIMO BAIROS/LOGRADOUROS, PROFISSIONAIS, TURMAS, PACIENTES, ESTABELECIMENTOS E DOMÍCIOS PROCESSADA DE FORMA ON-LINE.	BETHA	3	400	1.200,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO					5.100,00

CLÁUSULA QUARTA:- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

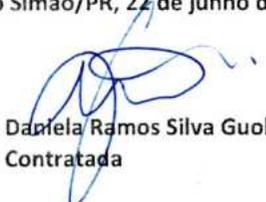
Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submetidos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, 22 de junho de 2020.


Emílio Altemiro Lazzaretti
 Contratante
 Testemunhas:

Emílio Altemiro Lazzaretti
 Prefeito Municipal


Daniela Ramos Silva Guollo
 Contratada



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que contém com o original que me foi apresentado. Criciúma-SC, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020.

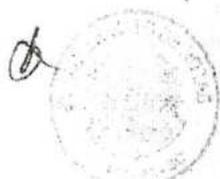
Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
 Emo: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,67 - 847402
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FQK02530-V826
 www.cartoriocriciúma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



LIVRO Nº 322
 FOLHA Nº 183
 Página 01 de 02

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 45.273 em data de 01/11/2019.

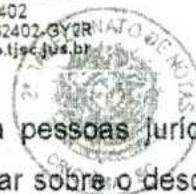
PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ BETHA SISTEMAS LTDA A ALDO DE SOUZA GARCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (08/11/2019), em Criciúma, Santa Catarina, na sede deste 2.º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sito à Rua Santo Antônio, 141, Centro, comparece como **OUTORGANTE, BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua João Pessoa, 134, 1.º andar, Centro, na cidade de Criciúma/SC, representada neste ato por seu sócio administrador **Cesar Smielewski**, nascido em Turvo/SC aos 19/09/1961, filho de Severino Smielewski e Zilda Maria Zaccaron Smielewski, CPF n.º 486.534.979-00, Carteira de Identidade n.º 538.850-3, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Hulse, n.º 11, bairro Pio Corrêa, na cidade de Criciúma/SC, o qual apresentou: I) 26.ª Alteração Contratual e Consolidação de 13/08/2019, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em 19/08/2019 sob n.º 20195878663; II) Certidão Simplificada da Junta Comercial de Santa Catarina emitida em 03/09/2019, com último arquivamento em 19/08/2019 sob n.º 20195878663; da qual reconheço a identidade e a capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. E, então, a outorgante nomeia e constitui seu **PROCURADOR, ALDO DE SOUZA GARCIA**, presidente, nascido aos 20/09/1976, filho de Pedro Dolvino Garcia e Maria Cibeli de Souza Garcia, CPF n.º 887.460.119-00, Carteira Nacional de Habilitação n.º 01191718556, expedida pelo DETRAN/SC, na qual consta o RG n.º 3037277-SSP/SC, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, n.º 611, Centro, na cidade de Criciúma/SC, outorgando-lhe **PODERES** irrestritos para, representar a outorgante tocante a defesa de seus interesses perante a pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as seguintes finalidades, nos termos da Política de Alçadas (BT-POL-A-003_alçadas_00), e Alçadas do Nível 2 - CEO (:CO-RGT-A-003_alçadas_nivel_2_ceo_00) I) ampliação dos canais de vendas podendo para tanto o dito procurador assinar documentos, declarações, acordos e atas de negociações comerciais - sendo vedado apenas o uso destes poderes em documentos que envolvam direta ou indiretamente a entrega dos códigos-fonte dos softwares de propriedade intelectual da Outorgante -, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de parceria para licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado. Criciúma-SC, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
 Emol: R\$ 3,85 + Selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,87 - 847402
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FQK62402-GY2R
 www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito privado, II) aprovar campanhas comerciais, deliberar sobre o descredenciamento de Revendas e Parceiros, e sobre o encerramento das atividades das Filiais, III) aprovar a tabela de preços da empresa, sob proposta do CRO, IV) aprovar a publicação de matérias corporativas, relacionar-se com imprensa sobre assuntos estratégicos, promover a comunicação das ações de responsabilidade social, V) deliberar sobre a estrutura organizacional abaixo do C-LEVEL, VI) deliberar sobre a venda e/ou doação de imobilizado obsoleto, sob proposta do Coordenador de TI, VII) deliberar sobre assuntos relacionados a marca de produtos e serviços da empresa, VIII) deliberar sobre a dispensa de Diretores, sob proposta do chefe da área, e subordinados diretos exceto CFO, CTO e CRO, IX) realizar anualmente o desdobramento das metas das diretrizes e definir os responsáveis por projeto, X) estabelecer as políticas organizacionais, exceto as que são de competência do Conselho Consultivo, XI) deliberar sobre a definição da política comercial da empresa, sob proposta do CRO, XII) decidir sobre acordos de ações trabalhistas, XIV) deliberar sobre a dispensa de Gerentes, sob proposta do Diretor da área, e subordinados diretos exceto Diretores, CFO, CTO e CRO, XV) aprovar, conjuntamente com o CRO, a política de comissionamento, XVI) alterar remuneração dos Diretores, exceto para CFO, CTO e CRO, XVII) aprovar a política de Cargos e Salários, grade salarial e quadro de lotação, exceto para CFO, CTO e CRO, XVIII) representar a empresa perante qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo ainda, constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicium", XIX) definir as responsabilidades dos demais Diretores, exceto para CFO, CTO e CRO, XX) participação de licitações públicas nas esferas municipal, estadual e federal, em todas as modalidades, assinar ata, concordar, discordar, assinar recibos, mandado de segurança e outros, receber notificações judiciais ou extrajudiciais, receber citação inicial; acordar, concordar, transigir, desistir. O presente mandato vigorará por prazo interminado sendo autorizado o substabelecimento. SOB MINUTA. Faço constar que os dados do outorgado, quais sejam, nome, estado civil, profissão, número de documentos e endereço foram dados pela outorgante, por declaração, a qual assume todas as responsabilidades que daí possam advir, exonerando este Tabelionato de Notas de qualquer encargo. Certifico e dou fé que estão sendo cumpridas as exigências



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TRASLADO

OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
 TABELIÃO

LIVRO Nº 322

FOLHA Nº184

Página 02 de 02

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 45.273 em data de 01/11/2019.

necessárias para a validade deste ato, sendo dispensadas as testemunhas, porque a parte se identifica por documentos oficiais. Lavro esta procuração em meu livro de procurações a pedido do comparecente, que a lê, acha conforme, outorga, aceita e assina. Eu, AMANDA RUTINÉIA CUNHA, Escrevente Notarial, digito, confiro e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, OZIEL FRANCISCO DE SOUSA, Tabelião, subscrevo e dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 54,50; Selo Normal (FOX82085-7IYI): R\$ 1,95 = R\$ 56,45

Criciúma - SC, sexta-feira, 8 de novembro de 2019.

Amnda
 Amanda Rutinéia Cunha
 Escrevente Notarial



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal

FOX82085-7IYI

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado. Criciúma-SC, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
 Emol: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,67. 847402
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FQK62403-AIRQ
www.cartoriocriciúma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456865/0001-67, com sede à Rua João Pessoa, 134, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia, na forma de seus instrumentos constitutivos.

OUTORGADO/SUBSTABELECIDO: THIEGO CIOATTO, brasileiro, casado, Gerente de Filial, portador do CPF 937.558.210-87, RG 1064981945, com endereço profissional na Rua Acyr Guimarães, nº 222, Edifício Opus One Batel, sala 601, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-230.

PODERES: Representar a OUTORGANTE e suas Filiais, perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus interesses em processos licitatórios, podendo para tanto, dito procurador, assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação, apresentar representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, assim como ao Ministério Público, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, dito procurador, assinar em nome da OUTORGANTE e realizar todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso podendo substabelecer. Ao OUTORGADO é expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega do códigos-fonte dos softwares e aplicativos de propriedade da OUTORGANTE, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2020.

Criciúma/SC, 07 de janeiro de 2020.



Reconheço, por VERDADEIRA, a assinatura de ALDO DE SOUZA GARCIA (a) por BETHA SISTEMAS LTDA. Criciúma-SC, quinta-feira, 9 de janeiro de 2020.
Em test. da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,35 + Selo: R\$ 2,01 = Total R\$ 5,36. 847485
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL
- FQK62843-219F Consulte em: selo.tsc.jus.br



Betha Sistemas Ltda
Aldo de Souza Garcia
CNPJ 00.456.865/0001-67

Matriz
R. Deschamps 104 - Fátima
Tubarão - Catarinas - SC
CEP: 86871-571
Fone: (41) 3421-0733

betha.com.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo e Valor

Contrato: 068/2019 – Pregão Presencial nº 021/2019

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ/MF 00.456.865/0001-67

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

Veio a essa Assessoria Jurídica Municipal em 05/06/2020, memorando nº 0182/2020 da Secretaria de Saúde, chancelado pela DD. Secretária Sra. Marilda S. Pilissari, bem como interesse de aditivo de prazo e valor do contrato supra nomeado, tudo inerente ao processo licitatório Pregão Presencial n.º 021/2019 do Município de Campina do Simão.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula sexta do contrato 061/2019 (transcrição abaixo), bem como previsto no artigo 57, IV, § 2º, da Lei 8.666/93 (transcrição abaixo), que autoriza a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado (§ 2º). Neste caso a natureza contínua dos serviços, bem como a necessidade justificada demonstram a possibilidade de aditamento de prazo de vigência. Veja-se:

*“Cláusula Sexta: O contrato possui sua vigência com início em 28 de junho de 2019 e término em 28 de junho de 2020, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.
...”*

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

IV. ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



§ 2º. *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Note-se acima que o Art. 57, inciso IV, leciona que a duração poderá ser prorrogada limitada a quarenta e oito meses.

Assim, demonstrado o interesse da contratada na prorrogação do prazo de vigência, interesse Ofício 028/2020, na pessoa de sua analista administrativa, Srta. Luana Sampaio, bem como apresentado o interesse e justificativa pela Sra. Secretária Marilda S. Pilissari, memorando 182/2020.

Ainda, há previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes, conforme memorando nº 064/2020 do Departamento de Contabilidade.

Dessa forma entende este parecerista que desde que apresentada as certidões atualizadas de regularidade fiscais e trabalhistas, art. 55, XIII, Lei 8.666/93, estar-se-ão observadas no caso em questão a satisfação da Lei para a requerida prorrogação de vigência de prazo.

Atendida a exigência acima grifada, pelo prosseguimento do pleito.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Campina do Simão – PR, 09 de junho de 2020.


Carlos José Sebrenski
OAB/PR 27.644



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

MEMORANDO: 064/2020 – Contabilidade Campina do Simão, 05 de junho de 2020.

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações **decorrentes do aditivo de prazo e valor do contrato nº68/2019, referente a contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde** sendo que o empenho, liquidação e posterior pagamento no valor aproximado de R\$ 5.100,00 será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Código da Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação
– Pessoa jurídica

Conta Despesa: 670

JULIANO MEXKO

Departamento de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MEMORANDO COMPRAS

Campina Do Simão-Pr, 05 de junho de 2020.

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:

Emílio Altemiro Lazzaretti
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ADITIVO DO CONTRATO N° 68-2019 DE PRAZO E VALOR.

Senhor prefeito, conforme solicitação do Departamento de Saúde, onde a mesma solicita o aditivo de prazo e valor do Contrato n° 68/2019, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, informo a vossa senhoria o valor do aditivo:

SOLICITAÇÃO

R\$ 5.100,00

Cordialmente,


DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MEMORANDO 2020-PMCS

Campina Do Simão-Pr, 05 de junho de 2020.

DE: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando, para o aditivo de prazo e valor ao **Contrato Administrativo 68/2019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmado com a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração do preço estimado para o aditivo, pelo setor de compras;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade de aditivo do presente contrato, conforme acima citado;

Cordialmente,


Emilio Altemiro Lazzaretti
PREFEITO MUNICIPAL

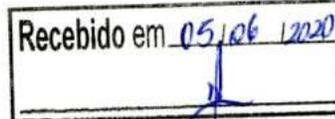


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando: 182/2020

De: MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Para: EMILIO ALTEMIRO LAZARETI
PREFEITO MUNICIPAL



Assunto: Solicitação de Aditivo de contrato

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize o aditivo de data e valor por um período 12 meses, do CONTRATO nº 68/2019 e PREGÃO nº 21/2019 da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** inscrita no CPF/CNPJ: **00.456.865/0001-67** conforme documentação para solicitação de prorrogação da mesma, dentro das normas e legislação em vigor.

Segue em anexo a relação dos serviços e valores conforme contrato por um período de 03 meses com valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

Campina do Simão, 03 de Junho de 2020.

Marilda S. Pilissari
Secretária Municipal de Saúde

Aditivo de Contrato

Objeto: Aditivo do CONTRATO nº 68/2019 e PREGÃO nº 21/2019 da empresa BETHA SISTEMAS LTDA – inscrita no CPF/CNPJ: 00.456.865/0001-67, por período de 03 meses.

Produto	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
GESTÃO DE SAÚDE	3,00	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
MÓDULO SAÚDE DOMICILIAR	3,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
Total			R\$ 5.100,00
FONTE: 303/494			
CONTA:			
Justificativa:			
<p align="center">Justificativa:</p> <p align="center">– JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: Tal aditivo se faz necessário a fim de dar continuidade no que diz respeito ao gerenciamento e a manutenção do sistema de saúde, sendo vital sua utilização nas Unidade de Saúde João Claudio Silvestre e Policlínica João Scheller, com o objetivo de recolher e enviar informações dos atendimentos prestados pelos profissionais aos órgãos competentes, de modo que a Secretaria de Saúde continue recebendo recursos, assim, prestando um atendimento de qualidade à população em geral.</p>			

Campina do Simão, 03 de Junho de 2020.

Marilda S. Pilissari
Secretária Municipal de Saúde





Ofício nº 028/2020

Criciúma, 28 de maio de 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA DO SIMÃO / PR
A/C Setor de Licitações e Contratos

Assunto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

Prezados,

O Contrato nº 68/2019 firmado com a Betha Sistemas Ltda., **vencerá no dia 27/06/2020.**

Manifestamos nosso interesse na renovação por **mais 12 meses, com aplicação do reajuste pelo índice (IPCA)**, de acordo com o percentual acumulado no período de referência, conforme previsão do referido contrato.

Solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para a renovação, caso haja interesse por parte desta entidade, nos termos da Lei 8.666/93 artigo 57, IV e §2º.

A não formalização através da assinatura do termo aditivo sujeita ao bloqueio das de senha de acesso aos sistemas em respeito ao prazo de execução do contrato ora firmado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Betha Sistemas Ltda.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

betha.com.br

Renovação de Contrato - PM Campina do Simão - Ofício 28/2020

1 mensagem

Luana Rafaela Sampaio <luana.sampaio@betha.com.br>

28 de maio de 2020 10:50

Para: marcos.vs.traiano@gmail.com

Cc: Flavio Alves Padilha <flavio.padilha@betha.com.br>, "Adm. Filial Curitiba" <filial.curitiba@betha.com.br>

Bom dia,

Encaminho nosso interesse na renovação contratual.

Solicito que seja protocolado e retornado via e-mail, devido às restrições de circulação da Pandemia.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Favor confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente,

Luana Sampaio
Analista Administrativo
filial.curitiba@betha.com.br
Ramal: 5011tecnologia e gestão pública
com inteligência

betha.com.br



Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Betha Sistemas, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.

 **Oficio_028_2020_Interesse_Renovação PM Campina do Simão.pdf**
69K

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	70	Toneladas	Serviços de Corte, transporte e serragem de madeira verde.	RS348,33	RS24.383,10
02	70	Toneladas	Serviços de corte, transporte e serragem de madeira seca.	RS383,16	RS26.821,20
03	20	Toneladas	Lenha, madeira de ambas qualidades.	RS33,25	RS665,00
Valor total:					RS51.869,30

Valor Total Homologado: R\$51.869,30 (Cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 068/2019, na modalidade, Pregão Presencial: nº 035/2019, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 28 de Junho de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:AE0D9F89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PP 21/2019 HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial N.º 21/2019-PMCS** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e Adjudicação de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67** vencedora, com valor global de **RS 24.900,00** (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Campina do Simão - PR, vinte e oito dias de junho de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:573594EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 68/2019

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS
CONTRATO 68/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste

ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67**, situada a Rua João Pessoa, 134, 10º Andar, centro, Cep. 88.801-530 Criciúma-SC, neste ato representada pela Sr. **Daniela Ramos Silva Guollo**.

VALOR: RS 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 27 DE JUNHO DE 2020.

DATA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2019.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:7F465C33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 78/2017

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017-PMCS
CONTRATO 78/2017

SEGUNDO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO (SCM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO UTILIZADOS NA IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS MICRO COMPUTADORES, REDES, SOFTWARES, SISTEMAS, BANCO DE DADOS, INTERNET, IMPRESSORAS E NOBREAKS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**.

CONTRATADA: VIEIRA E RETECHESKI LTDA, inscrita no CNPJ n.º **10.902.446/0001-65**, situada a Rua Osorio Brasileiro, 11, Vila Verde, cep: 85.270-000 Palmital - PR, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Retecheski**.

VALOR: RS 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 18 DE AGOSTO DE 2019.

DATA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2019.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:51B0DE0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO N.º 1142 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua Jose Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

263

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 68-2019
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA
DO SIMÃO E A EMPRESA BETHA SISTEMAS
LTDA.

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67**, situada a Rua João Pessoa, 134, 10º Andar, centro, Cep. 88.801-530 Criciúma-SC, neste ato representada pela Srª. **Daniela Ramos Silva Guollo**, brasileira, Casada, Advogada, portadora do CPF/MF n.º 007.395.609-05, e cédula de identidade n.º 4.141.785 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Henrique Lage, 54, centro, CEP: 88.801-530 Criciúma - Sc, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a **prestação de serviços** nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do Contratante o **LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARAGRAFO ÚNICO – DA ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	GESTÃO DE SAÚDE O APLICATIVO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DEVERÁ PERMITIR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE FORMA AUTOMÁTICA OU AINDA ATRAVÉS DE ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM OS SISTEMAS DE GESTÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR;	BETHA	12	1.300,00	15.600,00
2	MÓDULO SAÚDE DOMICILIAR ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR O APLICATIVO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DEVERÁ POSSUIR INTEGRAÇÃO NATIVA (ACESSO AUTOMÁTICO AO MESMO CONJUNTO DE CAMPOS E INFORMAÇÕES) COM AS TABELAS DO BANCO DE DADOS REFERENTES AO GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, PROCESSADA DE FORMA ON-LINE. ALTERNATIVAMENTE, SERÃO ACEITOS APLICATIVOS QUE EMBORA NÃO POSSUAM TAL FUNCIONALIDADE, PERMITAM A IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICAS DOS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO NO MÍNIMO BAIROS/LOGRADOUROS, PROFISSIONAIS, TURMAS, PACIENTES, ESTABELECIMENTOS E DOMICÍLIOS PROCESSADA DE FORMA ON-LINE.	BETHA	12	400	4.800,00
3	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL OU REMOTO DE 400 HORAS ANUAIS.	BETHA	1	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					24.900,00

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

Clausula Terceira: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Do Preço e das Condições de Pagamento, do Reajuste e da Revisão

(Art. 55, III e Art. 65, II Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 24.900,00** (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses poderá ser aplicado considerando o índice do IPCA-IBGE, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do acumulado em cada período.

Parágrafo Terceiro: Para comprovação da necessidade de reajustamento do preço será necessário a apresentação das planilhas de composição do preço, com todos os seus insumos, assim como critérios de apropriação dos custos indiretos.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua Jose Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

Parágrafo Quarto: O valor pelo qual será contratado poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, comprovando através dos documentos cabíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

Parágrafo Sexto: Deverá constar na nota fiscal o número da licitação (**Pregão Presencial n.º 21/2019-PMCS**), o número do presente contrato (**Contrato administrativo n.º 68/2019**).

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

(arts. 40, XI, e 50, III, da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI, Constituição da República)

Cláusula Quinta: Do Reequilíbrio Contratual: Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porem de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do Art. 85 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, requerimento comprovando a majoração de preços, que cabe pedir e demonstrar o direito ao reequilíbrio econômico.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data-base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do disposto no artigo 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação.

Do Prazo de Vigência

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O contrato possui sua vigência com início em **28 de junho de 2019** e término em **27 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes e houver previsão em edital bem como assim for enquadrado dentro das normas do art. 57 da Lei 8666/93.

Dos Créditos Orçamentários

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTES DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2019	1220	06.001.10.301.0006.2024	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1290	06.001.10.301.0006.2025	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1370	06.001.10.301.0006.2028	498	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1420	06.001.10.301.0006.2030	495	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1480	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1530	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1540	06.001.10.301.0006.2031	303	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1630	06.001.10.304.0006.2032	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

**Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava: São obrigações do CONTRATADO:

- Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, no termo de referencia e nos anexos do edital.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços, equipamentos e materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.



- f. Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- g. Garantir a melhor qualidade dos serviços/fornecimento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- h. Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.
- i. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, preposto ou assemelhado durante a execução dos serviços/fornecimento.
- j. Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços/fornecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.
- k. Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço/produto, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- l. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- m. Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.
- n. Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculo empregatício com o Município de Campina do Simão - Pr.
- o. Prestar os serviços, conforme característica descritas na proposta de preços e também no termo de referencia do edital de licitação do **Pregão Presencial nº 21/2019**.

Cláusula Nona: São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;
- b. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços/fornecimento;
- c. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- d. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- e. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Cláusula Décima: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação, podendo ainda a Administração efetuar a rescisão unilateral na forma do art. 79, inc. I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) – se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) – e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento compatível à **CONTRATADA**:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua Jose Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

a) - dos serviços corretamente executados e auditados.

b) - de outras parcelas, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 3º) Declarada a rescisão, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Da licitação

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 21/2019-PMCS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da Contratada

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Da Fraude e Da Corrupção

(Exigência Banco Mundial)

Cláusula Décima Quinta: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas



durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da **Comarca de Guarapuava/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, 28 de junho de 2019.


Emilio Aitemiro Lazzaretti
Contratante


Daniela Ramos Silva Guollo
Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua Jose Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS
CONTRATO 68/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67**, situada a Rua João Pessoa, 134, 10º Andar, centro, Cep. 88.801-530 Criciúma-SC, neste ato representada pela Srª. **Daniela Ramos Silva Guollo**.

VALOR: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 27 DE JUNHO DE 2020.

DATA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2019.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial N.º 21/2019-PMCS** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, e **Adjudicação** de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67** vencedora, com valor global de **R\$ 24.900,00** (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Campina do Simão - PR, vinte e oito dias de junho de 2019.


Emilio Ademiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná
ASSESSORIA JURÍDICA

De: Assessoria Jurídica Municipal

Para: Departamento de Licitação

Veio a essa Assessoria Jurídica Municipal, em 24/06/2019, o Memorando do Pregoeiro Municipal Sr. Márcio Vasiak, solicitando análise jurídica no que pertine à continuidade do Pregão Presencial 21/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Licenciamento Mensal de Sistemas para Gestão da Saúde Pública.

A questão suscitada é que o Edital prevê exclusividade para ME e EPP, e que a única empresa a comparecer ao certame não se enquadra nessa definição.

Da análise:

Das diretrizes do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ”



PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná
ASSESSORIA JURÍDICA

verifica-se no caso que foi dada a mais ampla publicidade do certame na publicação do edital tendo sido o mesmo publicado no Diário da União, no jornal Diário dos Municípios do Paraná (Jornal Oficial do Município), no site oficial do município e no site do Tribunal de Contas do Paraná (mural de licitações), págs. 79/81 autos.

Mesmo assim não compareceu nenhuma empresa ME ou EPP ao certame, ainda que conste na região várias, págs. 160/163 dos autos.

Assim, entende esse parecerista que não comparecendo ME e EPP na licitação com itens a elas destinados, estes poderão ser franqueados a qualquer licitante presente,

Destarte pede-se vênica para acostar ao presente julgado parte do Acórdão Consulta 003/2018, do processo nº 20.528/2017 do TCE/GO:

Uma vez constatada a obrigatoriedade de realização processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), forte no artigo 48, I, de LC nº 123/06, o edital deverá expressamente evidenciar os itens e lotes exclusivos para ME e EPP e aqueles destinados às empresas em geral, caso haja essa hipótese. Realizada a sessão pública, se não comparecerem ME e EPP, poderão os itens e lotes exclusivos serem destinados a qualquer licitante presente, não havendo obrigatoriedade, a priori, de ser repetido o certame, com vistas a prestigiar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, operando-se o aproveitamento dos atos já realizados.

Submetida a presente análise ao crivo da Assessoria Jurídica do Executivo, é o pronunciamento que, serena e sinceramente, acredita corresponder aos interesses da Administração Pública neste momento.

Campina do Simão, 27 de junho de 2019.


Carlos José Sebreński
Advogado
OAB/PR 27644



257

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MEMORANDO

Campina do Simão - Pr, 24 de junho de 2019.

De: **Marcio Vasiak**
Departamento de Licitação

Para: **Carlos José Sebrenski**
Departamento Jurídico
OAB-PR 27.644

Assunto: Análise jurídica para continuidade do Pregão Presencial nº 21/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Solicito a vossa excelência a análise jurídica do processo acima citado, no intuito de dar continuidade, ou seja, Adjudicação e Homologação, levando-se em conta que houve apenas uma empresa interessada no certame. Ocorre que a empresa interessada é de grande porte e o edital era exclusivo para micro empresa e salientando que houve impugnações do edital na questão da exclusividade, apresentado pelas empresas: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** e **BETHA SISTEMAS LTDA**, sendo a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** a vencedora do certame.

Diante do exposto, solicito a vossa excelência, análise do resultado final do certame e posterior possibilidade de homologação e adjudicação.

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e Deliberações.

Atenciosamente,


Marcio Vasiak
Pregoeiro Oficial
Portaria 57/2017



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..**

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se pela apresentação do Menor Preço Por lote, da seguinte forma:

1ª classificada

BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67** vencedora do **Lote 01**, com valor global de **R\$ 24.900,00** (Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais), conforme abaixo:

LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	GESTÃO DE SAÚDE O APLICATIVO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DEVERÁ PERMITIR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE FORMA AUTOMÁTICA OU AINDA ATRAVÉS DE ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM OS SISTEMAS DE GESTÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR;	BETHA	12	1.300,00	15.600,00
2	MÓDULO SAÚDE DOMICILIAR ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR O APLICATIVO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DEVERÁ POSSUIR INTEGRAÇÃO NATIVA (ACESSO AUTOMÁTICO AO MESMO CONJUNTO DE CAMPOS E INFORMAÇÕES) COM AS TABELAS DO BANCO DE DADOS REFERENTES AO GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, PROCESSADA DE FORMA ON-LINE. ALTERNATIVAMENTE, SERÃO ACEITOS APLICATIVOS QUE EMBORA NÃO POSSUAM TAL FUNCIONALIDADE, PERMITAM A IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICAS DOS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO NO MÍNIMO BAIRROS/LOGRADOUROS, PROFISSIONAIS, TURMAS, PACIENTES, ESTABELECIMENTOS E DOMICÍLIOS PROCESSADA DE FORMA ON-LINE.	BETHA	12	400	4.800,00
3	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL OU REMOTO DE 400 HORAS ANUAIS.	BETHA	1	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					24.900,00

Campina do Simão - PR, treze dias de junho de 2019.


Marcio Vasiak
Pregoeiro



ATA DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019-PMCS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, as quatorze horas, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 04/2018 e 57/2017, e o Secretário Municipal de Saúde, o senhor **Josmar Soares**, para procederem às atividades pertinentes ao **Pregão Presencial nº. 21/2019-PMCS**. O resumo do edital foi publicado no Diário da União, no Jornal Diário dos Municípios do Paraná (oficial do Município), no site oficial do município e no site do Tribunal de Contas do Paraná (mural de licitações). Lembrando que o edital estava disponível a todas as empresas interessadas no objeto, e onde várias empresas baixaram o presente edital, conforme relatório de editais baixados, do site oficial. Aberta a sessão pública, foi credenciado apenas o senhor **Jefferson Sumeck** representante da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67**. Lembrando que o edital era exclusivo pra MEs e EPPs, mas como não houve comparecimento de nenhuma micro empresa, foi dado seguimento ao certame com a empresa presente, já que o objeto é de suma importância para a secretaria requisitante. Encerrada a fase de credenciamento, foram solicitadas as declarações de atendimento as normas editalícias, as quais foram entregues. O pregoeiro informou aos presentes o procedimento a serem adotados durante a sessão pública, e ressaltou que a ausência, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Iniciada a fase de julgamento da proposta, foi aberto o envelope nº 1, após a conferência verificou-se que a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** cumpriu as normas editalícias, sendo considerada **CLASSIFICADA**. Aberta a fase de negociação o pregoeiro não obteve êxito, pois o credenciado alegou ser a melhor oferta. Deu-se prosseguimento a sessão onde foram abertos os envelopes de documentação, foi verificado: a regularidade fiscal, técnica, econômica financeira e habilitação jurídica. Achada conforme, o pregoeiro, equipe de apoio rubricaram os documentos. Não tendo nada a acrescentar ao que fora relatado finalizaram mais esta etapa, onde foi **HABILITADA** e declarada **VENCEDORA** a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.456.865/0001-67**, vencedora do **lote 01**, com valor de **R\$ 24.900,00** (vinte e quatro mil e novecentos reais). Considerando a proposta da vencedora, a qual satisfaz as exigências do edital, bem como a fase de negociação, os preços ofertados dentro do máximo estabelecido e considerando a comprovação da habilitação, e a não manifestação de interposição de recursos, ficam concluídos os procedimentos relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019-PMCS**. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, ressaltando ainda que os membros da equipe de apoio, atestam sua participação e colaboração no certame e que o credenciado permaneceu até o final da sessão.


Marcio Vastak
PREGOEIRO


Jefferson Sumeck
BETHA SISTEMAS LTDA


Josmar Soares
Secretário de Saúde

25a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

CMBALSINI HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Ruy Barbosa n.º 149, Sala 804, Centro Empresarial Diomício Freitas, Bairro Centro, Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-120, inscrita no CNPJ sob n.º 15.083.081/0001-08, com registro na JUCESC sob n.º 42204820876 em 17/02/2012, neste ato representado pelos sócios **Guilherme Kaastrup Balsini**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 06/12/1971, administrador de empresas, portador do CPF nº 846.503.469-91 e Cédula de Identidade nº 2.572.489, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, Nº 20, Apto 01, Bairro Cruzeiro do Sul, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-085 e **Oscar Kaastrup Balsini**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 22/11/1968, administrador de empresas, portador do CPF nº 554.556.030-00 e Cédula de Identidade nº 2.158.614, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, Nº 20, Apto 02, Bairro Cruzeiro do Sul, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-085;

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, natural de Turvo/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1961, engenheiro em ciências da computação, portador do CPF nº 486.534.979-00 e Cédula de Identidade nº 538.850-3, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Hülse, Nº 11, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-590;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 06/12/1971, administrador de empresas, portador do CPF nº 846.503.469-91 e Cédula de Identidade nº 2.572.489, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, Nº 20, Apto 01, Bairro Cruzeiro do Sul, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-085, e;

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 22/11/1968, administrador de empresas, portador do CPF nº 554.556.030-00 e Cédula de Identidade nº 2.158.614, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, Nº 20, Apto 02, Bairro Cruzeiro do Sul, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-085,

Únicos sócios da sociedade empresarial denominada "**BETHA SISTEMAS LTDA.**", estabelecida na Rua João Pessoa, Nº 134, 1º Andar, Bairro Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42201969763, em 14/02/1995, e alterações posteriores registradas em data de 10/08/1995, 21/11/1995, 14/05/1996, 03/12/1996, 15/05/1997, 08/07/1998, 26/08/1999, 25/07/2000, 07/08/2001, 23/05/2002, 06/11/2003, 26/11/2003, 24/07/2006, 19/07/2007, 22/07/2009, 04/01/2011, 22/08/2011, 09/12/2011, 23/07/2012, 21/09/2012, 01/11/2012, 04/02/2014, 10/12/2015 e 04/07/2017 resolvem de comum acordo ALTERAR e consolidar o seu contrato social, consoante às cláusulas e condições doravante expostas:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/11/2018

Certifico o Registro em 06/11/2018

Arquivamento 20188096566 Protocolo 188096566 de 25/10/2018 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48224193100025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CLÁUSULA I

Altera a FILIAL 1 que está situada Rua João Pessoa nº 120, 3º andar, Bairro Centro – Criciúma/SC – CEP 88.801-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, passará a Avenida Hercílio Amante nº 235 – Sala 04, Bairro Próspera – Criciúma/SC, CEP 88.815-010.

CLÁUSULA II

Todas as demais cláusulas e condições do contrato não alterados neste ato permanecem em vigor.

À vista da modificação ora promovida CONSOLIDA-SE o contrato social mediante as cláusulas e condições doravante expostas:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA**, e tem sua sede na Rua João Pessoa, nº 134, 1º Andar, Bairro Centro, Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-530.

CLÁUSULA II

A sociedade possui oito filiais:

FILIAL 1 - Avenida Hercílio Amante nº 235 – Sala 04, Bairro Próspera – Criciúma/SC, CEP 88.815-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 2 - Avenida Oscar Barcelos nº 1.731, sl. 101 e 102 – Bairro Centro – Rio do Sul/SC CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33 registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 3 – Rua Acyr Guimarães, 222, SE 601, 6º Andar – Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde – Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58 com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 4 – Rua Condá 1154-E – Salas 601,602,603,604, Bairro Presidente Médici – Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14 registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/11/2018

Certifico o Registro em 06/11/2018

Arquivamento 20188096566 Protocolo 188096566 de 25/10/2018 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48224193100025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

[Assinatura]

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 5 - Rua Araranguá nº 278, sala 02 - Bairro Centro - Criciúma/SC – CEP 88.801-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39 registrada na JUCESC com o NIRE 42900979938 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

FILIAL 6 - Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205, sala 101 - Bairro Altamira - Uberlândia/MG – CEP 38.411-106, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0012-10 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com o NIRE 31902250260 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

FILIAL 7 - Rua Pinheiro Machado nº 1417, sala 401, Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul/RS – CEP 95.020-172, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE 43901653689 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

FILIAL 8 - Avenida das Águias, s/n – Bairro Cidade Univ. Pedra Branca – Palhoça/SC – CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81 registrada na JUCESC com o NIRE 42901039343 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

CLÁUSULA III

A sociedade tem como objetivo social:

Desenvolvimento de software;
 Comércio de Equipamentos para informática;
 Consultoria e assessoria na área administrativa geral;
 Consultoria e assessoria na área de tecnologia e informação;
 Consultoria e assessoria na área de administração integrada ao controle espacial;
 Consultoria e assessoria na área de gestão dos setores básicos da administração pública;
 Seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários;
 Serviços de engenharia e assessoramento técnico especializado em ciências da computação;
 Consultoria e assessoria em sistemas de informática;
 Consultoria e assessoria na área de Administração Fiscal, Tributária, Financeira e Patrimonial;
 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 Treinamento em sistemas de informática.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2018

Arquivamento 20188096566 Protocolo 188096566 de 25/10/2018 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48224193100025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

06/11/2018

CLÁUSULA IV

O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) **CMBALSINI HOLDING LTDA** possui 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b) **CÉSAR SMIELEVSKI** possui 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- c) **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** possui 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- d) **OSCAR KAASTRUP BALSINI** possui 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Sócio	Nº Quotas	% Participação	Valores em R\$
CMBALSINI HOLDING LTDA	1.200.000	30,00 %	1.200.000,00
CÉSAR SMIELEVSKI	1.600.000	40,00 %	1.600.000,00
GUILHERME KAASTRUP BALSINI	600.000	15,00 %	600.000,00
OSCAR KAASTRUP BALSINI	600.000	15,00%	600.000,00
Total	4.000.000	100,00 %	4.000.000,00

CLÁUSULA V

A sociedade iniciou suas atividades em 12.01.1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI

As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2018

Arquivamento 20188096566 Protocolo 188096566 de 25/10/2018 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48224193100025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/11/2018

CLÁUSULA VIII

A sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais

CLÁUSULA IX

A sociedade é administrada pelos sócios CÉSAR SMIELEVSKI, GUILHERME KAASTRUP BALSINI e OSCAR KAASTRUP BALSINI, com amplos poderes e atribuições, competindo-lhes praticar, em conjunto ou isoladamente, todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive o uso do nome empresarial, em juízo ou fora dele. Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, bens móveis ou direitos componentes do patrimônio societário, bem como, avalizar /afiançar obrigações com terceiros, será necessário a assinatura do sócio CÉSAR SMIELEVSKI em conjunto com um outro sócio.

CLÁUSULA X

A sociedade poderá participar de outras sociedades empresárias, sempre mediante decisão em conjunto com o sócio CÉSAR SMIELEVSKI.

CLÁUSULA XI

Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuem.

CLÁUSULA XII

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XIII

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem justos e contratados, elegem o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para a solução que qualquer litígio decorrente do presente contrato, que vai lavrado e datado em 6 (seis) vias de igual teor e forma. Assim, assinando-o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/11/2018

Certifico o Registro em 06/11/2018

Arquivamento 20188096566 Protocolo 188096566 de 25/10/2018 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

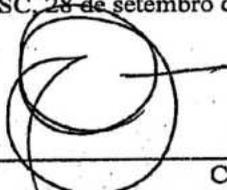
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48224193100025

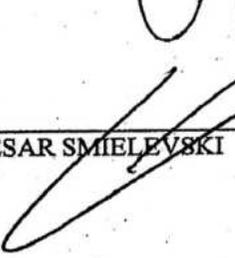
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

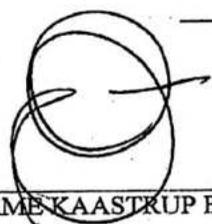
juntamente com duas testemunhas ao final nomeadas, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Criciúma/SC, 28 de setembro de 2018.



GUILHERME KAASTRUP BALSINI

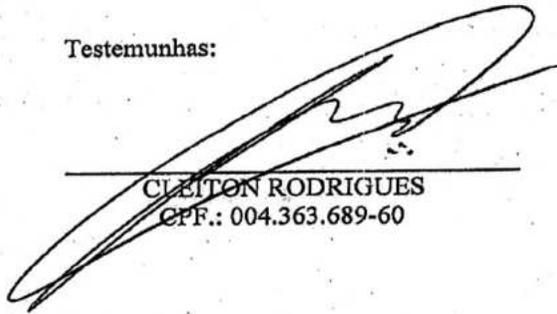
OSCAR KAASTRUP BALSINI

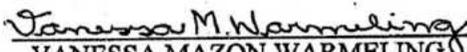
CÉSAR SMIELEWSKI

GUILHERME KAASTRUP BALSINI

OSCAR KAASTRUP BALSINI

Testemunhas:



CLEITON RODRIGUES
CPF.: 004.363.689-60

VANESSA MAZON WARMELING
CRC/SC.: 037902/O-4

De acordo:



PAULO MARCIO MOREIRA DE MOURA FERRO
OAB 0953

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/11/2018

Certifico o Registro em 06/11/2018

Arquivamento 20188096566 Protocolo 188096566 de 25/10/2018 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48224193100025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

PMC



CÓDIGO DE CONTROLE

CWWURIPKWXJSG6H

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA - 2019
SECRETARIA DA FAZENDA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
ALVARÁ

Concedido à:
BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ ou CPF:
00.456.865/0001-67

Para estabelecer na:
Rua JOAO PESSOA, 134 - Bairro CENTRO - CEP: 88801530

Atividade:
DESENVOLVIMENTO LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Data Início Atividade:
12/01/1995

Inscrição Municipal
19650

Código da Atividade:
8340

Validade:
31/12/2019

Data de Emissão:
09/01/2019

Horário Funcionamento:
DE SEGUNDA À SEXTA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS E AOS SÁBADOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS

É OBRIGATORIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.865/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1995
NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO PESSOA		NÚMERO 134	COMPLEMENTO 10. ANDAR
CEP 88.801-530	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2019 às 10:04:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **00.456.865/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:57:03 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2019.

Código de controle da certidão: **EFC8.9833.D7F3.5762**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140040584739**
Data de emissão: **24/04/2019 17:26:21**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **23/06/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários a vencer relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWCLEYSFYA7P2DX2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 08 de Abril de 2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.865/0001-67 ✓
Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA
Endereço: RUA JOAO PESSOA / 134 / CENTRO CRICIUMA - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2019 a 01/07/2019 ✓

Certificação Número: 2019060200284708654714

Informação obtida em 06/06/2019 11:37:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.456.865/0001-67

Certidão nº: 169767135/2019

Expedição: 25/03/2019, às 14:41:31

Validade: 20/09/2019 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.456.865/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



31/05/2019

8958730

244

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Criciúma

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6523727

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Criciúma, com distribuição anterior à data de 30/05/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

BETHA SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 00.456.865/0001-67. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Criciúma, sexta-feira, 31 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

8958730





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Judiciária
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

NUMERO DO PEDIDO: 7873
FOLHA: 1/1 - 243

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 7873

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do eproc, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informado pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, na área cível**, em relação a:

NOME: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Certidão emitida às 11:22 de 06/06/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES

A empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º: 00.456.865/0001-67 - Tel. n.º: (048) 3431-0733 e (041) 3087-4100; Fax n.º: (048) 3431-0733 Endereço: Rua João Pessoa, 134 – 1.º andar – CEP: 88.801-530 – Criciúma – SC, acima qualificada e abaixo assinada declara, sob as penas da Lei, que na Comarca da sua sede não existem outros Cartórios Distribuidores de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada no processo licitatório em epígrafe.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Criciúma, 13 de junho de 2019..

Thiago Cioatto
Gerente Filial

RG: 1.064.981.945 SSP/RS

CPF: 937.558.210-87

Betha Sistemas Ltda

C.N.P.J: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67
BETHA SISTEMAS LTDA.
R. JOÃO PESSOA, Nº 134 - 10. ANDAR
CENTRO - CEP 88.801-530
CRICIÚMA - SC

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

241

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA**, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Cruz Machado - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.688.366/0001-02, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, forneceu ou fornece licença de uso dos sistemas abaixo para gestão pública, incluindo bando de dados, serviços da conversão, de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico para estes sistemas, em conformidade às normas e exigências legais do Tribunal de Contas do Paraná, inclusive gerando os arquivos atendendo perfeitamente as exigências deste órgão, prestando serviços de ótima qualidade técnica, com experiência comprovada no mercado tecnológico, sempre cumprindo com preços e prazos contratados, conforme abaixo:

Sistemas: Compras e Licitações, Folha de Pagamento, Frotas, Planejamento, Recursos Humanos, Saúde Domiciliar, Tributos, Contabilidade Pública, Patrimônio, Transparência, Ponto Eletrônico, Pontual Web, eSocial e Saúde Web..

E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado.

Porto Vitória, 20 de maio de 2019.


KURT NIELSEN JUNIOR
Prefeito Municipal



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, fornece licença de uso dos sistemas abaixo relacionados para gestão pública, incluindo banco de dados, serviços de conversão, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, corretivas, e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico para estes sistemas conforme os contratos n.º 144/2017 e n.º 176/2018, atendendo perfeitamente as exigências deste órgão, prestando serviços de ótima qualidade técnica, com experiência comprovada no mercado tecnológico, sempre cumprindo com preços e prazos contratados.

Sistemas: Gerenciamento Inteligente (BI) (usuários ilimitado), Cidadão Web Tributos (usuários ilimitados), Compras e Licitações (usuários ilimitados), Contabilidade Pública (incluindo Controle de OBRAS Públicas e Gerenciamento SIM-AM) (usuários ilimitados), Nota Fiscal Eletrônica (usuários ilimitados), Estoque/ Almoxarifado (usuários ilimitados), Folha de Pagamento (usuários ilimitados), Controle de Frotas (usuários ilimitados), Livro Eletrônico (usuários ilimitados), Minha Folha (usuários ilimitados), Patrimônio Público (usuários ilimitados), Sistema Orcamentário Público e Planejamento (PPA, LDO E LOA) - (usuários ilimitados), Ponto Eletrônico (usuários ilimitados), Relógio Ponto via internet (usuários ilimitados), Protocolo Web (usuários ilimitados), Recursos Humanos (usuários ilimitados), Saúde Web (390 usuários), Tesouraria (usuários ilimitados), Portal da Transparência (usuários ilimitados), Tributos (usuários ilimitados) e eSocial (usuários ilimitados).

E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado

Fazenda Rio Grande-PR, em 09 de fevereiro de 2019.

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel. (41) 3627-1364
Selo: YFXAZ.2UeRUVZPka - 9RxcA.xhZjh
Consultar em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(e) firma(s) de
SILVIO NICHELE NETO,
Fazenda Rio Grande-PR, 14/02/2019
est. O DIENTIFFER da verdade



(Handwritten signature and circular stamp of TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE)

Silvio Nichele Neto
Divisão de Tecnologia da Informação
Matricula 351348

Dieniffer da Silva
Escrevente
Portaria nº 022/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SEC. MUN. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000 Quatro Barras - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, com sede à Avenida Dom Pedro II, 110, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, ATESTA para os devidos fins que a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, forneceu ou fornece licença de uso dos sistemas abaixo para gestão pública, incluindo bando de dados, serviços da conversão, de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico para estes sistemas, em conformidade às normas e exigências legais do Tribunal de Contas do Paraná, inclusive gerando os arquivos atendendo perfeitamente as exigências deste órgão, prestando serviços de ótima qualidade técnica, com experiência comprovada no mercado tecnológico, sempre cumprindo com preços e prazos contratados, conforme abaixo:

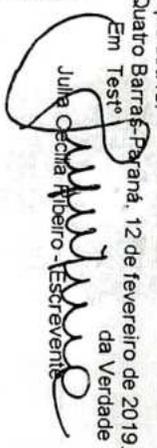
Sistemas: Tributos Web, Compras e Licitações, Contabilidade Pública, Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet, eSocial, Almoxarifado (Estoque), Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Livro Eletrônico, Minha Folha/ Holerite Web, Patrimônio Público, Planejamento, Ponto Eletrônico, Protocolo Web, Recursos Humanos, Tesouraria, Transparência, Tributos, Saúde Web e Social Plus Web.

Atestamos ainda que o Sr. Daniel Camargo é o responsável técnico pela execução dos serviços contratados, o qual acompanhou a implantação em tempo integral, gerenciou os técnicos e atendeu aos usuários, participando de reuniões e solucionando pendências e inconformidades.

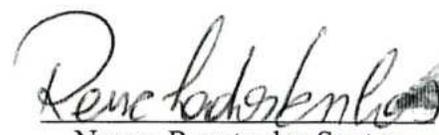
E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado.

Quatro Barras, 12 de fevereiro de 2019




SERVICÓ DISTRIAL DE QUATRO BARRAS-PR
 Av. Vinha e Círculo de Aterro, nº 238, Centro, Quatro Barras-PR, CEP 83.420-000 - Telefone: (41) 3672-73
 Selo: A2RL.NIBof.03HEP.-MUCI.XRL29
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Semelhança a firma de **RENATO DOS SANTOS**, do que dou fé.
 Quatro Barras-Paraná, 12 de fevereiro de 2019.
 Em Teste
 da Verdade

 Juliana Cecilia Ribeiro - Escrevente

Bel. Juliana Cristina
 Escrevente


 Nome: Renato dos Santos
 Cargo: Sec. Mun. de Tec. da Inf. e Com.



Informações: quatrobarras.pr.gov.br
 Email: ti@quatrobarras.pr.gov.br - Fone: (41) 3671-8800



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ANEXO IV**

Declaração de: Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, Idoneidade e Disponibilização de Documentos.

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

2 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

3 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Criciúma, 13 de junho de 2019.

Thiago Cioatto

Gerente Filial

RG: 1.064.981.945 SSP/RS

CPF: 937.558.210-87

Betha Sistemas Ltda

C.N.P.J: 00.456.865/0001-67

00.456.865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

R. JOÃO PESSOA, Nº 134 - 10. ANDAR
CENTRO - CEP 88.801-530

CRICIÚMA - SC

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim (X) Quantos (4) Não ().

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Criciúma, 13 de junho de 2019.

Thiago Cioatto
Gerente Filial

RG: 1.064.981.945 SSP/RS

CPF: 937.558.210-87

Betha Sistemas Ltda

C.N.P.J: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

R. JOÃO PESSOA, Nº 134 - 10. ANDAR
CENTRO - CEP 88.801-530

CRICIÚMA - SC

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, Thiago Cioatto portado do RG n.º 1.064.981.945 SSP/RS e CPF n.º 937.558.210-87, representante legal da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pelo presente, DECLARO para os fins que se fizerem necessários, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que NÃO POSSUIMOS parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Campina do Simão - Pr, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito); cargo em comissão e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Criciúma, 13 de junho de 2019.

Thiago Cioatto - Gerente Filial

RG: 1.064.981.945 SSP/RS - CPF: 937.558.210-87

Betha Sistemas Ltda - C.N.P.J: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

R. JOÃO PESSOA, Nº 134 - 10. ANDAR
CENTRO - CEP 88.801-530

Tabela de parentesco para informação e referência.

CRICIÚMA - SC

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

R. João Pessoa, 134 - 1º andar

Centro - Criciúma - SC

CEP: 88801-530

Fone: (48) 3431 - 0733

betha.com.br



BETHA



00158 865/0001-87

DEPT. SISTEMAS IT DA

ALAM M. S. O. 1961-01-01

1961-01-01

sec



Município de Campina do Simão - 2019

Relatório de Lances por Lote

Pregão 21/2019

234

Página:1

Objeto: SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS

Lote	1		
Fornecedor	9116	BETHA SISTEMAS LTDA	Vencedor
Rodada		Valor	
Lance Inicial		24.900,00	
1		24.900,00	



MARCIO VASIAK
Pregoeiro

HEBER LUIZ SCARPIM
Membro



BETHA SISTEMAS LTDA
THIAGO CIOATTO

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Fornecedor: BETHA SISTEMAS LTDA

E-mail: filial.curitiba@betha.com.br

Endereço: RUA JOÃO PESSOA 134 1.º ANDAR - CENTRO - Criciúma/SC - CEP 88801-530

Telefone: 041 3087-4100 Fax: 048 3431-0733 Celular: 041 99204-8383

Inscrição Estadual: 253086027

Contador: Vanessa Mazon Warmeling

Telefone contador: 048 3431-0733

Representante: Thiego Cioatto

CPF: 937.558.210-87

RG: 1064981945

Endereço representante: Rua Ipiranga 200 - Capão Raso - Curitiba/PR - CEP 81110-410

Telefone representante: 041 3087-4100

E-mail representante: filial.curitiba@betha.com.br

Banco: 341 - ITAU

Agência: 7776 - Criciúma - Criciúma/SC

Conta: 9800-1

Data de abertura:

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	GESTÃO DE SAÚDE O APLICATIVO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DEVERÁ PERMITIR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE FORMA AUTOMÁTICA OU AINDA ATRAVÉS DE ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM OS SISTEMAS DE GESTÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR;	12,00	MES	1.500,00	BETHA	BETHA	1.300,00	15.600,00
002	MÓDULO SAÚDE DOMICILIAR ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR O APLICATIVO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DEVERÁ POSSUIR INTEGRAÇÃO NATIVA (ACESSO AUTOMÁTICO AO MESMO CONJUNTO DE CAMPOS E INFORMAÇÕES) COM AS TABELAS DO BANCO DE DADOS REFERENTES AO GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, PROCESSADA DE FORMA ON-LINE. ALTERNATIVAMENTE, SERÃO ACEITOS APLICATIVOS QUE EMBORA NÃO POSSUAM TAL FUNCIONALIDADE, PERMITAM A IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICAS DOS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO NO MÍNIMO BAIROS/LOGRADOUROS, PROFISSIONAIS, TURMAS, PACIENTES, ESTABELECIMENTOS E DOMICÍLIOS PROCESSADA DE FORMA ON-LINE.	12,00	MES	465,00	BETHA	BETHA	400,00	4.800,00
003	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL OU REMOTO DE 400 HORAS ANUAIS.	1,00	MES	5.220,00	BETHA	BETHA	4.500,00	4.500,00

PREÇO TOTAL DO LOTE: 24.900,00

TOTAL DA PROPOSTA: 24.900,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 90 dias

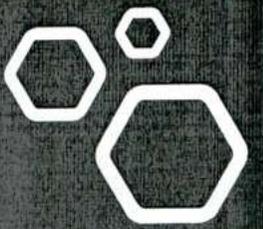
BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

R. JOÃO PESSOA, Nº 134 - 10. ANDAR
CENTRO - CEP 88.801-530

CRICIÚMA - SC



BETHHA

RECEIVED
10/10/2010

100 456 966/1001-87

BETHHA SISTEMAS LTDA

AV. JACQUES COFFY, 133 - 10 ANOS
LAVAPAZ - CEP: 01138-000
SANTO ANTONIO DE JESUS - SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

9413

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL

721520920

NOME
 JEFFERSON SUMECK

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 4231078-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 837.132.989-04 10/02/1970

FILIAÇÃO
 IVO JOSE SUMECK
 ALCELINA DA CONCEICAO
 DE MOURA P SUMECK

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL.
 B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
 02786877451 01/04/2018 10/06/1988

DESCRIÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 01/04/2013

ASSINATURA DO EMISSOR 51214080109
 PR905536020

PROIBIDO PLASTIFICAR

721520920

DETRAN - PR (PARANÁ)

CONFERE COM O ORIGINAL
 CANCELADO EM 13/06/2019

(Handwritten signatures and marks)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

Betha Sistemas LTDA.
 Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, Centro,
 Criciúma/SC – CEP: 88.801-530.
 CNPJ nº 00.456.865/0001-67.

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Campina do Simão/PR

Eu, Daniela Ramos Silva Guollo, portadora do RG n.º 4.141.785 e CPF n.º 007.395.609-05, procuradora da empresa Betha Sistemas LTDA, pelo presente, autorizo o Sr. Jefferson Sumeck portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 4.231.078-6, CPF n.º 837.132.989-04 a participar da Licitação **Pregão Presencial n.º 21/2019-PMCS**, na qualidade de representante legal de nossa empresa.

Outorgo à pessoa supramencionada, amplos poderes para acordar, discordar, transigir, formular propostas, ofertas de descontos, dar lances, negociar valores, receber intimações e notificações, receber devolução de documentos pertencentes à empresa, renunciar ao direito de interposição de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, enfim agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de Representante Legal, para esse fim específico.

Estou ciente de que responderei em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso Representante Legal.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2019.



Daniela Ramos Silva Guollo

DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO
 RG nº 4.141.785
 Advogada OAB/SC 38.394.
 BETHA SISTEMAS LTDA.
 CNPJ Nº 00.456.865/0001-67

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
 Centro - Criciúma - SC
 CEP: 88801-530
 Fone: (48) 3431-0733

2º TABELIONATO
 OBS.: Ato de reconhecimento
 ou autenticação no verso.

[Handwritten signature]



Reconheço, por VERDADEIRA, a assinatura de DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO (a) por BETHA SISTEMAS LTDA. Criciúma-SC, segunda-feira, 20 de maio de 2019. Em test. da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,20. 786041 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FLL67959-74VZ Consulte em: selo.tjsc.jus.br

Emol: R\$ 3,25 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,20. 786041

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FLL67959-74VZ

Consulte em: selo.tjsc.jus.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Pessoa nº 134, Centro – Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, por intermédio de sua Advogada, Sra. Daniela Ramos Silva Guollo.

OUTORGADO: Sr. **THIEGO CIOATTO**, portador da Cédula de identidade nº 1.064.981.945 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 937.558.210-87, com endereço profissional na Rua Petit Carneiro, 1122, sala 104, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-050.

OBJETO E PODERES: Poderes especiais para representar a outorgante perante o **MUNICÍPIO DE CAMPINA SIMÃO/PR** no tocante à defesa de seus interesses no processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS**, podendo, para tanto, assinar documentos, declarações, propostas e atas no referido processo licitatório, ofertar lances quando necessário, credenciar representantes, enfim, praticar todos os atos necessários ao exercício do presente mandato.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2019.

DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO
RG nº 4.141.785
Advogada OAB/SC 38.394.
BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ Nº 00.456.865/0001-67

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TRASLADO OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
TABELIÃO

LIVRO Nº 269
FOLHA Nº116
Página Única

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 31.538 em data de 05/06/2018.

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ BETHA SISTEMAS LTDA A ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR, DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO E HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS. Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (08/06/2018), em Criciúma/SC, na sede deste 2.º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sito à Rua Santo Antônio, 141, Centro, CEP 88801-440, comparece como **OUTORGANTE, BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua João Pessoa, 134, 1.º andar, Centro, Criciúma/SC, representada neste ato por seu sócio **Guilherme Kaastrup Balsini**, administrador de empresa, nascido em Criciúma/SC aos 06/12/1971, filho de Claudio Matos Balsini e Vera Regina Kaastrup Balsini, CPF n.º 846.503.469-91, Carteira de Identidade n.º 2.572.489, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Namorados n.º 20, apartamento 01, Bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma/SC, o qual nos apresentou a 24.ª Alteração do Contratual de 12/05/2017 registrada na JUCESC sob n.ºs Arquivamento 20178040231 e Protocolo 178040231 em 04/07/2017 e o Balanço de 31/12/2017, registrado na JUCESC sob n.º 20180115758 em 28/03/2018, que ele representante declara ser o último ato arquivado, a Certidão Simplificada com último arquivamento datado de 28/03/2018, sob n.º 20180115758 emitida em 07/05/2018, da qual reconheço a identidade e a capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. E, então, a outorgante a nomeia e constitui seus **PROCURADORES, ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR**, advogado, nascido em Criciúma/SC aos 01/04/1982, filho de Ernesto Muniz de Souza e Mercí Garbelotti de Souza, CPF n.º 004.770.259-19, Carteira de Identidade Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil n.º 24.757, expedido pela OAB/SC, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dário Garbelotto n.º 100, bairro Vera Cruz, Criciúma/SC; **DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO**, advogada, nascida em Criciúma/SC aos 03/05/1980, filha de Ramos Patricio da Silva e Rosa Maria Parente da Silva, CPF n.º 007.395.609-05, Carteira de Identidade n.º 4.141.785, expedida pela SSP/SC em 20/01/1997, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Henrique Lage n.º 54, Centro, Criciúma/SC; e **HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS**, advogada, nascida em Criciúma/SC aos 09/02/1991, filha de Aldomir Daros e Rosimar Pacheco Daros, CPF n.º 071.421.329-22, Carteira de Identidade n.º 5.646.987, expedida pela SSP/SC em 14/02/2005, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, n.º 1749, bairro Cristo Rei, Içara/SC, outorgando-lhe **PODERES** para as seguintes finalidades: 1) com poderes irrestritos para, em conjunto ou isoladamente, representar a outorgante perante quaisquer órgãos da administração pública, no tocante a defesa de seus interesses em processos licitatórios, podendo para tanto os ditos procuradores assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar preços, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, credenciar representantes nestes mesmos processos licitatórios - sendo vedado apenas o uso destes poderes em licitações que prevejam ou envolvam direta ou indiretamente a entrega dos códigos-fonte dos aplicativos de propriedade intelectual da Outorgante -, solicitar editais de licitação, credenciar pessoas jurídicas a comercializar os produtos e serviços da

Rua Santo Antônio, 141 | Centro | Criciúma/SC | Cep 88.801-440
48 3046.7400 | 3045.7202 | cartorio@segundotabelionato.net.br

2º TABELIONATO
OBS.: Ato de reconhecimento
ou autenticação no verso.

outorgante, mover representações e denúncias junto a Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, bem como junto ao Ministério Público Estadual ou Federal, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, enfim tudo fazer e assinar por ela outorgante em direito admitido para o bom e fiel cumprimento deste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso, vedada apenas a participação em processos licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação - que envolvam a entrega dos códigos-fonte dos aplicativos licenciados à entidade contratante. **SOB MINUTA.** Em cumprimento ao provimento n.º 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, cópia deste ato será emitida para averbação na Junta Comercial. Certifico e dou fé que estão sendo cumpridas as exigências necessárias para a validade deste ato, sendo dispensadas as testemunhas, porque a parte se identifica por documentos oficiais. Lavro esta procuração em meu livro de notas a pedido do comparecente, que a le, acha conforme, outorga, aceita e assina. Eu, ARTUR ACÁCIO, Escrevente Notarial, digito, confiro e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, AMISADAI FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO, Tabelião Substituto, subscrevo e dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 52,20; Selo-normal (FBY21966-40KC): R\$ 1,90 = R\$ 54,10

Criciúma - SC, sexta-feira, 8 de junho de 2018.

Amisadai Francisco de Souza Nascimento
Tabelião Substituto

Artur Acácio
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
FBY21966-40KC
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br



TABELIONATO DE NOTAS FISCIAIS DE CRICIÚMA
Tabelião: Ozitel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma-SC
CEP 88801-449 - Fone/Fax: (49) 30617400



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
Criciúma-SC, quarta-feira, 24 de abril de 2018.

Denise Rolão Viana de Souza - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,50. 780219
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FLH05124-L73P
www.cartoriocriciúma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



TABELIONATO DE NOTAS FISCIAIS DE CRICIÚMA
Tabelião: Ozitel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma-SC
CEP 88801-449 - Fone/Fax: (49) 30617400



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
Criciúma-SC, quarta-feira, 24 de abril de 2018.

Denise Rolão Viana de Souza - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,50. 780219
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FLH05125-2UL9
www.cartoriocriciúma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ANEXO V**

Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atendemos as normas editalícias.

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2019-PMCS**, **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e atendemos as normas editalícias, exigidos para participação no presente certame, atendendo as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Criciúma, 13 de junho de 2019.

Thiago Cioatto

Gerente Filial

RG: 1.064.981.945 SSP/RS

CPF: 937.558.210-87

Betha Sistemas Ltda

C.N.P.J: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

R. JOÃO PESSOA, Nº 134 - 10. ANDAR
CENTRO - CEP 88.801-530

CRICIÚMA - SC

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 21/2019**Ordem 1**

Protocolo: **457Q6W21T2019L79257P201905150909**
Data/Hora: **15/05/2019 - 09:09h**
Proponente: **TURBO INFORMATICA**
CNPJ/CPF: **97.373.088/0001-29**
Endereço: **RUA BARÃO DO RIO BRANCO**
Número: **1346**
Bairro: **CENTRO**
Telefone: **4532773656**
Cep: **85900-005**
Município: **TOLEDO/PR**
E-mail: **elisangela.morgenstern@gmail.com**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 2

Protocolo: **457Q6W21T2019L59793P201905151447**
Data/Hora: **15/05/2019 - 14:47h**
Proponente: **ÉRICA MOTA VIEIRA ANDRADE**
CNPJ/CPF: **017.616.961-06**
Endereço: **RUA CHIHIRO NAKATANI**
Número: **379**
Bairro: **JARDIM IMPERIAL**
Telefone: **44-33021500**
Cep: **87023-115**
Município: **MARINGA/PR**
E-mail: **erica.andrade@govbr.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 3

Protocolo: **457Q6W21T2019L61965P201905151630**
Data/Hora: **15/05/2019 - 16:30h**
Proponente: **BOEING & ROCHA LTDA EPP**
CNPJ/CPF: **05.406.668/0001-57**
Endereço: **RUA XV DE NOVEMBRO, 1284**
Número: **1284**
Bairro: **CENTRO**
Telefone: **4236571534**
Cep: **85270-000**
Município: **PALMITAL/PR**
E-mail: **suporte@boeingrocha.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 4

Protocolo: **457Q6W21T2019L93352P201905151637**

Data/Hora: **15/05/2019 - 16:37h**

Proponente: **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**

CNPJ/CPF: **03.191.328/0001-20**

Endereço: **PRAÇA PE. CASSEMIRO CHICHON**

Número: **407**

Bairro: **JARDIM MARIA LUIZA**

Telefone: **(45) 3222 7372**

Cep: **85819-535**

Município: **CASCAVEL/PR**

E-mail: **cynthia.almeida@mv.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 5

Protocolo: **457Q6W21T2019L72713P201905151743**

Data/Hora: **15/05/2019 - 17:43h**

Proponente: **BRUNO ROGER RODRIGUES DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF: **017.132.470-62**

Endereço: **RUA TAPES**

Número: **1200/77**

Bairro: **IDEAL**

Telefone: **5130352022**

Cep: **93320-080**

Município: **NOVO HAMBURGO/RS**

E-mail: **bruno@orienti.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 6

Protocolo: **457Q6W21T2019L59231P201905160759**

Data/Hora: **16/05/2019 - 07:59h**

Proponente: **BETHA SISTEMAS LTDA**

CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Endereço: **RUA JOÃO PESSOA, 134, CENTRO**

Número: **CENTRO**

Bairro: **CENTRO**

Telefone: **4130874100**

Cep: **88801-530**

Município: **CRICIUMA/SC**

E-mail: **regional.curitiba@betha.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 7

Protocolo: **457Q6W21T2019L46786P201905160939**

Data/Hora: **16/05/2019 - 09:39h**

Proponente: **ANDRE RICARDO ALVES DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **059.443.309-61**

Endereço: **RUA SANTA EFIGENIA 4832**

Número: **GUARANI**

Bairro: **GUARANI**

Telefone: **4499916221**

Cep: **87509-020**

Município: **UMUARAMA/PR**

E-mail: **andrerico503@gmail.com**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 8

Protocolo: **457Q6W21T2019L72105P201905161001**

Data/Hora: **16/05/2019 - 10:01h**

Proponente: **REGINALDO DA SILVA**

CNPJ/CPF: **813.849.479-49**

Endereço: **VICTOR HUGO**

Número: **280**

Bairro: **SANTA BARBÁRA**

Telefone: **48999721354**

Cep: **88804-150**

Município: **CRICIUMA/SC**

E-mail: **reginaldo.silva@celk.net**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 9

Protocolo: **457Q6W21T2019L77521P201905161011**

Data/Hora: **16/05/2019 - 10:11h**

Proponente: **SOLO NETWORK BRASIL S.A.**

CNPJ/CPF: **00.258.246/0001-68**

Endereço: **RODOVIA DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL**

Número: **12475**

Bairro: **CENTRO**

Telefone: **4130517519**

Cep: **83323-410**

Município: **PRIMAVERA/PR**

E-mail: **governo@solonetwork.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 10

Protocolo: **457Q6W21T2019L61656P201905161453**

Data/Hora: **16/05/2019 - 14:53h**

Proponente: **PATRICIA**

CNPJ/CPF: **031.853.294-81**

Endereço: **2 DE SETEMBRO, 1944**

Número: **PREDIO**

Bairro: **PREDIO**

Telefone: **81991153770**

Cep: 89052-004

Município: BLUMENAU/SC

E-mail: patricia.santos@philips.com

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 11

Protocolo: 457Q6W21T2019L94413P201905171008

Data/Hora: 17/05/2019 - 10:08h

Proponente: LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/CPF: 81.222.861/0001-16

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO

Número: 1456

Bairro: CENTRO

Telefone: 41 3031-3046

Cep: 80060-000

Município: CURITIBA/PR

E-mail: apoiocomercial@lexsom.com.br

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 12

Protocolo: 457Q6W21T2019L22644P201905171014

Data/Hora: 17/05/2019 - 10:14h

Proponente: JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 04.535.066/0001-37

Endereço: AV. JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO

Número: N.º 731

Bairro: SÃO CRISTÓVÃO

Telefone: 7981131324

Cep: 49100-000

Município: SAO CRISTOVAO/SE

E-mail: anderson@acone.com.br

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 13

Protocolo: 457Q6W21T2019L63665P201905201101

Data/Hora: 20/05/2019 - 11:01h

Proponente: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 05.982.200/0001-00

Endereço: AV BRASIL

Número: 922

Bairro: CENTRO

Telefone: 4632258383

Cep: 85501-057

Município: PATO BRANCO/PR

E-mail: juridico@ids.inf.br

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 14

Protocolo: 457Q6W21T2019L32767P201905201131

Data/Hora: 20/05/2019 - 11:31h

Proponente: SALUTE GESTÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 08.469.383/0001-53

Endereço: RUA JUIZ DAVID BARRILLI

Número: 304

Bairro: JD AQUARIUS

Telefone: 122139-2856

Cep: 12246-200

Município: SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

E-mail: paulo.junior@vitaebrazil.com.br

[Visualizar Protocolo](#)[Visualizar Arquivos](#)[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 15

Protocolo: 457Q6W21T2019L43999P201905210836

Data/Hora: 21/05/2019 - 08:36h

Proponente: ELOTECH GESTAO PUBLICA ELOTECH

CNPJ/CPF: 80.896.194/0001-94

Endereço: RUA PROF. JEANPERO MONACCI, 14

Número: CENTRO

Bairro: CENTRO

Telefone: 4440099550

Cep: 80896-194

Município: MARINGA/PR

E-mail: maxwell.lima@elotech.com.br

[Visualizar Protocolo](#)[Visualizar Arquivos](#)[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 16

Protocolo: 457Q6W21T2019L91327P201905231602

Data/Hora: 23/05/2019 - 16:02h

Proponente: RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ/CPF: 23.037.457/0001-76

Endereço: RUA CARLOS EGGERT

Número: 405

Bairro: VILA LALAU

Telefone: 4730548161

Cep: 89256-330

Município: JARAGUA DO SUL/SC

E-mail: rdferragens@rdferragens.com.br

[Visualizar Protocolo](#)[Visualizar Arquivos](#)[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 17

Protocolo: **457Q6W21T2019L20844P201905270821**

Data/Hora: **27/05/2019 - 08:21h**

Proponente: **BETHA SISTEMAS LTDA**

CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Endereço: **RUA JOÃO PESSOA, 134, CENTRO**

Número: **CENTRO**

Bairro: **CENTRO**

Telefone: **4130874100**

Cep: **88801-530**

Município: **CRICIUMA/SC**

E-mail: **regional.curitiba@betha.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 18

Protocolo: **457Q6W21T2019L81403P201905271502**

Data/Hora: **27/05/2019 - 15:02h**

Proponente: **ARISTEU RATTES FILHO**

CNPJ/CPF: **14.882.447/0001-46**

Endereço: **RUA BRIGADEIRO ROCHA**

Número: **3670**

Bairro: **BONSUCESO**

Telefone: **4233040622**

Cep: **85035-065**

Município: **GUARAPUAVA/PR**

E-mail: **aristeu@redecomtest.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 19

Protocolo: **457Q6W21T2019L33259P201905271530**

Data/Hora: **27/05/2019 - 15:30h**

Proponente: **BETHA SISTEMAS LTDA**

CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Endereço: **RUA JOÃO PESSOA, 134, CENTRO**

Número: **CENTRO**

Bairro: **CENTRO**

Telefone: **4130874100**

Cep: **88801-530**

Município: **CRICIUMA/SC**

E-mail: **regional.curitiba@betha.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 20

Protocolo: **457Q6W21T2019L12336P201905271728**

Data/Hora: **27/05/2019 - 17:28h**

Proponente: **MATHEUS BARBOSA DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF: **33.055.829/0001-40**

Endereço: **AVENIDA PAULISTA**

Número: **171**

Bairro: **BELA VISTA**

Telefone: **11998942339**

Cep: **01311-000**

Município: **SAO PAULO/SP**

E-mail: **consultoria@renovarpublica.com**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 21

Protocolo: **457Q6W21T2019L34671P201905280019**

Data/Hora: **28/05/2019 - 00:19h**

Proponente: **ARISTEU RATTES FILHO**

CNPJ/CPF: **14.882.447/0001-46**

Endereço: **RUA BRIGADEIRO ROCHA**

Número: **3670**

Bairro: **BONSUCESO**

Telefone: **4233040622**

Cep: **85035-065**

Município: **GUARAPUAVA/PR**

E-mail: **aristeu@redecomtest.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 22

Protocolo: **457Q6W21T2019L90289P201905290955**

Data/Hora: **29/05/2019 - 09:55h**

Proponente: **LETICIA ZAMPIVA FLORENCIO**

CNPJ/CPF: **03.191.328/0001-20**

Endereço: **PRAÇA PADRE CASSEMIRO CHICHON - 407, MARIA LUIZA, MARIA LUIZA**

Número: **407**

Bairro: **MARIA LUIZA**

Telefone: **4532227372**

Cep: **85819-535**

Município: **CASCABEL/PR**

E-mail: **leticia.florencio@mv.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 23

Protocolo: **457Q6W21T2019L85312P201905291515**

Data/Hora: **29/05/2019 - 15:15h**

Proponente: **ANDRE RICARDO ALVES DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **059.443.309-61**

Endereço: **RUA SANTA EFIGENIA 4832**

Número: **GUARANI**

Bairro: **GUARANI**

Telefone: **4499916221**

Cep: 87509-020

Município: **UMUARAMA/PR**

E-mail: **andrerickardo503@gmail.com**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 24

Protocolo: 457Q6W21T2019L84337P201905291644

Data/Hora: 29/05/2019 - 16:44h

Proponente: **BRUNO OLIVEIRA**

CNPJ/CPF: 017.132.470-62

Endereço: **RUA TAPES**

Número: 1200

Bairro: **IDEAL**

Telefone: 51994014973

Cep: 93320-080

Município: **NOVO HAMBURGO/RS**

E-mail: **bruno@orienti.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 25

Protocolo: 457Q6W21T2019L20054P201905300932

Data/Hora: 30/05/2019 - 09:32h

Proponente: **ANDRE RICARDO ALVES DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: 059.443.309-61

Endereço: **RUA SANTA EFIGENIA 4832**

Número: **GUARANI**

Bairro: **GUARANI**

Telefone: 4499916221

Cep: 87509-020

Município: **UMUARAMA/PR**

E-mail: **andrerickardo503@gmail.com**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 26

Protocolo: 457Q6W21T2019L61884P201905301621

Data/Hora: 30/05/2019 - 16:21h

Proponente: **ANDRE RICARDO ALVES DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: 059.443.309-61

Endereço: **RUA SANTA EFIGENIA 4832**

Número: **GUARANI**

Bairro: **GUARANI**

Telefone: 4499916221

Cep: 87509-020

Município: **UMUARAMA/PR**

E-mail: **andrerickardo503@gmail.com**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)[Re-enviar Protocolo](#)**Ordem 27**

Protocolo: 457Q6W21T2019L34582P201906031127

Data/Hora: 03/06/2019 - 11:27h

Proponente: ANDRE RICARDO ALVES DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 059.443.309-61

Endereço: RUA SANTA EFIGENIA 4832

Número: GUARANI

Bairro: GUARANI

Telefone: 4499916221

Cep: 87509-020

Município: UMUARAMA/PR

E-mail: andrericardo503@gmail.com

[Visualizar Protocolo](#)[Visualizar Arquivos](#)[Re-enviar Protocolo](#)**Ordem 28**

Protocolo: 457Q6W21T2019L31363P201906031304

Data/Hora: 03/06/2019 - 13:04h

Proponente: ARISTEU RATTES FILHO

CNPJ/CPF: 14.882.447/0001-46

Endereço: RUA BRIGADEIRO ROCHA

Número: 3670

Bairro: BONSUCESSO

Telefone: 4233040622

Cep: 85035-065

Município: GUARAPUAVA/PR

E-mail: aristeu@redecomtest.com.br

[Visualizar Protocolo](#)[Visualizar Arquivos](#)[Re-enviar Protocolo](#)**Ordem 29**

Protocolo: 457Q6W21T2019L51383P201906031454

Data/Hora: 03/06/2019 - 14:54h

Proponente: ANDRE RICARDO ALVES DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 059.443.309-61

Endereço: RUA SANTA EFIGENIA 4832

Número: GUARANI

Bairro: GUARANI

Telefone: 4499916221

Cep: 87509-020

Município: UMUARAMA/PR

E-mail: andrericardo503@gmail.com

[Visualizar Protocolo](#)[Visualizar Arquivos](#)[Re-enviar Protocolo](#)**Ordem 30**

Protocolo: **457Q6W21T2019L97938P201906040802**

Data/Hora: **04/06/2019 - 08:02h**

Proponente: **RONALDO AMANCIO TEIXEIRA**

CNPJ/CPF: **719.192.959-68**

Endereço: **RUA AIMORÉ**

Número: **75**

Bairro: **ARGENTINA**

Telefone: **48 3478-4882**

Cep: **88813-566**

Município: **CRICIUMA/SC**

E-mail: **ramancioteixeira@gmail.com**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 31

Protocolo: **457Q6W21T2019L74242P201906040858**

Data/Hora: **04/06/2019 - 08:58h**

Proponente: **JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF: **04.535.066/0001-37**

Endereço: **AVENIDA JOSE CONRADO DE ARAUJO**

Número: **731**

Bairro: **ROSA ELZE**

Telefone: **7998113132**

Cep: **49100-000**

Município: **SAO CRISTOVAO/SE**

E-mail: **anderson@acone.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 32

Protocolo: **457Q6W21T2019L29741P201906040928**

Data/Hora: **04/06/2019 - 09:28h**

Proponente: **BETHA SISTEMAS LTDA**

CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Endereço: **RUA JOÃO PESSOA, 134, CENTRO**

Número: **CENTRO**

Bairro: **CENTRO**

Telefone: **4130874100**

Cep: **88801-530**

Município: **CRICIUMA/SC**

E-mail: **filial.curitiba@betha.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 33

Protocolo: **457Q6W21T2019L15859P201906051028**

Data/Hora: **05/06/2019 - 10:28h**

Proponente: **MICHELLE GOMES ARAUJO**

CNPJ/CPF: **133.558.286-02**

Endereço: **RUA TREZE DE MAIO**

Número: **CENTRO**

Bairro: **CENTRO**

Telefone: **31992901682**

Cep: **34505-270**

Município: **SABARA/MG**

E-mail: **michelle@sidimsistemas.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 34

Protocolo: **457Q6W21T2019L70981P201906061119**

Data/Hora: **06/06/2019 - 11:19h**

Proponente: **LETICIA ZAMPIVA FLORENCIO**

CNPJ/CPF: **03.191.328/0001-20**

Endereço: **PRAÇA PADRE CASSEMIRO CHICHON - 407, MARIA LUIZA, MARIA LUIZA**

Número: **407**

Bairro: **MARIA LUIZA**

Telefone: **4532227372**

Cep: **85819-535**

Município: **CASCAVEL/PR**

E-mail: **leticia.florencio@mv.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 35

Protocolo: **457Q6W21T2019L56245P201906071103**

Data/Hora: **07/06/2019 - 11:03h**

Proponente: **BETHA SISTEMAS LTDA**

CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Endereço: **RUA JOÃO PESSOA, 134, CENTRO**

Número: **CENTRO**

Bairro: **CENTRO**

Telefone: **4130874100**

Cep: **88801-530**

Município: **CRICIUMA/SC**

E-mail: **regional.curitiba@betha.com.br**

[Visualizar Protocolo](#)

[Visualizar Arquivos](#)

[Re-enviar Protocolo](#)

Ordem 36

Protocolo: **457Q6W21T2019L17885P201906101107**

Data/Hora: **10/06/2019 - 11:07h**

Proponente: **INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ/CPF: **23.475.062/0001-55**

Endereço: **RUA REINALDO RIBAS**

Número: **555**

Bairro: **ATUBA**

Telefone: **4130330984**

Cep: **83326-110**Município: **PINHAIS/PR**E-mail: **institutouniti@gmail.com**[Visualizar Protocolo](#)[Visualizar Arquivos](#)[Re-enviar Protocolo](#)

215

Ordem 37Protocolo: **457Q6W21T2019L69736P201906101528**Data/Hora: **10/06/2019 - 15:28h**Proponente: **ANDRE RICARDO ALVES DOS SANTOS**CNPJ/CPF: **059.443.309-61**Endereço: **RUA SANTA EFIGENIA 4832**Número: **GUARANI**Bairro: **GUARANI**Telefone: **4499916221**Cep: **87509-020**Município: **UMUARAMA/PR**E-mail: **andricardo503@gmail.com**[Visualizar Protocolo](#)[Visualizar Arquivos](#)[Re-enviar Protocolo](#)

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS****PÓS PRORROGAÇÃO**

OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Entidade Promotora: Município de Campina do Simão - Paraná.

Equipe de Apoio e Pregoeiros nomeados pela PORTARIA n.º 4/2018 e PORTARIA n.º 57/2017, Composta pelos senhores:

Pregoeiro – Marcio Vasiak;

Equipe de Apoio – Heber Luiz Scarpim.

Data de Emissão: 31 DE MAIO DE 2019.**Data de abertura: 13 DE JUNHO DE 2019.****Horário: 14:00 HORAS.**

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º **01.611.489/0001-09**, com sede na Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, convida V. S.a a participar, da Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, por lote, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Federal n.º 8.666/93 e suas alterações com a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00 e no Decreto Municipal, com a Lei Complementar n.º 147/2014 e com o descrito neste edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues a sala de licitação até as **14:00 (quatorze horas) do dia 13 DE JUNHO DE 2019, Prefeitura Municipal, com endereço supra mencionado, na Sala de Licitação, sob pena de desclassificação e protocolados no setor de licitações.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no termo de referência (Anexo I).

2. DA DOTAÇÃO**2.1.** Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2019	1220	06.001.10.301.0006.2024	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1290	06.001.10.301.0006.2025	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1370	06.001.10.301.0006.2028	498	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1420	06.001.10.301.0006.2030	495	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1480	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1530	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1540	06.001.10.301.0006.2031	303	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1630	06.001.10.304.0006.2032	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.1. Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores, **não obrigatório**, e que quiserem se cadastrar deverá providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

3.1.2. As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campina do Simão, Paraná, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a divisão de cadastros ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO, a qual deverá constar no envelope 02 (item 8.1. deste Edital);

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º, da Lei 8.666/93;
- f) Não serão admitidas à participação de empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.3. TAMBÉM NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

3.3.1. Empresa cujos sócios, dirigentes ou administradores:

3.3.1.1 Sejam empregados da Prefeitura Municipal;

3.3.1.2 Sejam cônjuges ou companheiros de empregados da prefeitura Municipal que trabalhem em qualquer área da administração;

3.3.1.3 Possuam vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- a) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da prefeitura municipal com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- b) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- c) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- d) Autoridade da prefeitura municipal hierarquicamente superior às áreas mencionadas nas alíneas anteriores.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro, apresentando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.1.2. O documento de credenciamento deverá ter a assinatura do representante legal reconhecida em cartório, sob pena de invalidação do documento.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; **neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.** Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.7. JUNTO AO CREDENCIAMENTO, SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V);

OBS: A não apresentação dos documentos da alínea "a" implicará no direito do credenciado dar lance oral.

4.8. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

4.9. A licitante que enviar os envelopes via correio, devera anexar os documentos relacionados ao credenciamento em envelope lacrado, por tanto a licitante enviara a prefeitura municipal três envelopes, um com a proposta de preços, outro com a documentação e outro com o credenciamento.

4.10. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada, pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, para obter as vantagens da lei complementar (Apresentar no Credenciamento), conforme Art. 13, Inciso 2º do Decreto Federal nº 8538/2015.



4.10.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

4.10.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.2.1. Deverá ser entregue a declaração de atendimento as normas editalícias (No Credenciamento).

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras, entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. Ao pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.8. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FORMULADAS EM DOCUMENTO WORD, EXCEL OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR, SÓ SERÃO ACEITAS PROPOSTAS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (ESPROPOSTA.EXE).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



- 7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e credenciados que desejarem;
- 7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor valor POR LOTE**;
- 7.4. Lido os preços, ao pregoeiro relacionará todas as propostas classificadas em ordem crescente.
- 7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os 3 (três) autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, ao pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;
- 7.6.1. Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto nas sessões 7.5 e 7.6, ao pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.
- 7.6.1.1. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.
- 7.7. Ao pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 7.7.1. Devido haver vários lotes não ficará fixado o limite mínimo do valor de cada lance, ficando a cargo do pregoeiro decidir na sessão os limites Por Lote.
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;
- 7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;
- 7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, ao pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, ao pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.
- 7.16.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.
- 7.17. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate (Art. 47 da Lei Federal Complementar 123/2006).
- 7.17.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 da Lei Federal Complementar 123/2006).
- 7.17.2. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.17.3. O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- 7.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar 123/2006).
- 7.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



7.18.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

a). Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

b). O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c). No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

8.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), e a veracidade das informações constantes poderá ser comprovada mediante diligência via *on line*.

8.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

8.2.1. - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

e) Alvará de funcionamento vigente da sede da proponente;

8.2.2. - Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais) do domicílio ou sede da licitante.

c) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de regularidade à Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Em cumprimento à Lei nº 12.440/2012 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2012, a Justiça do Trabalho emitida, a partir de 4 de janeiro de 2012.

8.2.3. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante.

a.1) No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores.

a.2) Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da Licitante (documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede/domicílio, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada (Anexo VIII).

a.3) Se a certidão tratada no subitem anterior (Alinea "a") não indicar seu prazo de validade será considerada válida a certidão emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

**8.2.4. - Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (**NO MINIMO UM ATESTADO**) de que a empresa licitante vencedora já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, Devendo o(s) documento (s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Órgão Comprador valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

8.3. Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

(dentro do envelope 2-habilitação)

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);
- Declaração que não possuem parentesco com empregados, cônjuges ou companheiros de empregados da prefeitura Municipal que trabalhem em qualquer área da administração (conforme modelo anexo IX);

8.4. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada, pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, para obter as vantagens da lei complementar (Apresentar no Credenciamento), conforme Art. 13, Inciso 2º do Decreto Federal nº 8538/2015;

8.5.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

8.5.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.

9.2. A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/fornecimento, equipamentos e materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.

9.6. Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais



especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.7. Garantir a melhor qualidade dos serviços/fornecimento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.

9.8. Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.

9.9. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, preposto ou assemelhado durante a execução dos serviços/fornecimento.

9.10. Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado (**no prazo Máximo de cinco dias uteis**), esclarecimentos sobre os serviços/fornecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.

9.11. Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço/produto, pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

9.13. Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;

10.2. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços/fornecimento;

10.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

10.5. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela secretaria requisitante, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros (Art. 67, Lei Federal 8.666/93):

11.2. Solicitar a execução dos serviços mencionados;

11.3. Supervisionar a execução dos serviços/fornecimento, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

11.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.5. Solicitar à contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.6. Acompanhar os serviços executados, entrega de produtos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

11.7. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

11.8. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

11.9. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Município, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11.10. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços/fornecimento observarão se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

11.11. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

11.12. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pelo Município para representá-la sempre que for necessário.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O preço do objeto inclui todas as despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

12.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de serviços/fornecimento devidamente aprovada e atestada pela secretaria requisitante. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

12.3. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

12.4. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

12.5. A nota fiscal deverá ser entregue, até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, acompanhada da Certidão Negativa do INSS, CNDT e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e dos relatórios e ordens de serviços, para pagamento em até 30 (trinta) dias ou conforme cronograma de pagamentos do departamento de finanças.

12.6. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

12.7. Caso as certidões estejam, com sua validade expirada o pagamento ficará suspenso até a regularização;

13. PRAZOS

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que haja saldo remanescente e/ou revisto nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14. REVISÃO

14.1. O valor pelo qual será contratado poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, comprovando através dos documentos cabíveis.

14.2. Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

15. REAJUSTE

15.1. O preço contratado para serviços/fornecimento poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do IPC-A/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período.

15.2. Para comprovação da necessidade de reajustamento do preço será necessário à apresentação das planilhas de composição do preço, com todos os seus insumos, assim como critérios de apropriação dos custos indiretos.

16. DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto ora licitado deverá ser **PRESTADO** conforme determinação da Secretaria requisitante, e deveser prestado conforme ordem de serviço e o termo de referencia do presente edital.

17. DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Por razões de interesse público, conforme art. 78 da Lei nº 8666/93;
- d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.
- e) Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- f) Falta da dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte da contratante.
- g) E inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.



17.2. Caso ocorra uma rescisão administrativa amigável solicitada pela contratada, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência.

17.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

18.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas e **NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES VIA E-MAIL.**

18.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo hábil e informar.

18.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

19.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

19.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

20. DO CONTRATO

20.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.1.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

20.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

20.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que ao pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

20.4.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

20.4.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

20.4.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

20.5. Se a licitante vencedora recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

20.6. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que ao pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

20.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

20.7. O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a:

20.7.1. Receber os produtos e/ou serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

20.7.1.1. Os produtos e/ou serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:



a) Nota fiscal com especificação e quantidades e especificação dos requisitos em desacordo com o discriminado no ANEXO I deste Edital;

20.7.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á pela **Secretaria Municipal de Saúde** após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

20.8. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na sede da prefeitura municipal, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.9. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou que constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

21.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

21.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

21.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

21.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

21.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

21.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

21.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (exigência banco mundial)

22.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 – DEFINIÇÃO:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

22.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2.1. A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

23.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

203

23.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

23.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação
- f) ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprega de menores de 18 anos;
- g) ANEXO VII – Minuta de contrato;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração De Não Existência De Outros Cartórios Distribuidores;
- i) ANEXO IX - Modelo de Declaração De Não Parentesco;
- j) ANEXO XI - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Campina do Simão, 31 de maio de 2019.


Emilio Altamiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Município de Campina do Simão - Paraná****Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****1. DICRIMINAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS MÁXIMOS**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

1.1.1. A planilha abaixo apresenta todos os itens com suas respectivas quantidades estimadas e valores máximos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	15864	GESTÃO DE SAÚDE O APLICATIVO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DEVERÁ PERMITIR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE FORMA AUTOMÁTICA OU AINDA ATRAVÉS DE ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM OS SISTEMAS DE GESTÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR;	12,00	MES	1.500,00	18.000,00
2	15865	MÓDULO SAÚDE DOMICILIAR ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR O APLICATIVO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DEVERÁ POSSUIR INTEGRAÇÃO NATIVA (ACESSO AUTOMÁTICO AO MESMO CONJUNTO DE CAMPOS E INFORMAÇÕES) COM AS TABELAS DO BANCO DE DADOS REFERENTES AO GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, PROCESSADA DE FORMA ON-LINE. ALTERNATIVAMENTE, SERÃO ACEITOS APLICATIVOS QUE EMBORA NÃO POSSUAM TAL FUNCIONALIDADE, PERMITAM A IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICAS DOS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO NO MÍNIMO BAIRROS/LOGRADOUROS, PROFISSIONAIS, TURMAS, PACIENTES, ESTABELECIMENTOS E DOMICÍLIOS PROCESSADA DE FORMA ON-LINE.	12,00	MES	465,00	5.580,00
3	15866	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS, COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL OU REMOTO DE 400 HORAS ANUAIS.	1,00	MES	5.220,00	5.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						28.800,00

1.1.2. O valor máximo total é de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).

1.2. O julgamento será menor valor **por lote**.

1.2.1. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação solução de Gestão de Saúde Pública, correspondendo às licenças de uso de aplicativos voltados à Saúde Pública.

2.2. Serviços de Migração, Implantação, Treinamento inicial;

2.3. Serviços de suporte técnico, quando solicitado;

2.4. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

2.5. Serviços de treinamento reforço para aplicativos implantados, quando solicitado;

2.6. As funcionalidades exigidas na descrição abaixo, são obrigatórias e devem ser 100% atendidas. O Não atendimento de uma das funcionalidades mínima exigidas importará na desclassificação imediata da empresa vencedora do certame licitatório.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS APLICATIVOS (exceto mobile)

3.1. Compatível com navegadores Mozilla Firefox 2 ou superior, Google Chrome 3 ou superior, Safari 4 ou superior ou Microsoft Internet Explorer 6 ou superior.

3.2. Oferecer alto nível de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, permitindo:

a - Controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;

b - Impedir o acesso ao banco de dados com ferramentas de terceiros;

c - Impedir a alteração de dados por outro meio que não seja o sistema ou suas ferramentas;

3.3. Possuir controle de permissões de acesso de usuários por grupo/perfil, permitindo:

a - As autorizações ou desautorizações, por grupo ou usuário, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário;

b - Ao administrador conceder permissões a usuários com a opção de concessão de permissão.



- 3.4. Possuir restrição quanto ao tempo para troca de senha e complexidade de senha.
- 3.5. Exibição do resultado da consulta durante a digitação do valor a ser pesquisado.
- 3.6. Permitir troca de mensagens entre usuários do sistema e entidade.
- 3.7. Possuir relatórios em formato gráfico, possibilitando:
 - a - Impressão em impressora Jato de tinta ou Laser;
 - b - Visualização dos relatórios em tela;
 - c - Salvamento em formato PDF;

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO APLICATIVO MOBILE

- 4.1. Deve ser desenvolvido em linguagem própria para ambiente mobile, compatível com a plataforma Android 4.4 ou superior, com interface gráfica.
- 4.2. Deve ser homologado para uso na plataforma Android, e estar disponível na loja virtual da Google (Play Store).
- 4.3. Possuir controle de acesso (usuário e senha) possibilitando e garantindo a segurança dos dados do usuário.

5. SERVIÇOS TÉCNICOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços, objeto desta licitação, também compreendem:
 - 5.1.1. Migração das Informações em Uso.
 - 5.1.1.1. A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos ser disponibilizados pela CONTRATANTE.
 - 5.1.1.2. A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados. O pagamento será realizado à CONTRATADA mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada pelo departamento competente, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

6. IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS

- 6.1. Para cada um dos aplicativos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:
 - 6.1.1. Instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros;
 - 6.1.2. Adequação de relatórios e logotipos;
 - 6.1.3. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
 - 6.1.4. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- 6.2. Acompanhamento dos usuários no prédio sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.
- 6.3. Na implantação dos aplicativos acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:
 - 6.3.1. Instalação e configuração dos aplicativos licitados;
 - 6.3.2. Customização dos aplicativos;
 - 6.3.3. Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
 - 6.3.4. Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
 - 6.3.5. Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
 - 6.3.6. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo Município;
 - 6.3.7. Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- 6.4. A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos aplicativos implantados após a sua conclusão, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.
- 6.5. Os pagamentos dos serviços de implantação serão realizados via boleto bancário, de forma individual, para cada aplicativo implantado, após a validação do responsável, conforme previsto no item anterior, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções, e após liquidação no departamento competente.
- 6.6. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 6.7. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 6.8. A CONTRATADA e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.
- 6.9. O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**7. TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO.**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Treinamento ao Departamento de Informática, que deverá ser realizado dentro do prazo de Implantação, compreendendo o uso das funções do aplicativo pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas.

7.2. Os Planos de Treinamento, a serem entregues em até cinco dias contados da assinatura do contrato, ainda deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

7.2.1. Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

7.2.2. Público alvo;

7.2.3. Conteúdo programático;

7.2.4. Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;

7.2.5. Carga horária de cada módulo do treinamento;

7.2.6. Processo de avaliação de aprendizado;

7.2.7. Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, aplicativos, filmes, slides, etc.).

7.3. O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos aplicativos ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da entidade possa efetuar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do Licitante.

7.4. As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 20 (vinte) participantes.

7.5. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para o CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

7.6. Os pagamentos dos serviços de treinamento serão realizados via boleto bancário, de forma individual, para cada aplicativo treinado, após a validação do responsável, conforme previsto no item anterior, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação de insuficiência, e após liquidação no departamento competente.

7.7. Este treinamento deverá ser realizado quando contratado os serviços de implantação.

8. SUPORTE TÉCNICO.

8.1. A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da entidade, ou por meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao aplicativo, visando:

8.1.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;

8.1.2. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.

8.2. Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

8.3. O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço.

9. TREINAMENTO DE RECICLAGEM.

9.1. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

9.2. O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

9.3. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.

10. RECURSOS COMPUTACIONAIS.

10. Os aplicativos deverão rodar em ambiente compatível com navegadores Mozilla Firefox 2 ou superior, Google Chrome 3 ou superior, Safari 4 ou superior ou Microsoft Internet Explorer 6 ou superior.

11. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS APLICATIVOS

**11.1 GESTÃO DE SAÚDE**

O aplicativo de Gestão da Saúde Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Gestão da Atenção Domiciliar;

- 1.1 Possuir estrutura de servidores em Cluster, impedindo quedas e deixando o sistema mais seguro e rápido para os usuários.
- 1.2 Permitir o acesso ao sistema via conexão com a internet.
- 1.3 Permitir classificar estratificação de risco do paciente por nível: Auto, Médio, Baixo.
- 1.4 Permitir os acessos ao sistema por meio de conta no yahoo e outros emails compatíveis.
- 1.5 Permitir que na tela inicial, sejam visualizados os treinamentos disponíveis do sistema.
- 1.6 Permitir que os usuários definam os atalhos que aparecerão no menu principal do sistema, de acordo com suas preferências ou atribuições.
- 1.7 Permitir a visualização dos dados cadastrais da Entidade contratante (Nome, CNPJ, endereço).
- 1.8 Permitir a inclusão dos profissionais que utilizarão o sistema, possibilitando parametrizá-los de acordo com o cargo ou a função que exercem na entidade. Os usuários deverão ser classificados da seguinte forma:
 - Usuários de secretaria: Profissionais que possuem funções administrativas. Este tipo de usuário, além de poder definir parâmetros do sistema, poderá visualizar as informações de todos os estabelecimentos de saúde;
 - Usuários de estabelecimentos: Profissionais alocados nas unidades de saúde. Este tipo de usuário terá acesso apenas às informações do estabelecimento ao qual está vinculado.
- 1.9 Permitir a inclusão de profissionais pertencentes a municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada), possibilitando a solicitação via sistema, dos recursos definidos no pacto entre gestores, conforme a Portaria n.º 1.097 de 22 de maio de 2006.
- 1.10 Permitir a criação de grupos de usuários e papéis específicos para atribuir aos profissionais que executam as mesmas funções, possibilitando definir o nível de acesso dos profissionais vinculados a estes grupos: Poderão visualizar e editar ou apenas visualizar as informações do cadastro individual ou do cadastro de pacientes.
- 1.11 Permitir a inclusão e parametrização de profissionais das equipes de atenção básica, responsáveis pela coleta de informações nos domicílios dos pacientes, possibilitando vincular estes profissionais a um dispositivo móvel que possibilite a coleta das informações.
- 1.12 Permitir cadastrar com antecedência os períodos que contemplam os prazos para a geração da produção e realização do faturamento, as Competências.
- 1.13 Permitir que os parâmetros necessários ao faturamento sejam informados no momento da geração do arquivo para produção, conforme o layout do SIA (Sistema de Informação ambulatorial), possibilitando optar pelos tipos de financiamento, tipos de produção, órgão de destino, competência e estabelecimento.
- 1.14 Possibilitar a geração de arquivos da produção ambulatorial dos estabelecimentos para a realização do faturamento das competências.
- 1.15 Possibilitar a visualização de inconsistências que impossibilitem a geração dos arquivos de produção para que sejam tomadas as devidas providências.
- 1.16 Permitir o cadastro das Especialidades Médicas ofertadas pelo município. Estas Especialidades deverão estar vinculadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) para que posteriormente sejam atribuídas aos respectivos profissionais do município.
- 1.17 Permitir a visualização dos procedimentos contemplados pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), possibilitando a alteração do parâmetro que determina se haverá necessidade de autorização antes de realizá-los. O SIGTAP determina a complexidade dos procedimentos, porém caberá aos gestores, de acordo com os recursos oferecidos e a demanda do município, definirem quais procedimentos deverão passar pelo processo de regulação antes de serem realizados.
- 1.18 Permitir o cadastro de Faixas Numéricas para Procedimentos que necessitem de autorização. Estas faixas são números sequenciais que são fornecidos pelo Ministério da saúde com intuito de controlar a oferta e realização de procedimentos de média ou alta complexidade.
- 1.19 Permitir o cadastro de Teto Financeiro, possibilitando aos profissionais regularem os recursos financeiros conforme Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e da Programação Pactuada e Integrada (PPI).
- 1.20 Permitir o cadastro dos recursos pactuados com os municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) por competência, possibilitando aos gestores optarem pela forma como irão controlar esta oferta: Simplificada (determinando uma quantidade de consultas ou procedimentos); Orçamentária (determinando um teto financeiro para cada município pactuante).
- 1.21 Permitir que os profissionais dos municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) tenham acesso, onde poderão: cadastrar de pacientes, cadastrar laudos para TFD (Tratamento Fora do Domicílio), cadastrar solicitações de exames e procedimentos, cadastrar solicitação de agendamentos e consulta de cotas definida pelos municípios referências.



- 1.22 Permitir o cadastro da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) para cada estabelecimento da entidade, possibilitando aos gestores um controle do orçamento por grupos de procedimentos, subgrupos, forma de organização ou procedimentos).
- 1.23 Permitir que os profissionais que utilizam o Hórus ou Sigaf tenham seus seus logins e senhas de acesso vinculados ao sistema para que possam sincronizar as informações referente aos medicamentos dispensados.
- 1.24 Permitir que as informações referente ao controle de entrada e dispensa de medicamentos sejam sincronizadas com o sistema Hórus. Permitir ainda que seja possível visualizar as inconsistências de sincronização, caso ocorram.
- 1.25 Permitir a manutenção dos dados cadastrais de pacientes que tenham sido importados através do processo de barramento do Cartão SUS, conforme determina a Portaria 2.073, de 31 de agosto de 2011. O sistema também deve permitir o cadastro de pacientes que não tenham sido contemplados pelo processo de barramento.
- 1.26 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar as famílias, registrar suas situações sociodemográficas, problemas e condições de saúde que pertençam à sua área de abrangência, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.27 Permitir que no cadastro de pacientes sejam adicionados dados necessários ao acompanhamento das equipes de Atenção Básica, possibilitando exportação para o sistema e-SUS.
- 1.28 Permitir que o cadastro de pacientes sejam inativados: por óbito, mudança ou qualquer outro motivo que o leve a não ser mais acompanhado pelas equipes de saúde do município. Nos casos em que o paciente muda de endereço mas retorna depois de um tempo, o cadastro poderá ser reativado e a série histórica permanecerá registrada.
- 1.29 Permitir que cadastros duplicados de pacientes sejam analisados pelos profissionais, possibilitando a comparação das informações e a unificação cadastral.
- 1.30 Permitir a consulta dos profissionais vinculados ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) através do serviço de barramento, possibilitando o vínculo dos mesmos ao sistema.
- 1.31 Permitir a visualização dos cadastros de estabelecimentos oriundos do CNES.
- 1.32 Permitir o cadastro de Tipos de Estabelecimentos conforme a natureza ou tipo de Atenção prestada pelo mesmo. Os Tipos de Estabelecimentos devem estar de acordo com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 1.33 Permitir a consulta dos estabelecimentos vinculados ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) através do serviço de barramento, possibilitando o vínculo dos mesmos ao sistema.
- 1.34 Permitir o cadastro dos estabelecimentos que fornecem materiais (medicamentos, insumos, outros) à entidade, além dos laboratórios / fabricantes.
- 1.35 Permitir a visualização dos nomes de todos os Estados e Municípios brasileiros para que possam ser vinculados aos endereços dos pacientes. Permitir ainda o cadastro de bairros, loteamentos, logradouros e condomínios.
- 1.36 Permitir que na parametrização, seja possível determinar que o cadastro de pacientes sejam realizados sem o preenchimento completo do endereço.
- 1.37 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que um paciente possa ser cadastrado mesmo que não possua o número do CNS (Cartão Nacional de Saúde).
- 1.38 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que os profissionais possam cadastrar solicitações de agendamentos para especialidades ou procedimentos que não possuam agendas ativas. Esta informação é útil aos gestores, pois as solicitações de agendamentos é um indicador da demanda de pacientes.
- 1.39 Permitir que na parametrização dos sistema, seja possível definir o período que o sistema deverá emitir aos profissionais autorizadores, o alerta para a duplicidade dos procedimentos já autorizados para um paciente.
- 1.40 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que sejam cadastrados prontos atendimentos para os pacientes, mesmo que estes já possuam outros prontos atendimentos não finalizados para as mesmas especialidades ou para os mesmos procedimentos.
- 1.41 Permitir o cadastro de feriados municipais ou pontos facultativos, possibilitando a programação das agendas de consultas e procedimentos.
- 1.42 Permitir o cadastro dos veículos que serão utilizados pelo setor que controla o TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.43 Permitir o cadastro da agenda para controle de viagens do setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.44 Permitir que no controle de viagens, os profissionais possam adicionar um acompanhante para o paciente, sendo que ao informar o nome completo do acompanhante, seus dados cadastrais aparecerão automaticamente na tela desde que esteja cadastrado no sistema.



- 1.45 Permitir o registro dos laudos médicos, possibilitando que posteriormente possam ser visualizadas e analisadas antes da autorização da remoção do paciente.
- 1.46 Permitir o cadastro de pedidos pra TFD (Tratamento Fora do Domicílio), possibilitando o vínculo do laudo como referência para o tratamento solicitado.
- 1.47 Permitir o cadastro de solicitações de Remoção para os pacientes que serão tratados fora do seu município de residência, possibilitando utilizar como referência as informações registradas nos Laudos e nos Pedidos de TFD. (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.48 Permitir o cadastro das agenda dos profissionais médicos, assim como dos procedimentos realizados nos estabelecimentos. As informações necessárias para a validação das agendas são obtidas das informações oriundas do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), como por exemplo, a carga horária dos profissionais ou os recursos oferecidos por cada estabelecimento de saúde.
- 1.49 Permitir que a entidade crie uma Central de Regulação de Agendamentos, onde as agendas das principais especialidades ou procedimentos de média e alta complexidade sejam criadas, mantidas e organizadas por um único setor, possibilitando aos demais estabelecimentos de saúde enviarem solicitações de agendamentos que serão analisadas pela Central e deferidas conforme a disponibilidade de vagas ou complexidade de atendimento.
- 1.50 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam consultar a cota de vagas disponíveis para a agendamentos.
- 1.51 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam solicitar agendamentos para consultas em especialidades, procedimentos ou exames laboratoriais.
- 1.52 Permitir que na solicitação de agendamentos, seja possível emitir um comprovante de autorização desde que a solicitação tenha sido deferida pelo estabelecimento executante.
- 1.53 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam consultar a situação das solicitações cadastradas (deferidas / não deferidas).
- 1.54 Permitir que os estabelecimentos de saúde tenham autonomia para cadastrarem agendamentos para consultas médicas ou para procedimentos, sem a necessidade de cadastrarem uma solicitação de agendamento.
- 1.55 Permitir que os agendamentos realizados sejam cancelados ou até mesmo transferidos para outras datas, sendo que quando isso ocorrer, outro paciente poderá ocupar a vaga que ficou aberta.
- 1.56 Permitir o registro no sistema do período ao qual o profissional médico ficará ausente, para que a agenda do mesmo fique indisponível durante este período.
- 1.57 Permitir que em cada competência sejam criadas cotas de agendamentos para cada estabelecimento de saúde.
- 1.58 Permitir que em cada competência seja criada uma reserva de agendamentos para uso exclusivo da secretaria de saúde.
- 1.59 Permitir a impressão de um comprovante de agendamento para que seja entregue ao paciente, informando o local do agendamento e o horário.
- 1.60 Permitir o registro dos contatos realizados com os pacientes sobre avisos de transferências ou cancelamentos de agendamentos, entre outros.
- 1.61 Permitir a definição de um parâmetro que possibilite o envio de mensagens aos pacientes, contendo informações do local e horário do agendamento.
- 1.62 Permitir via auditoria a visualização de informações relacionadas à cancelamentos de agendamentos.
- 1.63 Permitir o cadastro de prontos atendimentos, possibilitando que os profissionais informem a chegada do paciente no estabelecimento de saúde mesmo que não exista um agendamento prévio.
- 1.64 Permitir a impressão da FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) durante o cadastro do pronto atendimento.
- 1.65 Permitir a organização da fila de atendimentos em guias que determinam os tipos de atendimentos (consultas / procedimentos).
- 1.66 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam ordenar os pacientes conforme critérios de avaliações compatíveis com as necessidades de cada paciente.
- Situação: Agendado, aguardando, em atendimento, atendimento em aberto, cancelado, finalizado e encaminhado;
 - Origem: Agendamento, pronto atendimento ou retorno;
 - Prioridade: Idoso, gestante ou deficiente;
 - Urgência: Emergência, muito urgente, urgente, não urgente ou baixa complexidade.
- 1.67 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam iniciar o atendimento realizando a triagem que vai determinar a ordem do atendimento do paciente.
- 1.68 Permitir que na fila de atendimentos, os pacientes sejam ordenados conforme critérios de avaliação do Protocolo Manchester: Cor vermelha representando os casos de emergência; a cor laranja representando os



- casos muito urgentes; a cor amarela representando os casos urgentes; a cor verde representando os casos não urgentes; a cor azul representando-os casos de baixa complexidade.
- 1.69 Permitir que na fila de atendimentos, os pacientes sejam encaminhados para outros estabelecimentos, desde que durante a realização da triagem, seja constatado que o estabelecimento que o atendeu não oferece os recursos necessários para o atendimento adequado à sua necessidade.
- 1.70 Permitir que pacientes oriundos da demanda espontânea sejam adicionados à fila de atendimentos através do cadastro de prontos atendimentos.
- 1.71 Permitir que os pacientes adicionados à fila de atendimentos sejam direcionados aos profissionais ou setores responsáveis pelo atendimento, possibilitando que cada profissional possa visualizar apenas os pacientes encaminhados a ele.
- 1.72 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais médicos possam visualizar os dados registrados na triagem do paciente para que a partir dessas informações ele possa dar continuidade ao atendimento e realizar seus próprios registros (procedimentos realizados, anamnese, prescrição de medicamentos, diagnóstico, solicitação de exames, outros).
- 1.73 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam emitir o prontuário do paciente, possibilitando o registro manual das informações obtidas nos setores por onde o paciente passou.
- 1.74 Permitir que os nomes dos pacientes sejam exibidos em um painel de senhas localizado na recepção, possibilitando que os profissionais os chamem conforme ordenação da fila de atendimentos.
- 1.75 Permitir os profissionais de saúde registrem atendimentos compatíveis com a sua CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), possibilitando classificá-los por caráter (eletivo ou urgência) e origem (pronto atendimento, agendamento, retorno, outros).
- 1.76 Permitir a visualização dos procedimentos disponíveis no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), possibilitando selecionar aqueles que estiverem compatíveis com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupação) do profissional responsável.
- 1.77 Permitir o registro das informações que compõem o Prontuário Eletrônico do Paciente, possibilitando que outros profissionais possam consultá-los posteriormente, desde que estejam habilitados a visualizarem estes registros conforme a CBO (Classificação Brasileira de Ocupação) e com os parâmetros definidos pelos administradores do sistema.
- 1.78 Permitir a visualização das informações coletadas na triagem, possibilitando o registro de novas informações, conforme a necessidade dos pacientes ou dos critérios de avaliação do profissional que o atendeu.
- 1.79 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar as informações seguindo o padrão da anamnese ou então o modelo SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Prescrição/Conduta).
- 1.80 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar as informações referentes ao exame físico realizado no paciente.
- 1.81 Permitir que no atendimento, os profissionais possam solicitar exames que o ajudem a chegar a um diagnóstico: Exames laboratoriais, exames citopatológicos, exames de mamografia.
- 1.82 Permitir que no atendimento, os profissionais médicos possam registrar as prescrições dos medicamentos indicados para o tratamento do paciente, possibilitando informar a quantidade, a duração do tratamento, a posologia, entre outras informações que auxiliem a administração do medicamento. Este registro deve possibilitar ainda que os profissionais possam visualizar os últimos medicamentos prescritos.
- 1.83 Permitir que no atendimento, os profissionais possam prescrever os tratamentos indicados ao paciente, possibilitando que a administração dos medicamentos necessários ao tratamento seja realizada no estabelecimento.
- 1.84 Permitir que no atendimento, os profissionais médicos possam vincular o CID (Classificação Internacional de Doenças) ao diagnóstico do paciente.
- 1.85 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar de tempo em tempo, a evolução do paciente quando este necessitar ficar em observação.
- 1.86 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar e emitir atestados para o paciente (médicos, comparecimento e de saúde).
- 1.87 Permitir que os atestados oriundos de atendimentos registrados no sistema possam ser encaminhados por e-mail para a empresa onde o paciente trabalha.
- 1.88 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar os encaminhamentos dos pacientes para outros estabelecimentos.
- 1.89 Permitir que um usuário realize um encaminhamento interno para paciente quando este estiver em atendimento na Atenção Básica. Esta ação deverá colocar o paciente novamente na Fila de Atendimentos para a continuidade do atendimento para uma especialidade ou para um procedimento.
- 1.90 Permitir que no atendimento, os profissionais possam cadastrar as solicitações para AIH (Autorização de Internação Hospitalar).



- 1.91 Permitir que no atendimento, os profissionais possam cadastrar os laudos para o TFD (Tratamento Fora do Domicílio), possibilitando que posteriormente esse registro possa ser visualizado e vinculado ao pedido de transporte.
- 1.92 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar no sistema os retornos de consultas solicitados pelos profissionais médicos, possibilitando utilizar o registro do atendimento como referência para a solicitação.
- 1.93 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar no sistema as solicitações de procedimentos de média e alta complexidade conforme indicação dos profissionais médicos.
- 1.94 Permitir que os profissionais da Central de Regulação possam consultar as solicitações de procedimentos de média e alta complexidade cadastradas nos estabelecimentos de saúde, possibilitando a análise que vai determinar no deferimento ou não deferimento da solicitação.
- 1.95 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar solicitações de exames citopatológicos a partir da indicação dos profissionais médicos, possibilitando que posteriormente os estabelecimentos executantes possam visualizar essa solicitação para realizarem o registro do exame e emitirem os resultados obtidos.
- 1.96 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar solicitações de exames de mamografias a partir da indicação dos profissionais médicos, possibilitando que posteriormente os estabelecimentos executantes possam visualizar essa solicitação para realizarem o registro do exame e emitirem os resultados emitidos.
- 1.97 Permitir que no atendimento, os dados cadastrais do paciente informado sejam inseridos automaticamente sempre que for necessário solicitar um exame de mamografia, exame citopatológico, AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.98 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar o laudo para AIH (Autorização de Internação Hospitalar), a partir das indicações do profissional médico que realizou o atendimento.
- 1.99 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar as solicitações de laudos para BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individual), possibilitando que procedimentos de média e alta complexidade possam ser adicionados a essa solicitação.
- 1.100 Permitir que os profissionais devidamente habilitados possam acessar os registros de atendimentos do paciente (Prontuário Eletrônico), possibilitando a visualização dos atendimentos realizados, dos agendamentos, dos medicamentos dispensados, os exames solicitados, os registros de tratamentos fora do domicílio (quando houver) e os medicamentos de uso contínuo. Por se tratar de informações que muitas vezes possuem caráter sigiloso, o acesso à essas informações é parametrizado conforme o cargo ou as funções de cada profissional.
- 1.101 Permitir que sejam realizados os cadastros voltados para a Atenção Básica conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS nos módulos CDS (Coleta de Dados Simplificado) e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).
- 1.102 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar os atendimentos individuais, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS (atendimento, procedimento e odontológico).
- 1.103 Permitir que no atendimento em atenção básica, os profissionais possam solicitar diferentes exames laboratoriais para diferentes estabelecimentos no mesmo registro, possibilitando que cada solicitação gere um número de protocolo.
- 1.104 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar os domicílios pertencentes à sua área de abrangência (micro área), bem como as suas características sociosanitárias, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.105 Permitir que os Agentes Comunitárias de Saúde possam registrar as visitas domiciliares realizadas em suas respectivas áreas de abrangência (micro áreas), conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.106 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar as atividades coletivas, realizadas em sua área de abrangência (micro área), conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.107 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar as fichas para avaliação de elegibilidade e admissão conforme os padrões do sistema e-SUS.
- 1.108 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar o consumo alimentar dos pacientes conforme faixa etária.
- 1.109 Permitir que as equipes de saúde possam cadastrar turmas, possibilitando posteriormente vinculá-las às atividades realizadas nas unidades de saúde.
- 1.110 Permitir que todas as ações da Atenção Básica (cadastro individual, cadastro domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento odontológico, atividade coletiva, procedimentos, visita domiciliar e territorial, consumo alimentar, avaliação de elegibilidade) sejam exportadas para a base nacional.



- 1.111 Permitir que os profissionais responsáveis possam consultar as exportações realizadas, possibilitando a análise de possíveis inconsistências para que as devidas providências sejam tomadas.
- 1.112 Permitir o cadastro dos exames laboratoriais realizados no município, sejam eles ofertados por estabelecimentos públicos ou privados, possibilitando aos profissionais definirem todas as variáveis necessárias para a obtenção dos resultados.
- 1.113 Permitir que através de um editor de scripts, sejam cadastradas fórmulas específicas para cada elemento (variável) contemplado em um exame laboratorial. Permitir também que sejam cadastradas as variáveis (valores de referências e valores permitidos), possibilitando a obtenção de resultados mais precisos.
- 1.114 Permitir que os procedimentos mantidos pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) sejam vinculados aos exames laboratoriais cadastrados, possibilitando posteriormente a geração da produção.
- 1.115 Permitir que exames laboratoriais sejam solicitados conforme orientação médica, possibilitando aos estabelecimentos executantes (laboratórios) consultarem cada solicitação para então registrarem a coleta do material e posteriormente informarem os resultados que serão emitidos e entregue aos pacientes.
- 1.116 permitir que sejam criadas para os laboratórios, agendas para a realização das coletas dos materiais que serão analisados, possibilitando definir a quantidade de coletas por agenda e determinar uma cota para cada estabelecimento solicitante.
- 1.117 Permitir que os resultados dos exames fiquem disponíveis no prontuário do paciente para que os profissionais que o solicitaram possam visualizá-los, possibilitando ainda a emissão destes resultados para entregar aos pacientes.
- 1.118 Permitir estratificação do risco do paciente: Gestante, Crianças, Idosos, Hipertensos, Diabéticos, Saúde Mental, Saúde Bucal.
- 1.119 Permitir que na solicitação dos exames laboratoriais, os profissionais possam classificá-las conforme critérios de avaliação do Protocolo Manchester: Cor vermelha representando os casos de emergência; a cor laranja representando os casos muito urgentes; a cor amarela representando os casos urgentes; a cor verde representando os casos não urgentes; a cor azul representando os casos de baixa complexidade.
- 1.120 Permitir o cadastro de medicamentos imunobiológicos, possibilitando vinculá-los às estratégias (campanhas) de vacinação.
- 1.121 Permitir o cadastro de campanhas de vacinação, possibilitando informar características específicas como a data inicial e final, o imunobiológico utilizado na campanha, a etapa, o público alvo e a faixa etária.
- 1.122 Permitir o registro das ações de aplicação das vacinas.
- 1.123 Permitir o cadastro dos materiais (medicamentos e insumos) utilizados pelos estabelecimentos na dispensa aos pacientes, possibilitando ainda o cadastro de outros tipos de materiais utilizados pelos estabelecimentos de saúde (materiais médico-hospitalar, materiais de expediente, outros).
- 1.124 Permitir o cadastro dos dados que possibilitam a organização dos materiais nos estabelecimentos de saúde: Grupos, subgrupos e unidades de medidas.
- 1.125 Permitir que as unidades de medidas sejam vinculadas ao Hórus, possibilitando que os medicamentos sigam o mesmo padrão de organização estabelecido pelo CATMAT (Catálogo de Materiais do Ministério da Saúde).
- 1.126 Permitir o cadastro de diferentes setores de custos nos estabelecimentos de saúde, possibilitando que no registro de entrada, os materiais possam ser vinculados aos seus respectivos setores (sala de enfermagem, odonto, outros).
- 1.127 Permitir o registro de toda ação que envolva a entrada dos materiais nos estabelecimentos de saúde, possibilitando que estes registros sejam organizados conforme sua natureza (normal, transferência ou devolução), além de informar o tipo de aquisição (licitação, doação, pregão, outros).
- 1.128 Permitir o registro de transferência de materiais entre os estabelecimentos de saúde do município.
- 1.129 Permitir que os estabelecimentos possam cadastrar solicitações de materiais e encaminhá-las ao almoxarifado ou para qualquer outro estabelecimento que possua estoque cadastrado, possibilitando que estes consultem cada solicitação, analisá-las e autorizá-las parcial ou integralmente.
- 1.130 Permitir que no registro de entrada dos materiais, os profissionais possam cadastrar perdas ou sinistros sempre que constatarem que um determinado item estiver com a quantidade física menor que a quantidade apresentada na nota.
- 1.131 Permitir o cadastro de um estoque crítico para os materiais que são considerados essenciais, sendo que quando um destes materiais chegar ao seu estoque crítico, o sistema irá alertar os profissionais sobre a necessidade de uma nova requisição.
- 1.132 Permitir o cadastro de uma programação física de materiais, possibilitando a criação de uma rotina de transferências entre o estabelecimento que fornece e o estabelecimento que solicita.



- 1.133 Permitir a realização da dispensa de medicamento a um paciente. Esta dispensa pode ser mediante de uma prescrição realizada no próprio sistema durante o atendimento ao paciente ou poderá ser feita de forma direta, ou seja, quando o paciente não estiver vinculado a um atendimento no sistema.
- 1.134 Permitir o registro do tratamento indicado para a administração do medicamento, possibilitando informar a via de administração, a posologia, a duração do tratamento e outras observações que possam ser úteis ao paciente.
- 1.135 Permitir a visualização do histórico dos medicamentos retirados pelo paciente na mesma tela onde se realiza a dispensa dos mesmos, sem a necessidade de mudar de tela e sem que dados digitados durante a dispensa sejam perdidos.
- 1.136 Permitir que os medicamentos com a data de validade vencida possam ser transferidos aos estabelecimentos responsáveis em caráter de devolução.
- 1.137 Permitir que medicamentos de uso contínuo sejam preenchidos automaticamente, desde que estejam cadastrados no Acompanhamento do Paciente.
- 1.138 Permitir que os medicamentos dispensados sejam controlados em livro registro.
- 1.139 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão dos relatórios cadastrais disponíveis no sistema.
- 1.140 Permitir que os profissionais definam filtros para emissão de relatórios de agendas para consultas ou procedimentos.
- 1.141 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de Ausência de profissionais que estejam temporariamente afastados da Unidade de Saúde e de Procedimentos que estejam temporariamente impossibilitados de serem realizados no estabelecimento.
- 1.142 permitir que os profissionais definam filtros para emissão do relatório de pacientes.
- 1.143 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de Pedidos para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
- 1.144 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório dos Profissionais da Entidade.
- 1.145 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório com as solicitações de agendamentos.
- 1.146 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios de Solicitações para a remoção de pacientes que necessitem de Tratamento Fora do Domicílio.
- 1.147 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de profissionais usuários do sistema.
- 1.148 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório que demonstre a quantidade de dias que um usuário não acessa o sistema.
- 1.149 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilite a emissão de relatório de Cadastros Individuais de Pacientes (padrão e-SUS).
- 1.150 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios de atendimentos Individuais em Atenção Básica.
- 1.151 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios domiciliares e territoriais em atenção básica.
- 1.152 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios de vistas domiciliares e territoriais em atenção básica.
- 1.153 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios contendo informações dos processos de exportação ao e-SUS.
- 1.154 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais.
- 1.155 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de pacientes cadastrados no sistema sem o preenchimento do campo CPF (Cadastro de Pessoa Física).
- 1.156 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório contendo as especialidades ofertadas pela entidade.
- 1.157 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de pacientes que possuam informações inválidas em seus endereços.
- 1.158 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório da PPI (Programação Pactuada e Integrada).
- 1.159 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de mensagens (sms) enviadas aos pacientes.
- 1.160 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos agendamentos.
- 1.161 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de agendamentos realizados.



- 1.162 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações dos agendamentos realizados. Este relatório tem como filtro principal o nome do profissional.
- 1.163 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de comprovantes de agendamentos.
- 1.164 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de disponibilidade de vagas para agendamentos.
- 1.165 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de cotas dos agendamentos para os estabelecimentos.
- 1.166 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos atendimentos.
- 1.167 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de acompanhamento do paciente.
- 1.168 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de atendimentos realizados.
- 1.169 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de atendimentos por CID (Classificação Internacional de Doenças).
- 1.170 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de solicitações de procedimentos.
- 1.171 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de incidência de doenças.
- 1.172 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de laudos para AIH (Autorização de Internação Hospitalar).
- 1.173 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do mapa de atendimentos.
- 1.174 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de prontos atendimentos.
- 1.175 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais acerca do estoque de materiais.
- 1.176 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de custos com materiais por estabelecimento.
- 1.177 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de dispensas de medicamentos por usuários.
- 1.178 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de entrada de materiais nos estabelecimentos.
- 1.179 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do livro registro dos medicamentos dispensados.
- 1.180 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de localização dos materiais.
- 1.181 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais cadastrados no sistema.
- 1.182 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais que possuam estoque crítico cadastrado.
- 1.183 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais dispensados.
- 1.184 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais dispensados por paciente.
- 1.185 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de movimentação de materiais nos estabelecimentos.
- 1.186 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de notificações de receitas dos medicamentos.
- 1.187 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de perdas e sinistros.
- 1.188 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório da programação física de materiais.
- 1.189 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de requisições de materiais.
- 1.190 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de saldo em estoque de materiais nos estabelecimentos.



- 1.191 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de transferência de materiais.
- 1.192 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de validade dos materiais.
- 1.193 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos exames laboratoriais / exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.194 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de exames citopatológicos.
- 1.195 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de exames de mamografia.
- 1.196 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do mapa da banca avaliadora dos exames.
- 1.197 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de resultados de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.198 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de solicitações de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.199 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização de resultados dos exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.200 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização das solicitações de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.201 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes ao SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica): Acompanhamento infantil; Diabéticos; Famílias; Gestantes; Hanseníase; Hipertensos; Tuberculose.
- 1.202 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de movimentação dos medicamentos imunobiológicos.
- 1.203 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes ao faturamento.
- 1.204 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório dos dados físico-financeiro.
- 1.205 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de procedimentos realizados.
- 1.206 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de produtividade dos estabelecimentos.
- 1.207 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização de procedimentos e atendimentos.
- 1.208 Permitir que os profissionais acompanhem as curvas de crescimento infantil, conforme as normas da OMS (Organização Mundial de Saúde), possibilitando a visualização de gráficos que contenham: Peso para a idade; Estatura para a idade; IMC (Índice de Massa Corporal); Perímetro cefálico para a idade.
- 1.209 Permitir que na página inicial do sistema, os profissionais possam visualizar informações gerenciais referentes às seguintes informações:
- a - Agendamentos (cancelados, faltas, desistência, atraso, outros);
 - b - Atendimentos (nº de atendimentos realizados no mês, pacientes do município, pacientes de fora do município, nº de atendimentos de urgência);
 - c - Materiais (nº de dispensas realizadas no mês, média diária, nº de materiais com estoque crítico, medicamentos a vencer no mês, medicamentos a vencer no próximo mês).
- 1.210 Permitir que os pacientes instalem gratuitamente em seus dispositivos móveis (tablets e smartphones) o aplicativo que possibilite a visualização de informações referente às consultas agendadas, aos atendimentos realizados, aos exames realizados e aos medicamentos dispensados.
- 1.211 Permitir o registro de procedimentos consolidados do e-SUS pelo BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), possibilitando que posteriormente seja gerada a produção destes procedimentos para que seja realizado o faturamento.
- 1.212 Permitir que na emissão do receituário médico, os profissionais tenham a opção de imprimir todos os medicamentos contemplados na receita (prescrição) em um único documento, ou imprimir uma receita (prescrição) para cada medicamento.
- 1.213 Permitir que os usuários administradores tenham acesso ao cadastro que possibilite o registro de atendimentos na Atenção Especializada (Cadastro de Paciente), e também ao cadastro que possibilite o registro de atendimentos na Atenção Básica (Cadastro individual de pacientes).

11.2. ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

190

O aplicativo de Gestão da Assistência Domiciliar deverá possuir integração nativa (acesso automático ao mesmo conjunto de campos e informações) com as tabelas do banco de dados referentes ao gerenciador das informações da saúde do Município, processada de forma on-line. Alternativamente, serão aceitos aplicativos que embora não possuam tal funcionalidade, permitam a importação automática dos dados cadastrados no sistema gerenciador das informações da saúde do Município, considerando no mínimo bairros/logradouros, Profissionais, turmas, pacientes, estabelecimentos e domicílios processada de forma on-line.

- 2.1 Permitir que os profissionais do município sejam vinculados ao sistema gerenciador das informações de saúde do município, e que possa ser definido um perfil específico para as ações relacionadas à Atenção Básica.
- 2.2 Permitir que no sistema gerenciador sejam definidas quais rotinas poderão ser utilizadas pelos profissionais que utilizarão o dispositivo móvel.
- 2.3 Permitir que os profissionais possam acessar o dispositivo móvel informando o usuário e a senha, conforme parâmetros do sistema gerenciador
- 2.4 Permitir que o aplicativo realize a importação automática dos dados cadastrados no sistema gerenciador de saúde (bairros/logradouros, Profissionais, turmas), sempre que conectado à internet.
- 2.5 Permitir que as informações relacionadas às áreas de abrangências de cada Profissional Agente Comunitário de Saúde (Pacientes/Domicílios) sejam sincronizadas com o aplicativo.
- 2.6 Permitir que os cadastros sejam realizados mesmo que o dispositivo móvel não esteja conectado à internet.
- 2.7 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam cadastrar famílias, registrar suas situações sociodemográficas, problemas e condições de saúde que pertençam à sua área de abrangência.
- 2.8 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam cadastrar os domicílios pertencentes a sua área de abrangência (Micro Área), bem como suas características sociosanitárias.
- 2.9 Permitir que os Agentes Comunitários de Saúde possam registrar as visitas domiciliares realizadas em sua área de abrangência (Micro Área)
- 2.10 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam registrar as Atividades Coletivas, realizadas em sua área de abrangência (Micro Área)
- 2.11 Permitir que os cadastros realizados pelas equipes de Atenção Básica no dispositivo móvel possam ser sincronizados para o sistema gerenciador de saúde para a realização da produção e envio dos arquivos ao Ministério da Saúde.
- 2.12 Permitir que os dados cadastrados no sistema gerenciador de saúde (bairros/logradouros, Profissionais, turmas, pacientes e domicílios), também possam ser importados para o dispositivo móvel de forma manual, sendo que o usuário poderá informar quais informações deseja importar.
- 2.13 Permitir que o código do responsável familiar cadastrado no sistema Saúde seja usado para a pesquisa no aplicativo Saúde Domiciliar.

Campina do Simão, 31 de maio de 2019.


Emílio Altamiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



ANEXO II

Proposta de Preços

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

PROPOSTA DE PREÇOS

O Município de Campina do Simão utiliza o sistema da EQUIPLANO (www.equiplano.com.br/) nas licitações para elaboração e julgamento das propostas de preços. Esse sistema auxilia e facilita o julgamento e da mais celeridade ao certame. Portanto diante do exposto, **SÓ SERÃO ACEITAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (PROPOSTA.ESL) E SUA APRESENTAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FORMULADAS EM DOCUMENTO WORD, EXCEL OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR, SÓ SERÃO ACEITAS PROPOSTAS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (ESPROPOSTA.EXE).

A empresa participante do certame acima citado, deverá no dia da abertura do certame, trazer o arquivo de proposta.esl (Ex. Pregão Presencial nº 21/2019.esl) , salvo em mídia eletrônica (cd-r ou pendrive) para facilitar e agilizar o andamento do pregão.

Segue abaixo os links com o Programa para geração de proposta (ESPROPOSTA.EXE) e a proposta de preços (PROPOSTA.ESL).

PROGRAMA PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA DE PREÇOS

No site oficial da prefeitura municipal (<http://campinadosimao.transparencia.e-prefeituras.com.br/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>)

PROPOSTA DE PREÇOS (ESL).(gerada pelo SISTEMA EQUIPLANO)

No site oficial da prefeitura municipal (<http://campinadosimao.transparencia.e-prefeituras.com.br/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>)

SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO (<http://www.campinadosimao.pr.gov.br>)

OBS: NA PROPOSTA DE PREÇOS, DEVERÃO SER PREENCHIDOS OS DADOS COMPLETO DO FORNECEDOR, REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR, QUADRO SOCIETÁRIO E OS PREÇOS E MARCAS DO OBJETO LICITADO.



ANEXO III

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____ portado do RG n.º e CPF n.º _____, administrador da empresa _____, pelo presente, autorizo(amos) o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____ a participar da Licitação **Pregão Presencial n.º 21/2019-PMCS**, na qualidade de representante legal de nossa empresa.

Outorgo(amos) à pessoa supramencionada, amplos poderes para acordar, discordar, transigir, dar lances, negociar valores, receber devolução de documentos pertencentes à empresa, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de Representante Legal, para esse fim específico.

Estou(amos) ciente(s) de que responderei(emos) em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso Representante Legal.

_____, em ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da proponente

- anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.
- Apresentar fora dos envelopes.



ANEXO IV

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modelo de Declaração de:
Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,
Idoneidade e Disponibilização de Documentos.

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

- 1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- 2 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
- 3 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



ANEXO V

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modelo de Declaração

(de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atendemos as normas editalícias)

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2019-PMCS**, **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e atendemos as normas editalícias, exigidos para participação no presente certame, atendendo as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

** apresentar fora do envelope de habilitação no início da sessão.*



ANEXO VI

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ().

_____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

184

ANEXO VII

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO E A EMPRESA
XX.

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xx** inscrita no CNPJ n.º xx, situada a Rua xx, n.º xx – xx – xx Cep. xx, neste ato representada pelo Sr. **xx**, brasileiro, xx, xx, portador do CPF/MF n.º xx, e cédula de identidade n.º xx SSP/xx, residente e domiciliado em xx – xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **prestação de serviços** nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do Contratante o **LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARAGRAFO ÚNICO – DA ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO: xx

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Do Preço e das Condições de Pagamento, do Reajuste e da Revisão (Art. 55, III e Art. 65, II Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ xx (xx) conforme descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses poderá ser aplicado considerando o índice do IPCA-IBGE, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do acumulado em cada período.

Parágrafo Terceiro: Para comprovação da necessidade de reajustamento do preço será necessário à apresentação das planilhas de composição do preço, com todos os seus insumos, assim como critérios de apropriação dos custos indiretos.

Parágrafo Quarto: O valor pelo qual será contratado poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, comprovando através dos documentos cabíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

Parágrafo Sexto: Deverá constar na nota fiscal o número da licitação (**Pregão Presencial n.º 21/2019-PMCS**), o número do presente contrato (**Contrato administrativo n.º xx/2019**).

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (arts. 40, XI, e 50, III, da Lei n.º 8.666/93, art. 37, XXI, Constituição da República)

Cláusula Quinta: Do Reequilíbrio Contratual: Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do Art. 85 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, requerimento comprovando a majoração de preços, que cabe pedir e demonstrar o direito ao reequilíbrio econômico.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data-base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do disposto no artigo 28 e seus parágrafos da Lei n.º 9.069/95, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação.

Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)



Cláusula Sexta: O contrato possui sua vigência com início em e término em , podendo ser prorrogado se houver interesse das partes e houver previsão em edital bem como assim for enquadrado dentro das normas do art. 57 da Lei 8666/93.

Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2019	1220	06.001.10.301.0006.2024	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1290	06.001.10.301.0006.2025	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1370	06.001.10.301.0006.2028	498	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1420	06.001.10.301.0006.2030	495	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1480	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1530	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1540	06.001.10.301.0006.2031	303	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1630	06.001.10.304.0006.2032	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

**Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas**
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava: São obrigações do CONTRATADO:

- Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, no termo de referência e nos anexos do edital.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços, equipamentos e materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.
- Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- Garantir a melhor qualidade dos serviços/fornecimento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.
- Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, preposto ou assemelhado durante a execução dos serviços/fornecimento.
- Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços/fornecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.
- Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço/produto, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.
- Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculo empregatício com o Município de Campina do Simão - Pr.
- Prestar os serviços, conforme característica descritas na proposta de preços e também no termo de referência do edital de licitação do Pregão Presencial nº 21/2019.

Cláusula Nona: São obrigações da CONTRATANTE:

- Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;
- Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços/fornecimento;
- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.



Cláusula Décima: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação, podendo ainda a Administração efetuar a rescisão unilateral na forma do art. 79, inc. I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) – se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) – e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento compatível à **CONTRATADA**:

- a) - dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) - de outras parcelas, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 3º) Declarada a rescisão, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Da licitação

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 21/2019-PMCS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da Contratada

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Da Fraude e Da Corrupção

(Exigência Banco Mundial)

Cláusula Décima Quinta: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) "**prática obstrutiva**": significa:



(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da **Comarca de Guarapuava/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, xx de xx de 2019.

Emilio Altemiro Lazaretti
Contratante

XX
Contratada

Testemunhas:



ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º: _____ Tel.
n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____ acima qualificada e abaixo assinada
declara, sob as penas da Lei, que na Comarca da sua sede não existem outros Cartórios Distribuidores de
Falência, Concordata e Recuperação Judicial, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada no
processo licitatório em epígrafe.

_____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

179

ANEXO IX

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____ portado do RG n.º e CPF n.º _____, administrador da empresa _____, pelo presente, **DECLARO** para os fins que se fizerem necessários, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no **artigo 299 do Código Penal**, que **NÃO POSSUIMOS** parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Campina do Simão - Pr, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito); cargo em comissão e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

_____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concunhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

* Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



ANEXO X

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e conforme art. 13, inciso 2º do Decreto Federal nº 8538/2015**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 21/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Simão - Pr.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

** (apresentar fora do envelope de habilitação no início da sessão, no credenciamento).*



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

177

CNPJ: 01.611.489/0001-09

**Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná**

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS

Proponente: _____

CNPJ n.º _____ Insc. Estadual n.º _____

Endereço: _____

Fone: _____ Cep. _____

Município _____, _____

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2019-PMCS**, com data de emissão em 31 de maio de 2019 e com abertura prevista para o dia **13 DE JUNHO DE 2019**, às **14:00 (quatorze horas)**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

_____ de _____ de 2019.

Assinatura



AVISO DE LICITAÇÃO
PÓS PRORROGAÇÃO

OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 147/2014, torna público que fará realizar-se às **14:00** horas do dia **13 DE JUNHO DE 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 31 de maio de 2019.


Emilio Ademiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos Itens Lista de Equipamentos e Materiais Permanentes, disponibilizados através do Recurso Federal via Programa para Aquisição de Equipamentos e Materiais de uso Permanente, com vistas a Estruturar Unidades Básicas da Atenção Básica, recebido no Exercícios de 2018, correspondente ao valor de R\$ 150.000,00 mil reais, a serem gastos conforme o preconizado na legislação vigente, especificamente conforme o Art. 3º, Art. 4º e Art. 5º da Resolução CIT nº 22/2017.

Campina do Simão, 29 de maio de 2019.

ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 08/2019, nos termos do Parágrafo 2º. Da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos do Art. 9º. Parágrafo VI da Lei Municipal nº 344/2010.

JOSMAR SOARES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonio Marcio Mayer

Código Identificador:61095C5C

CONTROLE INTERNO**RESOLUÇÃO Nº 09/2019 - CMS - APROVA PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA - INDICADORES 2019****RESOLUÇÃO Nº 09/2019 - CMS**

Campina do Simão, 29 de maio de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campina do Simão - Paraná CMS/PR, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 344/2010 reunido ordinariamente em 29 de maio de 2019, deliberou e aprovou a seguinte proposta que resultou em Resolução:

Resolve:

Aprova a Pactuação Interfederativa Municipal das Diretrizes, Objetivos, Metas e 23 Indicadores de Saúde para o ano de 2019, a serem inseridos no sistema – DIGISUS.

ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada em: 29/05/2019

JOSMAR SOARES

Secretário Municipal de Saúde
Campina do Simão/PR

Publicado por:

Antonio Marcio Mayer

Código Identificador:42C56A39

CONTROLE INTERNO**DECRETO Nº 707, DE 31 DE MAIO DE 2019****DECRETO Nº 707, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

Súmula: Designa Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal, e nomeia agentes públicos como integrantes das Unidades Seccionais de Controle Interno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando especificamente o descrito na Lei nº 241 de 21/11/2007 e o contido no Decreto nº 125 de 10/03/2008;

DECRETA:

Art. 1º. Conforme o Regimento Interno da Controladoria Interna Municipal, fica definida a coordenadoria e a composição da equipe de apoio das seccionais;

I: Coordenador Geral – **Antonio Marcio Mayer** (Controlador Interno efetivo);

II: Vice-coordenador – **Sérgio Roberto Losso**;

Art. 2º. Dos Membros das Unidade Seccionais do Poder Executivo;

I: Secretaria de Administração e Planejamento – **Paula Rocaglio**;

II: Secretaria Municipal de Finanças – **Heber Luiz Scarpin**;

III: Secretaria Municipal de Saúde – Servidor: **Josmar Soares**;

IV: Secretaria Municipal Agricultura e Meio-Ambiente – **Jungles Aurelio Marcondes**;

VI: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – **Lourdes Ferreira Buchart**;

VII: Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social – **Raquel Moreira Terhaag**;

VIII: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – **Anderson Scheller**.

Art. 3º. Dos Membros da Unidade Seccional do Poder Legislativo;

I: Representante da Câmara Municipal – **Franciele de Fátima da Silva**.

Parágrafo Único: As atribuições dos membros estão definidas no Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Campina do Simão, sancionado através do Decreto nº 128/2008, de 10 de março de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 544/2017.

Campina do Simão, em 31 de maio de 2019. PAÇO MUNICIPAL

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Marcio Mayer

Código Identificador:2FF91F7C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 21/2019 PÓS PRORROGAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PÓS PRORROGAÇÃO**

OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar nº. 147/2014, torna público que fará realizar-se às **14:00** horas do dia **13 DE JUNHO DE 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone nº. (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 31 de maio de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio Vasiak

Código Identificador:E5EAAA0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 28/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019-PMCS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OS ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS (REGIONAL) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, torna público que fará realizar-se às **09:00 horas do dia 13 DE JUNHO DE 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2019-PMCS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 31 de maio de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio Vasiak

Código Identificador:D4694BC6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 56 DE 31 DE MAIO DE 2019

Portaria Nº 56, de 31 de Maio de 2019.

SÚMULA: Convoca a VII Conferência Municipal dos direitos do Idoso Município de Campina do Simão e dá outras providências.

O Prefeito de Campina do Simão, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a complementação de Políticas Públicas Municipal aos direitos dos idosos.

RESOLVE:

Art. 1º: Convocar a VII Conferência Municipal dos direitos do Idoso de Campina do Simão com o fim de ampliar e fortalecer os compromissos das políticas públicas em relação ao trato dos direitos

da pessoa idosa, assegurando a participação social e a gestão intersetorial.

§ 1º: A Sétima Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será realizada no dia **07 de junho de 2019, a partir das 13h30min**, na Associação da Terceira idade (ao lado da Secretaria Municipal de Saúde), tendo como tema central: "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das Políticas Públicas".

Art. 2º: A comissão organizadora da VII Conferência Municipal dos direitos do Idoso de Campina do Simão será composta pelos seguintes membros:

- Glauber Zappani
- Eliane Zolet Lazzaretti
- Sabrina França
- Nerci D. Oliveira
- Raquel Moreira Terhaag
- Valdir Ferreira
- João Aneri

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se e publique-se, em 31 de Maio de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Rogerio Teixeira Ag

Código Identificador:D0A8600D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PORTARIA Nº 72, DE 30 DE MAIO DE 2019

Altera a Composição das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Ecologia, Bem Estar Social e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, instituídas pela Portaria nº 31, de 06 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 39 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fica alterada a Composição das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Ecologia, Bem Estar Social e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, instituídas pela Portaria 31/2019, conforme quadro a seguir:

Comissões	Membros
- Justiça e Redação	Venicio dos Santos Ferreira Presidente Ana Carolina Mascarenhas Relator Felipe Veiga Membro
-Ecologia, Bem Estar Social e Meio Ambiente	Ana Carolina Mascarenhas Presidente Venicio dos Santos Ferreira Relator Amarildo Alegro Bandeira Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de maio de 2019.

Registre-se, Publique-se e Arquive-se.

Campina Grande do Sul, 30 de maio de 2019.

EUGÊNIO JOSÉ ZANONA

Presidente

Publicado por:

Jasiele Leoni Moroski

Código Identificador:7D54B084

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	2019		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▾		
Dotação Orçamentária*	0900126782260120513390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	28.800,00		
Data de Lançamento do Edital	14/05/2019		
Data da Abertura das Propostas	28/05/2019	Data Registro	15/05/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas	13/06/2019	Data Registro	03/06/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim ▾		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▾		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▾		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▾		

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 4090359988 (Logout)

PARECER JURÍDICO

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL PREGÃO Nº 21/2019 E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 21/2019.

Requerente/Impugnante.

Trata-se de pedido de esclarecimento (fls. 143/155) apresentada pela empresa Betha Sistemas Ltda. (fls. 149/156), e impugnação ao edital apresentado pela empresa GOVERNANÇA BRASIL S.A., referente ao Edital de Pregão Presencial nº 21/2019, cujo objeto é o licenciamento mensal de sistema na gestão de saúde pública e serviços técnicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, protocolada em 12/05/2019.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 41, § 1º, estabelece que a apresentação de impugnação ao edital por irregularidade na aplicação da lei deve ser realizado até 05 dias uteis antes.

§ 1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixa da para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Orem como a licitação é processada pela modalidade pregão, adotada a regulamentação vigente no âmbito da Administração Pública federal, os prazos não se distinguem em função da pessoa que se dirige à Administração (cidadão



ou licitante), mas sim da forma pela qual o pregão é processado (presencial ou eletrônico) e da manifestação exercida (impugnação ou pedido de esclarecimento).

Assim, no pregão presencial, as licitantes e os cidadãos podem solicitar esclarecimentos e impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Pois bem a solicitante apresentou suas razões à Comissão de Licitação no dia 22/05/2019, conforme de observa no protocolo de fls., assim, considerando que o dia 28/05/2019 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 28/05/2019; o segundo seria o dia 23/05/2017. Logo determinado no subitem 18.1 qualquer pessoa poderia impugnar o ato convocatório da até o dia 23/05/2019.

As impugnações foram protocoladas no setor de licitações no dia 22/05/2019, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

DAS RAZÕES DA SOLICITANTE/IMPUGNANTE.

A solicitante Betha Sistemas Ltda. apresentou pedido de esclarecimentos quanto ao tratamento diferenciado para as micros, pequenas e EPP's; quanto ao pagamento; quanto aos itens e quantidades relacionados no Anexo I; quanto ao reajuste; e, prova de conceito, (demonstração que os produtos ou serviços atendem os requisitos editalícios), assim passamos à abordagem ponto a ponto:

EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MICROS, PEQUENAS E EPP.

Inicialmente quanto a exclusividade de participação e tratamento diferenciado às micros, pequenas e EPP.

Aduz a solicitante e a impugnante que a aplicação das restrições contidas nos artigos 47, 48 e 49 da Lei 123/2009 não é absoluta, sendo uma prerrogativa da administração pública destinar os certames somente as micros, pequenas e EPP.



Pois bem, inicialmente ressalta-se que o tratamento diferenciado em favor das microempresas e das empresas de pequeno porte encontra respaldo expresso da Constituição Federa, vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Assim a fim de conferir eficácia material à previsão constitucional, a LC n. 123/2006, que institui o **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, previu:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à

microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.



A LC n. 123/2006 estabeleceu prioridade na contratação de microempresas e de empresas de pequeno porte quando os itens da licitação não excedem R\$ 80.000,00. A regra visa fomentar a participação de pequenos comerciantes na economia.

A lei apenas excepciona dessa regra as situações em que não haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A LC n. 123/2006 teve o condão de restringir às micro e pequenas e empresas a participação em itens de contratação cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00, que é o valor do convite. Segundo a referida norma, o tratamento diferenciado deve prevalecer desde que existam, no mínimo, 3 (três) micro e/ou pequenas empresas capacitadas para atender o reivindicado pela Administração Pública na licitação, localizadas em âmbito local ou regional.

Portanto, argumento trazido pela solicitante não merece prosperar.

O artigo 47 da Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014, determina que seja concedido nas licitações públicas tratamento diferenciado e simplificado às microempresas -ME e empresas de pequeno porte -EPP, trazendo impactos significativos às licitações.

Destaca-se como inovação trazida pela LC 147/2014, a exigência de licitações exclusivas para ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em seu art. 48, inciso I.

Com a nova redação, o disposto no referido artigo passou a prever que a Administração Pública deverá (e não mais poderá como constava na redação anterior), “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”.



Depreende-se que não se trata de mera faculdade, mas sim obrigatoriedade para a Administração Pública o atendimento ao disposto no referido dispositivo normativo.

De acordo com o §3º do art. 49, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A ocorrência das situações excepcionais que ensejam a aplicação da exceção trazida por este dispositivo deverá ser manifestamente comprovada. Isso porque a regra é que seja aplicada a exclusividade, como forma de fomentar o crescimento das micros e pequenas empresas; para o afastamento da incidência legal, deve-se comprovar a excepcionalidade que o motivou.

Sabe-se que um maior quantitativo de licitantes é benéfico à consecução do interesse público. Contudo, a LC nº 123/06 com a redação dada pela LC n.º147/14, apesar de diminuir a concorrência, exige que se favoreçam as ME e EPP em licitações, tendo aplicabilidade imediata, com a finalidade de se fomentar o crescimento da participação econômica das micro e pequenas empresas, conforme dispõe o art. 47 do referido diploma legal: "(...) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas(...)". Em atendimento ao princípio da legalidade, só cabe à administração pública cumprir estritamente o que rege a legislação, mesmo que isso implique em redução do número de participantes no certame.

Neste sentido, tem-se a lição de Hely Lopes Meirelles, que leciona:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza” (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito administrativo brasileiro, p.86, com destaques)



Informo ainda que ao pesquisar empresas que possuem capacidade para fornecimento do objeto conhecidas regionalmente, e inclusive que já prestam ou prestaram serviços ao Município de campina do Simão, e ainda junto ao CIS CENTRO OESTE (do qual este município faz parte), com o mesmo objeto, verifiquei que existem 03 empresas que prestam os mesmos serviços, e cujas cópias apresento em anexo ao presente parecer.

Alem disso em fase de pesquisa de mercado, foi solicitado orçamento para 03 empresas, dentre elas para a empresa impugnante. Das 3 (três) empresas que apresentaram propostas, o preço mais vantajoso para a administração fora apresentado por uma empresa que se enquadra no tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006, ou seja a empresa Redes Corporativa com razão social L. E. SCHIAVON - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.107.033/0001-87.

Dessa forma, não se trata de elevar “a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público”, conforme afirma a Impugnante e, sim, fazer valer o disposto na legislação.

Não cabe a esta Administração fazer juízo de valor ao disposto pela referida Lei, que entende que o interesse social residente no estímulo à atividade empresarial de menor porte está em harmonia com o interesse na melhor contratação possível, tendo em vista a importância que as microempresas e as empresas de pequeno porte têm para a economia nacional. Cabe apenas aplicar a legislação prevista na Lei Complementar em debate, vez que não se vislumbra situação fática que permita a aplicação da exceção trazida pelo art.49.3.

Portanto, ao responder as solicitações de esclarecimento, também já respondo a impugnação ao edital apresentado pela empresa Governança Brasil S.A., apresentado as fls. 134/142, sugerindo que seja negado provimento, mantendo o Edital em seus estritos termos, notadamente quanto à exclusividade para empresas enquadradas como microempresas ME' se empresas de pequeno porte-EPP's, em observância ao artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014, e ainda, por não vislumbrar, nenhuma ofensa aos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, ou a quaisquer outro princípio legal ou à jurisprudência.



COM RELAÇÃO AOS PAGAMENTOS:

Afirma a solicitante que o edital foi confuso ao afirmar no item 12, sub item 4 que os pagamentos serão realizados pelo sistema bancário, e que no anexo I menciona que os pagamentos serão realizados por boleto.

Pois bem, esclarece-se que os pagamentos devem ser obrigatoriamente realizados por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, conforme é estabelecido ao item 12.4 do Edital.

Já quanto ao estabelecido ao item 5.1.1.3, apesar de referir-se somente com relação aos pagamentos dos serviços de migração, **sugiro ao pregoeiro que altere o edital neste ponto, para fazer constar o pagamento somente por meio dos sistemas eletrônicos, subtraindo do texto os itens 5.1.1.3, 8.4, 9.4, já que todos esses serviços devem estar contemplados na elaboração dos preços do licenciamento mensal ora licitado.**

Quanto ao meio de identificação dos pagamentos pela fornecedora, este é um procedimento interno de cada uma dependendo se suas regras internas, não merecendo ser objeto de determinação por parte da administração pública, porém os pagamentos são realizados por empenho originados pelas notas fiscais emitidas pelos serviços. **Nada, portanto a alterar quanto a isso.**

QUANTO AO QUESTIONAMENTO RELATIVO AO SUPORTE TECNICO.

Alega a solicitante que o edital deixou de se manifestar sobre o suporte técnico a ser disponibilizado pela proponente vencedora. Porém ao se analisar o edital conclui-se que não possui razão a solicitante, já que esta explicitamente inserido que há necessidade da realização de suporte técnico durante toda a vigência do contrato.

Sugiro, no entanto ao pregoeiro que altere a especificação do lote I do Edital para constar a contratação de suporte técnico acrescentando no item 3, sem alteração de preços, seja presencial ou remoto de até 400 horas anuais.



QUANTO AO REAJUSTE:

A solicitante questiona se haverá prévia negociação de reajuste contratual, bem como, se é obrigatória a apresentação de planilhas?

Porem da leitura do item 15 do edital extrai-se sem qualquer duvida que o valor contratado **poderá** ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do IPC-A/IBGE, com a necessária comprovação da necessidade de reajustamento e apresentação das planilhas de composição do preço, com todos os seus insumos, assim como critérios de apropriação dos custos indiretos. Nada Portanto a alterar.

QUANTO A PROVA DE CONCEITO

A realização da prova de conceito, fundado em critérios de conveniência e oportunidade, se fundamenta no dever legal do gestor, previsto no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, de “verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital”, o qual se aplica também ao procedimento do pregão subsidiariamente, por aplicação do art. 9º, da Lei n. 10.520/2002.

Isso, sem mencionar a prerrogativa discricionária, prevista no art. 43, §1º, da Lei n. 8.666/1993, “a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Inicialmente salienta-se que não há previsão editalícia acerca da exigência da prova de conceito, ou de amostra, no caso em tela, porem o Edital e o Termo de Referência apresentam todos os parâmetros objetivos para avaliação das especificações técnicas mínimas para aceitabilidade da solução proposta.

Ademais caso porem duvidas acerca da qualidade do produto, o gestor possui a discricionariedade na realização desse procedimento, de acordo com condições e prazos a serem futuramente exigidos de forma isonômica a todos que



tiverem que se submeter a esse procedimento de verificação. Assim nada a alterar neste ponto.

CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas, opino que seja conhecido o pedido de impugnação apresentado pela empresa Governança Brasil S.A., por tempestivo, no entanto no mérito, que seja negado provimento, mantendo o Edital em seus estritos termos, notadamente quanto à exclusividade para empresas enquadradas como microempresas ME's e empresas de pequeno porte-EPP's, em observância ao art 47 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014, e ainda, por não vislumbrar, nenhuma ofensa aos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, ou a quaisquer outro princípio legal ou à jurisprudência, e no mesmo sentido esclarecer a empresa Betha Sistemas Ltda., bem como para a esta prestar os esclarecimentos nos moldes acima mencionados, sugerindo no entanto que sejam realizadas algumas alterações no edital nos moldes acima mencionados, **considerando necessária a republicação do Edital** muito embora as alterações não impliquem em alteração de proposta, deve-se oportunizar participação de todos os interessados, designando nova data para abertura do certame intimando-se os interessados e republicando-se o Edital no Diário Oficial do Município e demais publicações legais.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Campina do Simão, 30 de maio de 2019.



SERGIO ROBERTO LOSSO.

OAB/PR Nº 19.318



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.107.033/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2011
NOME EMPRESARIAL L. E. SCHIAVON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDES CORPORATIVAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO 3620	COMPLEMENTO CASA
CEP 87.501-530	BAIRRO/DISTRITO ZONA II	MUNICÍPIO UMUARAMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
		TELEFONE (44) 3673-1299
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2019 às 10:15:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.011.845/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2007
NOME EMPRESARIAL PAVIANI & GALLO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVIANI & GALLO - ASSESORIA E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GUERINO CASSOL	NÚMERO 40	COMPLEMENTO APT 01	
CEP 85.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARANIACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3232-1019 / (45) 3232-1287	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2019** às **14:56:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.882.447/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/2012
NOME EMPRESARIAL ARISTEU RATTES FILHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMTEST SISTEMAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BRIGADEIRO ROCHA	NÚMERO 3670	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.035-270	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3035-2506	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2019** às **14:57:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.406.668/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2002
NOME EMPRESARIAL BOEING & ROCHA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOEING & ROCHA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 1284	COMPLEMENTO
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2019 às 14:59:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE.

ONDE LÊ-SE:**8.2.4.- Relativos à Qualificação Técnica:**

I) Licença Ambiental de Transporte de resíduos em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), e se for de outro Estado apresentação daquele Estado também;

LÊIA-SE:**8.2.4.- Relativos à Qualificação Técnica:**

I) Licença de Operação para o Transporte de resíduos em nome da proponente expedida pelo IBAMA ou outro órgão competente da sede da proponente;

Campina do Simão, 27 de maio de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio Vasiak

Código Identificador: BDE5FF3D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO PP 21/2019**

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (SINE DAE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 147/2014, torna público aos interessados, que está **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE** o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

presente certame, esta suspensão temporariamente, em virtude da impugnação ao Edital impetrada pela empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob n.º **00.165.960/0001.01**, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Velha, CEP: 89.036-001, Blumenau – SC e pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **00.456.865/0001.67**, com sede na Rua João Pessoa, 134, 1º Andar, Centro, CEP: 88.801-530, Criciúma – SC. Tal suspensão objetiva a reformulação do Edital e anexos caso parecer jurídico seja favorável as impugnações apresentadas. Será agendada nova data para sessão pública de abertura dos envelopes.

Mais informações no setor de Licitações ou solicitados através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br ou na Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP 85.148-000, Campina do Simão – Pr, fone (42)3634 8000.

Campina do Simão, 27 de maio de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio Vasiak

Código Identificador: 5F6C74B3

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº64/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 510 de 21 de Novembro de 2017 e o Decreto Nº 1.074, de 03 de dezembro de 2018, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal, **AUTORIZA à concessão de 03 (três) diárias** para o Vereador **LUCAS SEHNEM - MATRICULA nº233**, conforme abaixo discriminado:

I Número de Diária: 03 (três).

II Valor da Diária: R\$533,40 (Quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

III Valor total da Diária: R\$1.600,20 (Um mil seiscentos reais e vinte centavos).

IV Destino: Foz do Iguaçu - PR

V Objetivo da Viagem: Participação no Curso “Temas Atuais da Administração Pública – Lei da Segurança Jurídica, Improbidade Administrativa, Controle Interno, e Controle Externo, Eleições 2020. Aspectos Atuais e Entendimentos dos Tribunais Superiores”, que será realizado pela DATALEGIS – Consultoria, Ensino & pesquisa Eireli, em parceria com a UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná.

VI Período da Viagem: 22 a 24 de maio de 2019.

VII Observação: O transporte será realizado com veículo oficial.

Campina Grande do Sul, 21 de maio de 2019.

EUGENIO JOSE ZANONA

Presidente

Publicado por:

Jasiele Leoni Moroski

Código Identificador: F0FD6556

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº65/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 510 de 21 de Novembro de 2017 e o Decreto Nº 1.074, de 03 de dezembro de 2018, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal, **AUTORIZA à concessão de 03 (três) diárias** para o Assessor **MARCELO OLEGARIO DA SILVA FILHO - Matrícula - nº 291** conforme abaixo discriminado:

I Número de Diárias: 03 (três).

II Valor da Diária: R\$533,40 (Quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

III Valor total da Diária: R\$1.600,20 (Um mil seiscentos reais e vinte centavos).

IV Destino: Foz do Iguaçu - PR

V Objetivo da Viagem: Participação no Curso “Temas Atuais da Administração Pública – Lei da Segurança Jurídica, Improbidade Administrativa, Controle Interno, e Controle Externo, Eleições 2020. Aspectos Atuais e Entendimentos dos Tribunais Superiores”, que será realizado pela DATALEGIS – Consultoria, Ensino & pesquisa Eireli, em parceria com a UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná.

VI Período da Viagem: 22 a 24 de maio de 2019.

VII Observação: O transporte será realizado com veículo oficial.

Campina Grande do Sul, 21 de maio de 2019.

EUGENIO JOSE ZANONA

Presidente



AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (SINE DAE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 147/2014, torna público aos interessados, que está **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE** o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O presente certame, esta suspenso temporariamente, em virtude da Impugnação ao Edital impetrada pela empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº **00.165.960/0001.01**, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Velha, CEP: 89.036-001, Blumenau – SC e pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.456.865/0001.67**, com sede na Rua João Pessoa, 134, 1º Andar, Centro, CEP: 88.801-530, Criciúma – SC. Tal suspensão objetiva a reformulação do Edital e anexos caso parecer jurídico seja favorável as impugnações apresentadas. Será agendada nova data para sessão pública de abertura dos envelopes.

Mais informações no setor de Licitações ou solicitados através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br ou na Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP 85.148-000, Campina do Simão – Pr, fone (42)3634 8000.

Campina do Simão, 27 de maio de 2019.


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



157

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MEMORANDO

Campina do Simão - Pr, 22 de maio de 2019.

De: **Marcio Vasiak**
Departamento de Licitação

Para: **Carlos José Sebrenski**
Departamento Jurídico
OAB-PR 27.644

Assunto: **Análise jurídica da impugnação do edital Pregão Presencial nº 21/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Solicito a vossa excelência a análise jurídica para a impugnação do edital, apresentado pela empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº **00.165.960/0001.01**, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Velha, CEP: 89.036-001, Blumenau – SC e empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.456.865/0001.67**, com sede na Rua João Pessoa, 134, 1º Andar, Centro, CEP: 88.801-530, Criciúma – SC.

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e Deliberações.

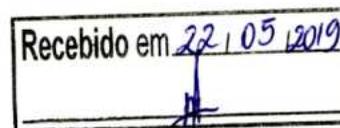
Atenciosamente,


Marcio Vasiak
Pregoeiro Oficial
Portaria 57/2017



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
SIMÃO/PR

CAMPINA DO



Referente Edital de Pregão Presencial nº 21/2019

BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa nº 134, 1º andar, Centro, Criciúma/SC, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, requisitar **ESCLARECIMENTOS** aos termos do edital em epígrafe, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, dado que a sessão pública está prevista para **28/05/2019**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, bem como de 2 (dois) dias conforme o edital em referência.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso).*

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das **propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (grifo nosso).*

Neste sentido o Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



II. DÚVIDAS QUANTO AO TEXTO EDITALÍCIO.

A licitação, como se sabe, é um procedimento administrativo em que diversos atos são praticados com o escopo final de selecionar uma proposta que, conforme critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, possibilite a posterior celebração de um contrato com o proponente melhor situado no julgamento final em decorrência de haver ofertado as melhores e mais vantajosas condições de contratação.

E, dada à presunção de legalidade que a circunda, torna-se uma tarefa ingrata questioná-la, notadamente quando o ato que se reputa eivado de incorreções tem em seu favor o respaldo da notória probidade e respeitabilidade dessa Administração.

Não raro, porém, a complexidade e prolixidade do edital fazem com que a administração pública, involuntariamente, peque em seu mister. E isto é ainda mais compreensível em editais que envolvam considerações técnicas cuja exata apreensão certamente se encontra em um patamar de excelência técnica que nenhum servidor do departamento de compras e licitações pode ordinariamente alcançar.

E, com todo o respeito que a ocasião comporta, entendemos que esta é justamente a hipótese em apreço!

Neste sentido, e para um melhor entendimento de nossos argumentos, perpassaremos pontualmente os itens que, sob a ótica da Impugnante, tornam difícil o entendimento do efetivo alcance do edital, e podem comprometer, em face disto, sua plena licitude:

a) Dúvidas quanto ao tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte.

O título do edital em comento estabelece que ***“Os lotes/itens abaixo de 80.000,00 (oitenta mil reais), serão exclusivos para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º, art. 18 e art. 48 da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 09/2010 e Lei Municipal 605/2017, de 12 de Dezembro de 2017.”***

Neste diapasão, a contratação de pequenas empresas, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das mesmas, não representará, necessariamente, o alcance dos melhores resultados na prestação do serviço público, sobretudo pelo fato de que a necessidade pública pode ser complexa e exigir a estruturação tecnológica adequada do empresário para satisfação da demanda da população.

Não é demais lembrar que a Licitação Pública deve ser realizada em proveito da Administração Pública e não com o intuito de financiar o desenvolvimento de determinado segmento empresarial, posto que não se trata de instrumento adequado para o fomento de atividades particulares.

Por essa razão, o constituinte pretendeu estabelecer normas diferenciadas a fim de permitir que as microempresas e empresas de pequeno porte pudessem concorrer de forma equilibrada com as demais empresas. A Lei Complementar nº 123/2006 ao dispor sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, introduziu a sistemática diferenciada no processo licitatório envolvendo essas espécies de empresas. Em seus artigos 47 a 49, prevê condições diferenciadas para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733



É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, **NÃO É ABSOLUTA**, conforme expressa o inciso I do artigo 48: "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública **poderá** realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra "poderá" e não "deverá" comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

E ainda, conforme o art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto nos artigos 47 e 48 da mencionada Lei **NÃO SE APLICAM QUANDO:**

- I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;*
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."*

Isto posto, o interesse social residente no estímulo à atividade empresarial de menor porte está em desacordo com o interesse na melhor contratação possível face a ausência de previsão do regramento do artigo 49 da Lei Complementar nº. 123/2006 neste instrumento convocatório, possibilitando a participação de empresas de outros portes, tendo em vista que o edital é a lei interna da licitação, verifica-se que esta restrição impacta diretamente nos princípios da igualdade e vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, Marçal JUSTEN FILHO, sustenta que:

"O que o dispositivo pretende é determinar que todo o ato convocatório de uma licitação diferenciada explicitamente satisfatoriamente os critérios e requisitos de participação e de julgamento. Em outras palavras, será nula a licitação se o ato convocatório não preencher tais requisitos; a aplicação dos critérios legais depende da sua previsão e regulamentação no edital. Não se trata de um pressuposto de aplicação ou de exclusão da licitação diferenciada, mas de um requisito de sua validade. De todo o modo, caberá à legislação regulamentadora dos dispositivos estabelecer os critérios que deverão ser observados pela autoridade administrativa que elaborará o edital."

Estabelece a legislação complementar que, **na inexistência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências**

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



estabelecidas nas licitações, NÃO SE APLICARÁ O TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: "...Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório."

O entendimento de Marçal Justen Filho é de que essa norma deve ser interpretada de forma ampliativa, de acordo com o exposto a seguir:

"A natureza peculiar da disposição conduz à necessidade de tratamento hermenêutico ampliativo da disposição. A vontade legislativa não é a restrição absoluta da disputa, mas a competição entre pequenas empresas. Sob esse prisma, a vedação à participação de empresas de maior porte apenas poderá ser justificada se houver uma efetiva e concreta competição entre pequenas empresas. Daí a proposta de interpretação, no sentido de que será necessária a existência de três fornecedores em condições de participar do certame. Esse será um requisito de adoção da licitação diferenciada, restrita à participação de pequenas empresas. No entanto, a validade da licitação dependerá da efetiva participação de pelo menos três licitantes em condições de efetiva competição."

Isto posto, data máxima vênia, **considerando a enorme possibilidade de não satisfação do número mínimo de fornecedores competitivos nos termos do inciso II acima susogrado, interessadas e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, logo, não havendo meios objetivos de julgar valores médios de mercado para a comprovar que o tratamento diferenciado resultará vantajosidade à Administração pública, por ausência total de propostas de empresas de médio e grande porte, resta-nos, diante do exposto, pleitear, que o Edital seja alterado, excluindo-se a exclusividade para as ME/EPP, para haver participação de maior número de licitantes, e, conseqüentemente, a possibilidade de licenciar sistemas des gestão pública de melhor qualidade e com menor preço.**

b) Dúvidas quanto ao Pagamento

Da leitura do edital em comento, não resta claro qual a forma de pagamento pelos serviços prestados. O subitem 12.4 do item 12. Condições de Pagamento do edital em tela estabelece que o pagamento seja efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário(...). Contudo, o Anexo I o pagamento dos serviços técnicos por boleto bancário.

Considerando que o padrão de pagamento por boleto bancário é o mais forte no Brasil, pois confere além de agilidade, segurança nas transações realizadas, tendo sido adotada por milhares de empresas públicas, privadas e

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



autárquicas e entidades públicas como modalidade pagante de inúmeros tributos e taxas, como taxa de luz, água, telefonia fixa e móvel, IPTU e demais contribuições.

Nossa preocupação permeia acerca do crédito feito em conta sem a correspondente identificação de fato a caracterizar a presunção de omissão de receitas, vez que tais ingressos não estariam respaldados por documento fiscal idôneo, e dada a possibilidade de múltiplas notas fiscais a serem emitidas na mesma competência.

Por outro lado, ressaltamos que é um direito do devedor escolher, independentemente da ordem cronológica dos vencimentos, qual dos débitos deseja quitar. Contudo, o Código Civil estabelece que, se tal direito não for exercido, torna-se juridicamente perfeita a imputação (escolha) feita pelo credor (art. 353, CC), que deverá realizar, primeiramente, a baixa das parcelas vencidas há mais tempo.

Isto posto, **questiona-se, os pagamentos poderão ser efetuados por boleto bancário? Caso negativo, questiona-se como será realizada a identificação/correlação dos depósitos e suas respectivas notas fiscais, para fins de baixa da mesmas, será realizado depósito individual por NF?**

c) Dúvidas quanto ao Anexo I

O Anexo I – Termo de Referência em seu item 1.1.1 estabelece os itens e as quantidades estimadas relacionadas ao objeto ora pretendido.

Contudo, tais itens não refletem a a totalidade dos serviços técnicos apontados no detalhamento do objeto, suprimindo da planilha o item Suporte Técnico e Treinamento de Reciclagem quando solicitado, muito embora, haja previsão de seus pagamentos nos itens 8.4 e 9.4.

Neste sentido, é pacífico o entendimento de que há disposição expressa sobre a impossibilidade de licitação **sem especificação de seu objeto** tanto na Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 7º, parágrafo 4º quanto na Súmula n.º 177 do Tribunal de Contas da União (TCU) e suas decisões, ambos descritos abaixo:

“Lei n.º 8.666/93:

Art. 7º. (...)

§4º - *É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. [omissis]”*

“Súmula n.º 177 do Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.” (grifo nosso)

“Acórdão n.º 771/2005-TCU-Segunda Câmara

Deve haver a definição de forma precisa dos elementos necessários e suficientes que caracterizam a prestação de serviço ou a execução da obra pretendida quando da elaboração dos projetos básicos.” (grifo nosso)

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



A manifestação do Tribunal de Contas da União, solidificando através de Súmula específica a compreensão da necessidade da precisa e suficiente definição do objeto a ser licitado demonstra que a indispensabilidade desta relevante atitude, embora à primeira vista ter a aparência de um requisito simples e óbvio, demonstra ferramenta essencial a evitar frustrações no resultado final da licitação. Ao definir de forma correta um objeto a ser licitado, não somente a Administração beneficia-se dos resultados ao final, quando de sua entrega, como principalmente o licitante, pois lhe possibilitará sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

Isto posto, dada ausência parcial dos serviços técnicos que ser pretendem contratar, questiona-se: **houve falha na elaboração do anexo I, tendo sido “esquecido” o Suporte Técnico quando solicitado? Caso positivo, quais seriam as quantidades estimadas?**

d) Dúvidas quanto ao Reajuste

Da leitura do edital em comento percebe-se acerca do reajuste a condição de sua concessão a prévia negociação, assim como, apresentação das planilhas de composição de preço nos termos do item 15.

Vale destacar que a Lei 10.192/2001, no seu artigo 3º, determina a aplicação de suas disposições aos contratos administrativos, estabelecendo a forma de contagem da periodicidade anual exigida para o reajuste (§1º) e atribuindo ao Poder Executivo de cada ente da Federação a regulamentado do disposto nesse artigo (§2º). Eis a íntegra do art. 3º:

“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo **será contada a partir da data limite para apresentação da proposta** ou do orçamento a que essa se referir. (...).”(grifo nosso)*

Em outras palavras, a aplicação do reajuste é um poder-dever da administração Pública emergente sempre que alcançadas as datas-bases dos contratos administrativos, não estando sua eficácia submetida à previsão contratual ou requerimento expresso do particular contratado.

Assim, a atualização do valor do contrato, quando devida, é um direito do contratado que não pode ser afastado, pois visa justamente manter as condições efetivas da proposta. O reajuste de preços, então, é a atualização do valor inicialmente avençado, em face de alterações no mercado econômico que acabam repercutindo no contrato. É a atualização do valor do contrato, um ajuste dos pagamentos pela variação dos custos de produção ou dos preços dos insumos (matéria-prima) utilizados no objeto do contrato.

Nesse sentido, vale destacar orientação do Tribunal de Contas da União:

“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.”

Considerando que a modalidade Pregão seja uma modalidade de licitação mais célere, o seu processamento não dispensa a necessidade de se seguir todas as exigências dispostas na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, em especial quanto aos princípios que devem nortear os procedimentos licitatórios.

E existindo previsão contratual e decorrido o lapso temporal exigido pela lei, o reajuste deve ser concedido, a rigor, de forma automática, sem a necessidade de requerimento do particular ou da emissão de termo aditivo, sendo o mesmo aplicado por apostilamento, nos moldes do que prevê o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, por tratar-se de mera aplicação de cláusula contratual. Conforme entendimento do Supremo Tribunal de Justiça:

“Não é a concordância das partes que legitima as majorações de preço, mas sim, o contrato que há de autorizá-las, quando prevista no edital, na conformidade da legislação, competente. (...). Desta forma, sendo o edital a lei interna do contrato, não há como se admitir cláusula contratual por ele não prevista”. STJ. AgRg no REsp nº 877.150/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 03.04.2008.

Isto posto, questiona-se, haverá prévia negociação do reajuste contratual já previsto no contrato? Será obrigatória a apresentação das planilhas de composição de preço como condição à sua aplicação?

e) Dúvidas quanto a prova de conceito (demonstração)

É usual nas licitações para contratação de solução de tecnologia da informação a exigência de “prova de conceito” para verificar se o proposto pelo licitante atende às exigências do edital.

A prova de conceito é definida pelo artigo inciso XXV do 2º da Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como sendo a “amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico”.

Essa é a orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 2.763/2013 – Plenário:

A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados pelas licitantes, pode ser exigida do vencedor do certame, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal. Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, no Acórdão 1113/2009 – TCU – Plenário, e sustentado na nota técnica 4/2009-Sefti/TCU.

Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que "garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade".

Muito embora, sendo amplamente recomendada na alínea "h" do art.18 da Instrução Normativa nº 04/2014, em leitura inicial, percebe-se que a prova de conceito como etapa facultativa, assim como os pontos a serem avaliados durante os testes não foram previstos no do edital em comento.

Percebe-se que sem a prova de conceito, não haverá meios de um julgamento objetivo, indo de encontro com a Lei n.º 8.666/93, ferindo os princípios basilares cuja Administração Pública encontra-se subjugada.

Isto posto, considerando que o objeto em questão é uma solução de tecnologia da informação e considerando também os princípios da publicidade (transparência) e do julgamento objetivo, QUESTIONA-SE, haverá prova de conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, considerando que sem esta ficará prejudicada a constatação de atendimento pleno às exigências editalícias? Em sendo positiva a questão anterior, quais os critérios para sua execução?

Assim, objetivando a ampla participação de interessados, inclusive o desta empresa, o esclarecimento seria muito bem vindo, para o qual reputa-se respeitoso o atendimento ao prazo legal repousado no parágrafo 1º, art. 12 do decreto federal que regulamenta a modalidade de Pregão, in verbis:

"Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Parágrafo primeiro - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

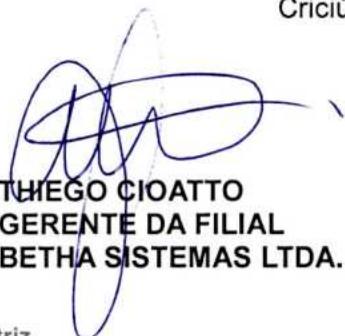
Parágrafo segundo - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame".

III. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, aguardamos respeitosamente Vossa digna manifestação acerca das dúvidas e questionamentos levantados **no prazo de 24 horas a partir do pedido deste pedido de esclarecimentos.**

São estes os exatos termos em que pede, aguarda e confia no deferimento.

Criciúma/SC, em 22 de maio de 2019.


THIAGO CIOATTO
GERENTE DA FILIAL
BETHA SISTEMAS LTDA.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
 Centro - Criciúma - SC
 CEP: 88801-530
 Fone: (48) 3431-0733

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

R. JOÃO PESSOA, Nº 134 - 10. ANDAR
 CENTRO - CEP 88.801-530

CRICIÚMA - SC



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO E PODERES

SUBSTABELECEDOR: HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS, brasileira, casada, advogada regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 42.043, com escritório profissional na Rua João Pessoa 134, Centro -Criciúma/SC.

SUBSTABELECIDO: THIAGO CIOATTO, brasileiro, casado, Gerente de Filial, portador do CPF 937.558.210-87, RG 1064981945, residente e domiciliado na Rua Ipiranga nº, 200, Bairro Capão Raso, Curitiba/PR.

OBJETO E PODERES: EXCLUSIVAMENTE para interpor impugnações administrativas contra os termos de editais de licitação, solicitar esclarecimentos, credenciar técnicos para realização de visitas técnicas, assinar documentos, declarações, propostas e atas, ofertar lances quando necessário, requisitar cópias de documentos e processos licitatórios deflagrados por quaisquer Municípios da República Federativa do Brasil, compreendendo inclusive seus fundos, fundações, empresas públicas, autarquias e câmaras de vereadores, em licitações das modalidades pregão eletrônico, pregão presencial, concorrência pública, tomada de preços e convite.

Validade: 31/03/2020.

Criciúma/SC, 01 de março de 2019.


HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS
OAB/SC 42.043

Matriz
R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88601-530
Fone: (48) 3431-0733



Reconheço, por VERDADEIRA, a assinatura de HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS (a) por BETHA SISTEMAS LTDA. Criciúma-SC, sexta-feira, 1 de março de 2019. Em test^o da Verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial Emol: R\$ 3,25 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,20.

767203

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FHQ19G19-ZZ4N Consulte em: selo.tsc.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TRASLADO OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
TABELIÃO

LIVRO Nº 269
FOLHA Nº116
Página Única

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 31.538 em data de 05/06/2018.

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ BETHA SISTEMAS LTDA A ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR, DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO E HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS. Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (08/06/2018), em Criciúma/SC, na sede deste 2.º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sito à Rua Santo Antônio, 141, Centro, CEP 88801-440, comparece como **OUTORGANTE, BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua João Pessoa, 134, 1.º andar, Centro, Criciúma/SC, representada neste ato por seu sócio **Guilherme Kaastrup Balsini**, administrador de empresa, nascido em Criciúma/SC aos 06/12/1971, filho de Claudio Matos Balsini e Vera Regina Kaastrup Balsini, CPF n.º 846.503.469-91, Carteira de Identidade n.º 2.572.489, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Namorados n.º 20, apartamento 01, Bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma/SC, o qual nos apresentou a 24.ª Alteração do Contratual de 12/05/2017 registrada na JUCESC sob n.ºs Arquivamento 20178040231 e Protocolo 178040231 em 04/07/2017 e o Balanço de 31/12/2017, registrado na JUCESC sob n.º 20180115758 em 28/03/2018, que ele representante declara ser o último ato arquivado, a Certidão Simplificada com último arquivamento datado de 28/03/2018, sob n.º 20180115758 emitida em 07/05/2018, da qual reconheço a identidade e a capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. E, então, a outorgante a nomeia e constitui seus **PROCURADORES, ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR**, advogado, nascido em Criciúma/SC aos 01/04/1982, filho de Ernesto Muniz de Souza e Mercí Garbelotti de Souza, CPF nº 004.770.259-19, Carteira de Identidade Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil nº 24.757, expedido pela OAB/SC, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dário Garbelotto n.º 100, bairro Vera Cruz, Criciúma/SC; **DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO**, advogada, nascida em Criciúma/SC aos 03/05/1980, filha de Ramos Patricio da Silva e Rosa Maria Parente da Silva, CPF nº 007.395.609-05, Carteira de Identidade nº 4.141.785, expedida pela SSP/SC em 20/01/1997, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Henrique Lage nº 54, Centro, Criciúma/SC; e **HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS**, advogada, nascida em Criciúma/SC aos 09/02/1991, filha de Aldomir Daros e Rosimar Pacheco Daros, CPF nº 071.421.329-22, Carteira de Identidade nº 5.646.987, expedida pela SSP/SC em 14/02/2005, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 1749, bairro Cristo Rei, Içara/SC, outorgando-lhe **PODERES** para as seguintes finalidades: I) com poderes irrestritos para, em conjunto ou isoladamente, representar a outorgante perante quaisquer órgãos da administração pública, no tocante a defesa de seus interesses em processos licitatórios, podendo para tanto os ditos procuradores assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar preços, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, credenciar representantes nestes mesmos processos licitatórios - sendo vedado apenas o uso destes poderes em licitações que prevejam ou envolvam direta ou indiretamente a entrega dos códigos-fonte dos aplicativos de propriedade intelectual da Outorgante -, solicitar editais de licitação, credenciar pessoas jurídicas a comercializar os produtos e serviços da

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CRICIÚMA
Tabelião: Ozziel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88801-440 - Fone/fax: (48) 3046.7400

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentada
Criciúma-SC, sexta-feira, 10 de agosto de 2018.
AUTENTICAÇÃO
Denise Rolão Viana de Souza - Escrevente Notarial
E-mail: RS.3.40 + Seio: RS.1.90 = Tíbal: RS.5.30. 714386
Selão Digital de Alilcação do tipo NCRMAL - FCJ82789-65Kd
www.cartorio...uma.com.br - Consulte em: seio.fisc.jus.br



outorgante, mover representações e denúncias junto a Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, bem como junto ao Ministério Público Estadual ou Federal, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, enfim tudo fazer e assinar por ela outorgante em direito admitido para o bom e fiel cumprimento deste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso, vedada apenas a participação em processos licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação - que envolvam a entrega dos códigos-fonte dos aplicativos licenciados à entidade contratante. **SOB MINUTA.** Em cumprimento ao provimento n.º 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, cópia deste ato será emitida para averbação na Junta Comercial. Certifico e dou fé que estão sendo cumpridas as exigências necessárias para a validade deste ato, sendo dispensadas as testemunhas, porque a parte se identifica por documentos oficiais. Lavro esta procuração em meu livro de notas a pedido do comparecente, que a le, acha conforme, outorga, aceita e assina. Eu, ARTUR ACÁCIO, Escrevente Notarial, digito, confiro e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, AMISADAI FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO, Tabeliã Substituta, subscrevo e dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 52,20; Selo normal (FBY21966-40KC): R\$ 1,90 = R\$ 54,10

Criciúma - SC, sexta-feira, 8 de junho de 2018.

Amisadai Francisco de Souza Nascimento
Tabeliã Substituta

*Artur Acácio
Escrevente Notarial*

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
FBY21966-40KC
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
Criciúma-SC, sexta-feira, 10 de agosto de 2018.

Denise Rolão Viana de Souza - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30. 714386
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FCJ82807-9DE7
www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



25a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

CMBALSINI HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Ruy Barbosa n.º 149, Sala 804, Centro Empresarial Diomício Freitas, Bairro Centro, Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-120, inscrita no CNPJ sob n.º 15.083.081/0001-08, com registro na JUCESC sob n.º 42204820876 em 17/02/2012, neste ato representado pelos sócios **Guilherme Kaastrup Balsini**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 06/12/1971, administrador de empresas, portador do CPF n.º 846.503.469-91 e Cédula de Identidade n.º 2.572.489, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, Nº 20, Apto 01, Bairro Cruzeiro do Sul, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-085 e **Oscar Kaastrup Balsini**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 22/11/1968, administrador de empresas, portador do CPF n.º 554.556.030-00 e Cédula de Identidade n.º 2.158.614, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, Nº 20, Apto 02, Bairro Cruzeiro do Sul, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-085;

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, natural de Turvo/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1961, engenheiro em ciências da computação, portador do CPF n.º 486.534.979-00 e Cédula de Identidade n.º 538.850-3, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Hülse, Nº 11, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-590;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 06/12/1971, administrador de empresas, portador do CPF n.º 846.503.469-91 e Cédula de Identidade n.º 2.572.489, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, Nº 20, Apto 01, Bairro Cruzeiro do Sul, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-085, e;

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 22/11/1968, administrador de empresas, portador do CPF n.º 554.556.030-00 e Cédula de Identidade n.º 2.158.614, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, Nº 20, Apto 02, Bairro Cruzeiro do Sul, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-085,

Únicos sócios da sociedade empresarial denominada "**BETHA SISTEMAS LTDA.**", estabelecida na Rua João Pessoa, Nº 134, 1º Andar, Bairro Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42201969763, em 14/02/1995, e alterações posteriores registradas em data de 10/08/1995, 21/11/1995, 14/05/1996, 03/12/1996, 15/05/1997, 08/07/1998, 26/08/1999, 05/07/2000, 07/08/2001, 23/05/2002, 06/11/2003, 26/11/2003, 24/07/2006, 19/07/2007, 22/07/2009, 04/01/2011, 22/08/2011, 09/12/2011, 23/07/2012, 21/09/2012, 01/11/2012, 04/02/2014, 10/12/2015 e 04/07/2017 resolvem de comum acordo ALTERAR e consolidar o seu contrato social, consoante às cláusulas e condições doravante expostas:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2018

Arquivamento 20188096566 Protocolo 188096566 de 25/10/2018 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 48224193100025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/11/2018

CLÁUSULA I

Altera a FILIAL 1 que está situada Rua João Pessoa nº 120, 3º andar, Bairro Centro – Criciúma/SC – CEP 88.801-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, passará a Avenida Hercílio Amante nº 235 – Sala 04, Bairro Próspera – Criciúma/SC, CEP 88.815-010.

CLÁUSULA II

Todas as demais cláusulas e condições do contrato não alterados neste ato permanecem em vigor.

À vista da modificação ora promovida CONSOLIDA-SE o contrato social mediante as cláusulas e condições doravante expostas:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob o nome empresarial de BETHA SISTEMAS LTDA, e tem sua sede na Rua João Pessoa, nº 134, 1º Andar, Bairro Centro, Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-530.

CLÁUSULA II

A sociedade possui oito filiais:

FILIAL 1 - Avenida Hercílio Amante nº 235 – Sala 04, Bairro Próspera – Criciúma/SC, CEP 88.815-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 2 - Avenida Oscar Barcelos nº 1.731, sl. 101 e 102 – Bairro Centro – Rio do Sul/SC CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33 registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 3 – Rua Acyr Guimarães, 222, SE 601, 6º Andar – Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde – Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58 com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 4 – Rua Condá 1154-E – Salas 601,602,603,604, Bairro Presidente Médici – Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14 registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 06/11/2018

06/11/2018

Arquivamento 2018096566 Protocolo 188096566 de 25/10/2018 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48224193100025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 5 - Rua Araranguá nº 278, sala 02 - Bairro Centro - Criciúma/SC – CEP 88.801-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39 registrada na JUCESC com o NIRE 42900979938 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

FILIAL 6 - Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205, sala 101 - Bairro Altamira - Uberlândia/MG – CEP 38.411-106, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0012-10 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com o NIRE 31902250260 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

FILIAL 7 - Rua Pinheiro Machado nº 1417, sala 401, Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul/RS – CEP 95.020-172, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE 43901653689 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

FILIAL 8 - Avenida das Águias, s/n – Bairro Cidade Univ. Pedra Branca – Palhoça/SC – CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81 registrada na JUCESC com o NIRE 42901039343 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

CLÁUSULA III

A sociedade tem como objetivo social:

- Desenvolvimento de software;
- Comércio de Equipamentos para informática;
- Consultoria e assessoria na área administrativa geral;
- Consultoria e assessoria na área de tecnologia e informação;
- Consultoria e assessoria na área de administração integrada ao controle espacial;
- Consultoria e assessoria na área de gestão dos setores básicos da administração pública;
- Seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários;
- Serviços de engenharia e assessoramento técnico especializado em ciências da computação;
- Consultoria e assessoria em sistemas de informática;
- Consultoria e assessoria na área de Administração Fiscal, Tributária, Financeira e Patrimonial;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Treinamento em sistemas de informática.



CLÁUSULA IV

O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) **CMBALSINI HOLDING LTDA** possui 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b) **CÉSAR SMIELEVSKI** possui 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- c) **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** possui 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- d) **OSCAR KAASTRUP BALSINI** possui 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Sócio	Nº Quotas	% Participação	Valores em R\$
CMBALSINI HOLDING LTDA	1.200.000	30,00 %	1.200.000,00
CÉSAR SMIELEVSKI	1.600.000	40,00 %	1.600.000,00
GUILHERME KAASTRUP BALSINI	600.000	15,00 %	600.000,00
OSCAR KAASTRUP BALSINI	600.000	15,00%	600.000,00
Total	4.000.000	100,00 %	4.000.000,00

CLÁUSULA V

A sociedade iniciou suas atividades em 12.01.1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI

As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2018

Arquivamento 20188096566 Protocolo 188096566 de 25/10/2018 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48224193100025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/11/2018

CLÁUSULA VIII

A sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais

CLÁUSULA IX

A sociedade é administrada pelos sócios CÉSAR SMIELEVSKI, GUILHERME KAASTRUP BALSINI e OSCAR KAASTRUP BALSINI, com amplos poderes e atribuições, competindo-lhes praticar, em conjunto ou isoladamente, todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive o uso do nome empresarial, em juízo ou fora dele. Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, bens móveis ou direitos componentes do patrimônio societário, bem como, avalizar /afiançar obrigações com terceiros, será necessário a assinatura do sócio CÉSAR SMIELEVSKI em conjunto com um outro sócio.

CLÁUSULA X

A sociedade poderá participar de outras sociedades empresárias, sempre mediante decisão em conjunto com o sócio CÉSAR SMIELEVSKI.

CLÁUSULA XI

Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuem.

CLÁUSULA XII

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XIII

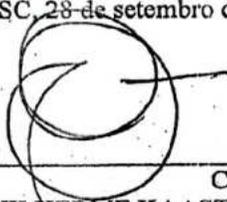
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem justos e contratados, elegem o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para a solução que qualquer litígio decorrente do presente contrato, que vai lavrado e datado em 6 (seis) vias de igual teor e forma. Assim, assinando-o



juntamente com duas testemunhas ao final nomeadas, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores.

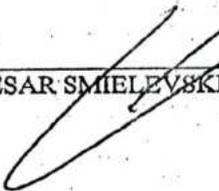
Criciúma/SC, 28 de setembro de 2018.



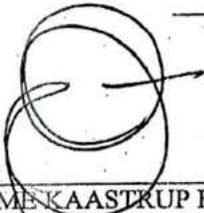
GUILHERME KAASTRUP BALSINI



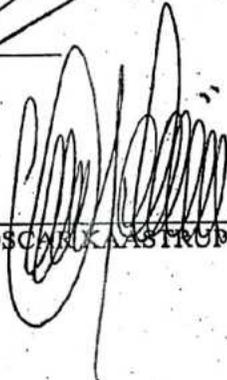
OSCAR KAASTRUP BALSINI



CÉSAR SMIELEWSKI

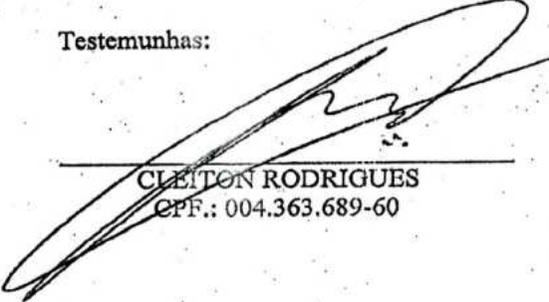


GUILHERME KAASTRUP BALSINI

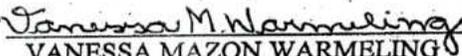


OSCAR KAASTRUP BALSINI

Testemunhas:



CLEITON RODRIGUES
CPF.: 004.363.689-60



VANESSA MAZON WARMELENG
CRC/SC.: 037902/O-4

De acordo:



PAULO MARCIO MOREIRA DE MOURA FERRO
OAB 0953



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2018

Arquivamento 20188096566 Protocolo 188096566 de 25/10/2018 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48224193100025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/11/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TRASLADO OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
TABELIÃO

LIVRO Nº 269
FOLHA Nº116
Página Única

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 31.538 em data de 05/06/2018.



PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ BETHA SISTEMAS LTDA A ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR, DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO E HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS. Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (08/06/2018), em Criciúma/SC, na sede deste 2.º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sito à Rua Santo Antônio, 141, Centro, CEP 88801-440, comparece como **OUTORGANTE, BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua João Pessoa, 134, 1.º andar, Centro, Criciúma/SC, representada neste ato por seu sócio **Guilherme Kaastrup Balsini**, administrador de empresa, nascido em Criciúma/SC aos 06/12/1971, filho de Claudio Matos Balsini e Vera Regina Kaastrup Balsini, CPF n.º 846.503.469-91, Carteira de Identidade n.º 2.572.489, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Namorados n.º 20, apartamento 01, Bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma/SC, o qual nos apresentou a 24.ª Alteração do Contratual de 12/05/2017 registrada na JUCESC sob n.ºs Arquivamento 20178040231 e Protocolo 178040231 em 04/07/2017 e o Balanço de 31/12/2017, registrado na JUCESC sob n.º 20180115758 em 28/03/2018, que ele representante declara ser o último ato arquivado, a Certidão Simplificada com último arquivamento datado de 28/03/2018, sob n.º 20180115758 emitida em 07/05/2018, da qual reconheço a identidade e a capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. E, então, a outorgante a nomeia e constitui seus **PROCURADORES, ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR**, advogado, nascido em Criciúma/SC aos 01/04/1982, filho de Ernesto Muniz de Souza e Mercí Garbelotti de Souza, CPF nº 004.770.259-19, Carteira de Identidade Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil nº 24.757, expedido pela OAB/SC, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dário Garbelotto n.º 100, bairro Vera Cruz, Criciúma/SC; **DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO**, advogada, nascida em Criciúma/SC aos 03/05/1980, filha de Ramos Patricio da Silva e Rosa Maria Parente da Silva, CPF nº 007.395.609-05, Carteira de Identidade nº 4.141.785, expedida pela SSP/SC em 20/01/1997, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Henrique Lage n.º 54, Centro, Criciúma/SC; e **HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS**, advogada, nascida em Criciúma/SC aos 09/02/1991, filha de Aldomir Daros e Rosimar Pacheco Daros, CPF nº 071.421.329-22, Carteira de Identidade nº 5.646.987, expedida pela SSP/SC em 14/02/2005, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 1749, bairro Cristo Rei, Içara/SC, outorgando-lhe **PODERES** para as seguintes finalidades: I) com poderes irrestritos para, em conjunto ou isoladamente, representar a outorgante perante quaisquer órgãos da administração pública, no tocante a defesa de seus interesses em processos licitatórios, podendo para tanto os ditos procuradores assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar preços, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, credenciar representantes nestes mesmos processos licitatórios - sendo vedado apenas o uso destes poderes em licitações que prevejam ou envolvam direta ou indiretamente a entrega dos códigos-fonte dos aplicativos de propriedade intelectual da Outorgante -, solicitar editais de licitação, credenciar pessoas jurídicas a comercializar os produtos e serviços da

2º TABELIONATO
BS.: Ato de reconhecimento
autenticação no verso.

Rua Santo Antônio, 141 | Centro | Criciúma/SC | Cep 88.801-440
48 3046.7400 | 3045.7202 | cartorio@segundotabelionato.net.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU RASURAS

outorgante, mover representações e denúncias junto a Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, bem como junto ao Ministério Público Estadual ou Federal, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, enfim tudo fazer e assinar por ela outorgante em direito admitido para o bom e fiel cumprimento deste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso, vedada apenas a participação em processos licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação - que envolvam a entrega dos códigos-fonte dos aplicativos licenciados à entidade contratante. **SOB MINUTA.** Em cumprimento ao provimento n.º 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, cópia deste ato será emitida para averbação na Junta Comercial. Certifico e dou fé que estão sendo cumpridas as exigências necessárias para a validade deste ato, sendo dispensadas as testemunhas, porque a parte se identifica por documentos oficiais. Lavro esta procuração em meu livro de notas a pedido do comparecente, que a le, acha conforme, outorga, aceita e assina. Eu, ARTUR ACÁCIO, Escrevente Notarial, digito, confiro e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, AMISADAI FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO, Tabeliã Substituta, subscrevo e dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 52,20; Selo normal (FBY21966-40KC): R\$ 1,90 = R\$ 54,10

Criciúma - SC, sexta-feira, 8 de junho de 2018.

Amisadai Francisco de Souza Nascimento
Tabeliã Substituta

Artur Acácio
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
FBY21966-40KC
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado
Criciúma-SC, quarta-feira, 3 de outubro de 2018.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30. 728598
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FGC82943-BHU2
www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE **2** CRICIÚMA
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88801-440 - Fone/lax: (48) 3046.7400



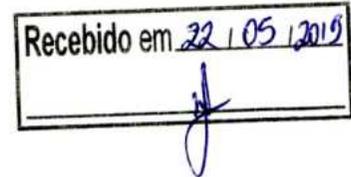
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
Criciúma-SC, quarta-feira, 3 de outubro de 2018.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30. 728598
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FGC82939-ZDIW
www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE **2** CRICIÚMA
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88801-440 - Fone/lax: (48) 3046.7400

AO ILUSTRE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO
SIMÃO/PR



REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida na Rua João Pessoa, 1183 - Velha, Blumenau/SC, 89036-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, vem, respeitosamente, nos termos do item 18.2. do ato convocatório em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra referido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA ESPÉCIE

Com o devido respeito quer merecem esses respeitados agentes públicos, apresenta-se para conhecimento dessas autoridades a presente impugnação ao edital Pregão Presencial nº 21/2019-PMCS, cujo objeto é a **“contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.”**

A Impugnante não deseja tumultuar o procedimento, nem pretende com a presente contestação criticar os trabalhos realizados por essa prestigiada entidade, mas, sim, e apenas contribuir com a melhoria do edital em referência, o qual se presta a licitar objeto de natureza importante e que possui custo bastante considerável.

Por isso, além do interesse público envolvido, devem ser analisadas as considerações abaixo formuladas, especialmente pelo fato concreto de que seu

A small, handwritten mark or signature at the bottom right corner of the page.

deferimento ampliará sensivelmente a quantidade de licitantes no presente procedimento licitatório, preservando a segurança da contratação, bem como propiciando o aumento de ofertas vantajosas que trarão economia aos cofres dessa municipalidade.

Sendo assim, certos da habitual atenção dessa conceituada entidade e confiantes no habitual bom senso desse órgão, requer sejam analisadas e posteriormente alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que tal procedimento possa transcorrer normalmente.

II – DAS IRREGULARIDADES

II.1. Da Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O edital ora impugnado, logo em seu *caput*. faz determinação bastante clara de que o certame licitatório se destina EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

“PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS

OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.”

Muito possivelmente, a realização de tal licitação exclusiva se dê em razão do valor estimado se encontrar abaixo de R\$ 80.000,00, conforme se depreende do custo constante do item 1.1.2. do Anexo I (R\$ 28.800,00). No entanto, percebe-se que a mencionada legislação complementar citada no dispositivo editalício acima não se resume exclusivamente à questão do valor estimado da contratação para definir se um certame licitatório será ou não destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. **Este é apenas um dos requisitos legais que podem levar à realização de uma licitação com participação restrita à ME/EPP/MEI.**

De fato, a Administração Pública pode realizar licitações destinadas exclusivamente a tais sociedades de menor porte, contudo deve obedecer estritamente aos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);”

[...]

Art. 49. NÃO SE APLICA O DISPOSTO NOS ARTS. 47 E 48 DESTA LEI COMPLEMENTAR QUANDO:

[...]

II - NÃO HOVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

III - O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO FOR VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU REPRESENTAR PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO;”

Dessa maneira, uma licitação destinada apenas às ME/EPP/MEI, na forma da lei, precisa atender OBRIGATORIAMENTE a alguns requisitos. Dentre eles, ter o valor máximo global até R\$80.000,00. No entanto, a norma do art. 49 acima é clara ao dispor que tal exclusividade não se aplica **quando inexistir um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**

Sendo assim, basta ver que **não consta dos autos do processo licitatório comprovação documental da efetiva existência de pelo menos 03 (três)**

empresas ME/EPP *regionais* sediadas em Campina do Simão e capazes de atender integralmente ao objeto licitado.

Um aviso importante a esses administradores: tal requisito é condição essencial e indispensável à abertura de uma licitação voltada apenas a ME/EPP. **NÃO SE TRATA DE ALGO QUE SE VERIFICA POSTERIORMENTE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, OU SEJA, QUANDO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.** Ou a licitação é exclusiva de ME/EPP ou não é. Inexiste meio legal de se atestar tal condição durante o certame.

Por isso, a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 49, inciso II, proíbe a aplicação do tratamento diferenciado à microempresa e empresa de pequeno porte "quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores **COMPETITIVOS** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente **E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**".

A expressão em destaque não deixa dúvida de ser um requisito indispensável à promoção de licitação exclusiva para EPP/ME a existência de, no mínimo, 3 (três) licitantes da região, enquadrados como tais e capazes de cumprir todos os requisitos previstos no edital.

Como já dito, a existência de 03 (três) fornecedores ME/EPP/MEI na localidade em que se realiza o certame licitatório é condição que se observa e se comprova antes da abertura da licitação. Se há tal possibilidade, faz-se um procedimento voltado apenas a tais sociedades, do contrário, abre-se para outras empresas. O entendimento do autor Marçal Justen Filho¹ é de que essa norma deve ser interpretada de forma ampliativa, de acordo com o exposto a seguir:

"A natureza peculiar da disposição conduz à necessidade de tratamento hermenêutico ampliativo da disposição. A vontade legislativa não é a restrição absoluta da disputa, mas a competição entre pequenas empresas. Sob esse prisma, a

¹ O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas, p. 122-123

vedação à participação de empresas de maior porte apenas poderá ser justificada se houver uma efetiva e concreta competição entre pequenas empresas. DAÍ A PROPOSTA DE INTERPRETAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE SERÁ NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE TRÊS FORNECEDORES EM CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DO CERTAME. ESSE SERÁ UM REQUISITO DE ADOÇÃO DA LICITAÇÃO DIFERENCIADA, RESTRITA À PARTICIPAÇÃO DE PEQUENAS EMPRESAS.”

Nos casos em que o certame for reservado para ME ou EPP/MEI a verificação prévia desse requisito será essencial, especialmente para assegurar o atingimento da finalidade da sistemática instituída.

Portanto, não há como se atestar tal condição (existência de pelo menos 03 empresas ME/EPP aptas a executar o objeto e sediadas/instaladas na região de realização do certame) após a abertura das propostas. A lei não permite isso!

Cite-se a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a respeito:

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 – Pleno

(...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexistir o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conseqüentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, O EDITAL NÃO PODERÁ PREVER QUE NÃO COMPARECENDO NENHUMA ME E/OU EPP, SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE MAIOR PORTE. (grifou-se) (...) O GESTOR PÚBLICO DEVERÁ PLANEJAR-SE, AINDA NA FASE INTERNA, PARA QUE SE ADIANTE E IDENTIFIQUE A EVENTUAL AUSÊNCIA DE MICRO OU PEQUENAS EMPRESAS APTAS A ATENDER O OBJETO ALMEJADO, BEM COMO JUSTIFICAR EXAUSTIVAMENTE TAL SITUAÇÃO, nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº

123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros. (grifou-se)

Assim, caberia à Administração licitante aferir, ainda na fase interna da licitação e antes de sua abertura e divulgação, se existem no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP/MEI, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento.

Além disso, não pode o edital prever que caso não configurada a existência de três propostas de sociedades desta natureza na abertura do certame será permitida a participação de outras empresas. Essa também é a posição uníssona do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como do Tribunal de Contas de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Espírito Santo:

TCE/MG

A C Ó R D Ã O - DENÚNCIA N. 944602

[...] De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na **formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes**, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993, e, **NOTADAMENTE, QUE O MUNICÍPIO OBSERVE NÃO SÓ O ART. 48 E OS INCISOS I E II DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, COM A INCLUSÃO, NA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE COMPROVAÇÃO DE QUE HÁ NO LOCAL DA LICITAÇÃO OU NA REGIÃO PELO MENOS TRÊS FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU COMO EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, BEM COMO DEMONSTRE QUE O TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO A TAIS EMPRESAS É VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

TCE/SC

REP 15/00598418 (Data: 02/08/2016)

[...] Em face disso, a diretoria sugeriu formular recomendação à Prefeitura Municipal de Itapema **para que realize a pesquisa quando do lançamento do certame e junte ao procedimento licitatório para comprovar o enquadramento deste na exceção do art. 49, inciso II, da LC nº 123/06.** PERFILHO O ENTENDIMENTO EXARADO PELA EQUIPE TÉCNICA, NO SENTIDO DE QUE A COMPROVAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE NO MÍNIMO TRÊS FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO MPE DEVERÁ CONSTAR DOS AUTOS DO RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO. ENTENDO PERTINENTE APENAS QUE SEJA FORMULADA DETERMINAÇÃO NO LUGAR DE RECOMENDAÇÃO.

TCE/ES

ACÓRDÃO TC-1275/2016 – PLENÁRIO -PROCESSO - TC-8494/2016

[...] De posse desses elementos e limitando-se ao tema aqui analisado, QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFINE QUE A LICITAÇÃO SE ENQUADRA NESSE LIMITE MONETÁRIO, DEVE ELA, AINDA NA FASE INTERNA, OU SEJA, ANTERIOR AO LANÇAMENTO DO EDITAL, PROCEDER A UMA VERIFICAÇÃO PARA SABER SE NA REGIÃO HÁ NO MÍNIMO 3 EMPRESAS QUE SE ENQUADREM NA DEFINIÇÃO DE ME OU EPP.

ESSA AVERIGUAÇÃO PRÉVIA TEM POR FIM SABER SE A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU NÃO, CONFORME O ARTIGO 49, INCISO II, DA LC 123/06, SENDO INDISPENSÁVEL NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESSA NATUREZA.

Demais disso, após essa etapa, **MESMO SENDO CONSTATADO QUE NA REGIÃO HÁ O NÚMERO MÍNIMO, AINDA NÃO SIGNIFICA QUE O CERTAME SERÁ**

DESTINADO APENAS ÀS ME E EPP SEDIADAS NAQUELA REGIÃO, EM DECORRÊNCIA DE O INCISO II DO ARTIGO 49 EXIGIR QUE OS FORNECEDORES SEJAM CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Ou seja, NÃO BASTA APENAS HAVER O NÚMERO MÍNIMO DE EMPRESAS, DEVEM ELAS TER A CAPACIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE DO ENTE PÚBLICO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LANÇADAS."

Vale notar que, ainda, que existam três empresas na região que realmente forneçam o objeto licitado, de acordo com o art. 49 (inc. III), o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não deve ser admitido quando não se mostrar vantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso em tela, o prejuízo é patente, já que limitar a participação apenas a ME/EPP sediada em Campina do Simão ou região, pela complexidade e natureza do objeto pretendido, **significa simplesmente retirar da disputa dezenas de empresas espalhadas pelo país e que atendem milhares de entidades (prefeituras e câmaras).**

Nesse diapasão, não é difícil constatar que a exclusão da impugnante, dentre outras empresas do mercado do presente certame, as quais atendem milhares de Prefeituras e Câmaras com os sistemas mais modernos do mercado e com preços atrativos, acarretaria prejuízo na disputa pelo melhor preço.

Deve-se ponderar, ademais, que as ME e EPP não serão inteiramente lesadas com o fim da exclusividade, tendo em vista que elas possuem outras vantagens consagradas pela Lei nº 123/2006, como, por exemplo, o empate ficto e a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista a posteriori.

Portanto, por meio de uma análise mais apurada dos fatos, a exclusão de empresas não enquadradas como ME/EPP/MEI fatalmente ocasionará desvantagem na competitividade da licitação e, com isso, prejuízo no valor final do contrato, sendo certo que essa r. entidade somente terá a ganhar com uma maior competitividade no certame.

Dessa forma, considerando: i) a não comprovação nos autos do processo licitatório da **existência prévia de pelo menos 03 (três) fornecedores do objeto licitado que atuem no mercado com softwares distintos e que sejam ME/EPP/MEI na região de Campina do Simão**, e, ainda, **atuem efetivamente no mercado atendendo verdadeiramente ao objeto licitado (descrito no Anexo I)**; e ii) a ilegal e indevida exclusão de dezenas de ofertas de diversas empresas do mercado de informática, não há como se manter uma licitação destinada a ME/EPP/MEI nos moldes em que se encontra disciplinado no edital ora impugnado.

III - DO PEDIDO

Pelo exposto, diante das justificativas aqui apontadas, **requer seja a presente impugnação julgada procedente**, retirando-se a exclusividade de participação às Microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, em respeito aos termos do artigo 48 e dos incisos II e III do art. 49, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de maio de 2019.



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUÍS TROZZI
Diretor Regional



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/024150-5 19 jan 2017 12:08
JUCERJA Guia: 102202738

33300320377 Atos: 301
GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
HASH: 17710241706Q
Compreir e exigência no Junta = Calculado: 551,00 P. Soc. CS 1,0C
mesmo local da entrada. DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002978705 29/11/2016 129.307

NIRE (na sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 333 003 20377
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4
Nº DE MAT AUXILIAR

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: GOVERNANCABRASIL SIA Tecnologia e Gestão em Serviços
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 00-2017/024150-5 - 19/01/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO. 23/01/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00002998967
DATA: 23/01/2017

mt pv
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ITO
Reúnia Geral Extraordinária
da sede para outra UF

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Marcos Ferreira C. O. Lima

Assinatura:

Telefone de contato: (47) 3036-0000

Saguama
Local

02.01.2017
Data

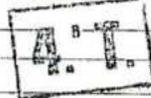
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em ordem
À decisão.



NÃO NÃO
Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se. Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
23.01.2017
Presidente da Turma
Vogal Vitor Hugo F. Gonçalves
Vogal Claudio da Cunha Valle
Id: 50303320
Id. Funcional: 5080838-9

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRAFICA

REF. 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

mt pv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 33300320377

CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 36ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Saquarema – RJ, sito na Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento, Spazio Office, Centro, CEP 28.990-000, com a presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme se constata no livro próprio às fls. 19, onde os mesmos, por unanimidade, dispensaram as formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76, declarando, ambos, terem tomado ciência da assembleia com 08 dias de antecedência, sob a Presidência do Sr. Roberto José Figueira Coelho, secretariado pelo Sr. André Burlamaqui, sob a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do artigo 2º do estatuto social, em razão da decisão de mudança do endereço da sede social da companhia, tomada na 22ª Reunião do Conselho de Administração; 2) Consolidação do estatuto social. Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Aprovada a alteração do caput do artigo 2º do estatuto social, tendo em vista a decisão da 22ª Reunião do Conselho de Administração, que aprovou a mudança da sede social da companhia, passando da Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento – Spazio Office, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, para a Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001, Blumenau - SC, passando o caput do artigo a ter a seguinte redação: **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001; 2) Autorizado o departamento administrativo a tomar as providências cabíveis para a regularização dessas decisões; 3) Com essas alterações, aprova-se a consolidação do estatuto social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

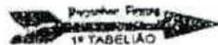
DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º de setembro de 1994.

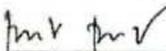
Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;

Parágrafo único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanerização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

Parágrafo Único - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

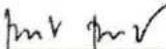
CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), representado por 3.240.000 (três milhões duzentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GÖVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241506 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Obt

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Quarto – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

Parágrafo Quinto – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

Parágrafo Sexto – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

Parágrafo Segundo – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da respectiva distribuição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.



Artigo 9º – Compete ao Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

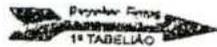
Artigo 10º – O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração. Em sua ausência, será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos Conselheiros para atuar como Secretário.

Artigo 11º – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Artigo 13º – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Barwanger
 Secretário Geral

- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (a) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (b) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidar.tes e aprovar suas contas; e (c) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;
- (h) Declaração de dividendos obrigatórios e aprovação para o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral, se assim for proposto pelo Conselho de Administração; e
- (i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver.

Parágrafo Primeiro – A indicação, pelos acionistas, dos membros do Conselho de Administração, obedecerá ao disposto na lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, se houver.

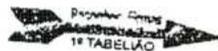
Parágrafo Segundo – Um dos membros eleitos será designado, pelos acionistas, como Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, nas datas e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração, salvo se de outra forma for ajustado por todos os Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, enviadas aos demais membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias a instruir os Conselheiros a respeito das matérias.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará como secretário um dos membros presentes ou qualquer outra pessoa, sujeito ao consentimento prévio dos demais Conselheiros. O Presidente da reunião tomará todas as providências necessárias para fazer com que a ata da reunião seja escriturada no livro próprio da Companhia, assinada pelos Conselheiros presentes e, conforme disposto no artigo 142, § 1º da Lei 6.404.76, providenciada sua publicação e arquivamento no registro do comércio.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. Havendo 2 (duas) convocações em dias diferentes e não se instalando o Conselho de Administração, por falta de quórum, o assunto da pauta deverá ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

JCF

Parágrafo Quarto – Somente os Conselheiros terão o direito de estarem presentes às reuniões do Conselho de Administração, a não ser que de outra forma acordado pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

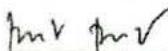
Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º – O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- (a) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (b) A menos que incluído no Orçamento Anual, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (c) A menos que incluído no Orçamento Anual, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (d) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;
- (e) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;
- (f) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;
- (g) Declaração de dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados em balanço trimestral;
- (h) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (i) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (j) Celebração de qualquer acordo, contrato, compromisso ou transação com qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas, ou com acionistas de qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas; e



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

100

(k) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.



5586043

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, observado o Programa de Integridade da Companhia, criará, instalará e designará os membros do Comitê de *Compliance*, o qual funcionará em caráter permanente e terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à organização empresarial, tendo independência, estrutura e autoridade na instância interna."

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será composta por até 47 (quarenta e sete) diretores, sendo 20 (vinte) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 27 (vinte e sete) diretores regionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria Executiva se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam cometidos a outro órgão.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

WA

Parágrafo Primeiro - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos membros da Diretoria Executiva, a prática dos seguintes atos:

- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) Contratar e demitir empregados; e
- (g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

Artigo 20º - Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra "d", do artigo 22;
- (b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas.

Artigo 21º - A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

- (a) Por 2 (dois) Diretores Executivos; e
- (b) Por um Diretor Executivo, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.
- (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.

Desempenhar Função
1ª TABELÃO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Vd

Artigo 22º – Qualquer Diretor, seja Executivo ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) Endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (b) Receber citações e intimações; e
- (c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.
- (d) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando;

Artigo 23º – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

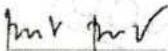
Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25º – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Júriá-Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresã: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

134

Artigo 26º – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e

(c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 27º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante deliberação do Conselho de Administração, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 28º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

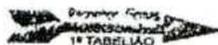
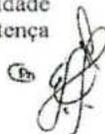
Artigo 29º – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

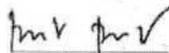
Artigo 30º – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante "Controvérsia") oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICADO DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998987 - 23/01/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

14p

Artigo 31º – A lei a ser aplicada para esse Estatuto Social e para a resolução de Controvérsias oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social será a da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

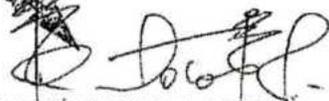
Artigo 32º – A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir as regras de governança aprovadas pelos acionistas, bem como os Acordos de Acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede social ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento com parte interveniente.

Artigo 33º – Os casos omissos neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se houver, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76.

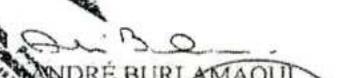
Artigo 34º – A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 35º – Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

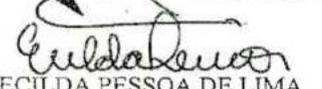
Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas da reunião de assembleia geral, fls. 01 a 14.


ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Presidente do Conselho de Administração


ANDRÉ BURLAMAQUI
Secretário


ANDRÉ BURLAMAQUI
Acionista


ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Acionista


ECILDA PESSOA DE LIMA
Acionista

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabelião Intermunicipal
Rua Victor Konrad, nº 21
Casa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
69010-071 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margareta.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ECILDA PESSOA DE LIMA.....
do que dou fé.....
Em testemunho da verdade
Blumenau, 19 de Janeiro de 2017.
EDIANA MARQUES DE FREYRE
Escritório Tabelião Intermunicipal
E-mail: 3.052@tblm.com.br | 3321-1200 | 4.00
Selo Digital de Fidejussão de Tabelião Intermunicipal
EOK94075-3W7J
Confira os dados do ato em: reco.tjsc.jus.br

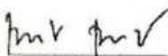
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabelião Intermunicipal
Rua Victor Konrad, nº 21
Casa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
69010-071 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margareta.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO....
ANDRÉ BURLAMAQUI.....
do que dou fé.....
Em testemunho da verdade
Blumenau, 19 de Janeiro de 2017.
EDIANA MARQUES DE FREYRE
Escritório Tabelião Intermunicipal
E-mail: 3.052@tblm.com.br | 3321-1200 | 4.00
Selo Digital de Fidejussão de Tabelião Intermunicipal
EOK94069-2L89-e-EOK94075-3W7J
Confira os dados do ato em: reco.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabelião Intermunicipal
Rua Victor Konrad, nº 21
Casa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
69010-071 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margareta.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO....
ANDRÉ BURLAMAQUI.....
do que dou fé.....
Em testemunho da verdade
Blumenau, 19 de Janeiro de 2017.
EDIANA MARQUES DE FREYRE
Escritório Tabelião Intermunicipal
E-mail: 3.052@tblm.com.br | 3321-1200 | 4.00
Selo Digital de Fidejussão de Tabelião Intermunicipal
EOK94064-12W-e-EOK94075-3W7J
Confira os dados do ato em: reco.tjsc.jus.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

AUTENTICADO NO VERSO 

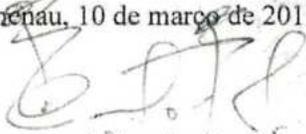
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 42300044831
CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 25ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

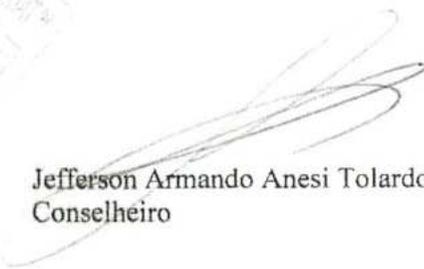
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10 de março de 2017, às 9:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Jefferson Armando Anesi Tolardo. ORDEM DO DIA: (1) Aprovação da mudança do endereço das filiais na cidade de Curitiba (PR) e Belo Horizonte (MG); (2) Eleição da diretoria; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: 1) Aprovada a mudança de endereço das filiais da companhia na cidade de **Curitiba – PR**, inscrita no CNPJ 00.165.960/0024-06 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41901166590, passando da Rua Comendador Araújo, 143, Conjunto 31, Centro, CEP 80420-000, para a Rua Marechal Deodoro, nº 630, Conjunto 803, Centro Comercial Itália, Centro, CEP 80010-010; **Belo Horizonte – MG**, inscrita no CNPJ 00.165.960/0017-79 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31902021651, passando da Rua Artur Itabirano, nº 503, bairro São José, CEP 31275-020, para a Avenida Del Rey, nº 111, sala 705 e 706, bairro Caiçaras, CEP 30775-240; 2) Eleitos, por unanimidade de votos, **todos com mandato de 01/05/2017 até 30/04/2020**, os seguintes **diretores executivos**: para o cargo de **diretor administrativo e financeiro**, o Sr. **ANDRÉ BURLAMAQUI**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; para os cargos de **diretor de planejamento e diretor de marketing**, o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua João Gomes da Nóbrega, 350, apto 1407, bairro Vila Nova, CEP 89035-450, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; para os cargos de **diretor jurídico e diretor de desenvolvimento humano e organizacional**, o Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, CEP 89035-360, em Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ e do CPF 797.574.807-20; para o cargo de **diretora de produto**, a Sra. **VIRGÍNIA KAYSER DA SILVA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Bolivar, 170, apto 101, Bairro Copacabana, CEP: 22061-020, Rio de Janeiro – RJ, portadora da cédula de identidade nº 007.422.105-2, expedida pela SSP-RJ, inscrita no CPF sob nº 025.335.907-46; e os seguintes **diretores regionais**: o Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, **para representar a companhia**

nos estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais; o Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz – SP, bacharel em ciências da computação, residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, **para representar a companhia no estado de São Paulo**; e o Sr. **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, natural de Belém – PA, administrador de empresas, residente na Rodovia Mário Covas, 1426, casa 40, bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67013-185, portador da cédula de identidade nº 2.863.020, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 039.279.542-68, **para representar a companhia nos estados que compõem a região norte e nordeste do país**; **3)** Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); **4)** Os diretores eleitos declaram ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; **5)** Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls. 30v a 31v.

Blumenau, 10 de março de 2017.


Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro - Presidente


André Burlamaqui
Conselheiro


Jefferson Armando Anesi Tolardo
Conselheiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2017 SOB Nº: 20170460878
Protocolo: 17/046087-8, DE 31/03/2017

Empresa: 42 3 0004483 1
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS**

OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Entidade Promotora: Município de Campina do Simão - Paraná.

Equipe de Apoio e Pregoeiros nomeados pela PORTARIA n.º 4/2018 e PORTARIA n.º 57/2017, Composta pelos senhores:

Pregoeiro – Marcio Vasiak;

Equipe de Apoio – Heber Luiz Scarpim.

Data de Emissão: 14 DE MAIO DE 2019.**Data de abertura: 28 DE MAIO DE 2019.****Horário: 09:00 HORAS.**

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º **01.611.489/0001-09**, com sede na Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, convida V. S.a a participar, da Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, por lote, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00 e no Decreto Municipal, com a Lei Complementar n.º 147/2014 e com o descrito neste edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues a sala de licitação **até as 09:00 (nove horas) do dia 28 de maio de 2019, Prefeitura Municipal, com endereço supra mencionado, na Sala de Licitação, sob pena de desclassificação e protocolados no setor de licitações.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no termo de referência (Anexo I).

2. DA DOTAÇÃO**2.1.** Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2019	1220	06.001.10.301.0006.2024	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1290	06.001.10.301.0006.2025	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1370	06.001.10.301.0006.2028	498	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1420	06.001.10.301.0006.2030	495	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1480	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1530	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1540	06.001.10.301.0006.2031	303	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1630	06.001.10.304.0006.2032	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.1. Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores, **não obrigatório**, e que quiserem se cadastrar deverá providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

3.1.2. As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campina do Simão, Paraná, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a divisão de cadastros ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO, a qual deverá constar no envelope 02 (item 8.1. deste Edital);

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º, da Lei 8.666/93;
- f) Não serão admitidas à participação de empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.3. TAMBÉM NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

3.3.1. Empresa cujos sócios, dirigentes ou administradores:

3.3.1.1 Sejam empregados da Prefeitura Municipal;

3.3.1.2 Sejam cônjuges ou companheiros de empregados da prefeitura Municipal que trabalhem em qualquer área da administração;

3.3.1.3 Possuam vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- a) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da prefeitura municipal com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- b) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- c) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- d) Autoridade da prefeitura municipal hierarquicamente superior às áreas mencionadas nas alíneas anteriores.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro, apresentando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.1.2. O documento de credenciamento deverá ter a assinatura do representante legal reconhecida em cartório, sob pena de invalidação do documento.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; **neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.** Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.7. JUNTO AO CREDENCIAMENTO, SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V);

OBS: A não apresentação dos documentos da alínea "a" implicará no direito do credenciado dar lance oral.

4.8. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

4.9. A licitante que enviar os envelopes via correio, deverá anexar os documentos relacionados ao credenciamento em envelope lacrado, por tanto a licitante enviara a prefeitura municipal três envelopes, um com a proposta de preços, outro com a documentação e outro com o credenciamento.

4.10. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada, pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, para obter as vantagens da lei complementar (Apresentar no Credenciamento), conforme Art. 13, Inciso 2º do Decreto Federal nº 8538/2015.

4.10.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



4.10.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, a partir de cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.2.1. Deverá ser entregue a declaração de atendimento as normas editalícias (No Credenciamento).

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras, entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. Ao pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.8. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FORMULADAS EM DOCUMENTO WORD, EXCEL OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR, SÓ SERÃO ACEITAS PROPOSTAS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (ESPROPOSTA.EXE).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e credenciados que desejarem;



- 7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor valor POR LOTE;
- 7.4. Lido os preços, ao pregoeiro relacionará todas as propostas classificadas em ordem crescente.
- 7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os 3 (três) autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, ao pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;
- 7.6.1. Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto nas sessões 7.5 e 7.6, ao pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.
- 7.6.1.1. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.
- 7.7. Ao pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 7.7.1. Devido haver vários lotes não ficará fixado o limite mínimo do valor de cada lance, ficando a cargo do pregoeiro decidir na sessão os limites Por Lote.
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;
- 7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;
- 7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, ao pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, ao pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.
- 7.16.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.
- 7.17. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate (Art. 47 da Lei Federal Complementar 123/2006).
- 7.17.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 da Lei Federal Complementar 123/2006).
- 7.17.2. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.17.3. O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- 7.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar 123/2006).
- 7.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.18.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

a). Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

b). O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c). No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

8.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), e a veracidade das informações constantes poderá ser comprovada mediante diligência via *on line*.

8.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

8.2.1. - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

e) Alvará de funcionamento vigente da sede da proponente;

8.2.2. - Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais) do domicílio ou sede da licitante.

c) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de regularidade à Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Em cumprimento à Lei nº 12.440/2012 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2012, a Justiça do Trabalho emitida, a partir de 4 de janeiro de 2012.

8.2.3. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante.

a.1) No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores.

a.2) Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da Licitante (documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede/domicílio, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada (Anexo VIII).

a.3) Se a certidão tratada no subitem anterior (Alinea "a") não indicar seu prazo de validade será considerada válida a certidão emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

8.2.4. - Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (**NO MINIMO UM ATESTADO**) de que a empresa licitante vencedora já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar,



Devendo o(s) documento (s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Órgão Comprador valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

8.3. Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:
(dentro do envelope 2-habilitação)

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);
- Declaração que não possuem parentesco com empregados, cônjuges ou companheiros de empregados da prefeitura Municipal que trabalhem em qualquer área da administração (conforme modelo anexo IX);

8.4. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada, pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, para obter as vantagens da lei complementar (Apresentar no Credenciamento), conforme Art. 13, Inciso 2º do Decreto Federal nº 8538/2015;

8.5.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

8.5.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.

9.2. A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/fornecimento, equipamentos e materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.

9.6. Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.7. Garantir a melhor qualidade dos serviços/fornecimento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

113

9.8. Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.

9.9. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, preposto ou assemelhado durante a execução dos serviços/fornecimento.

9.10. Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado (**no prazo Máximo de cinco dias uteis**), esclarecimentos sobre os serviços/fornecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.

9.11. Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço/produto, pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

9.13. Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;

10.2. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços/fornecimento;

10.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

10.5. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela secretaria requisitante, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros (Art. 67, Lei Federal 8.666/93):

11.2. Solicitar a execução dos serviços mencionados;

11.3. Supervisionar a execução dos serviços/fornecimento, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;

11.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.5. Solicitar à contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.6. Acompanhar os serviços executados, entrega de produtos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

11.7. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

11.8. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

11.9. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Município, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11.10. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços/fornecimento observarão se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

11.11. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

11.12. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pelo Município para representá-la sempre que for necessário.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O preço do objeto inclui todas as despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.



12.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de serviços/fornecimento devidamente aprovada e atestada pela secretaria requisitante. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

12.3. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

12.4. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

12.5. A nota fiscal deverá ser entregue, até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, acompanhada da Certidão Negativa do INSS, CNDT e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e dos relatórios e ordens de serviços, para pagamento em até 30 (trinta) dias ou conforme cronograma de pagamentos do departamento de finanças.

12.6. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

12.7. Caso as certidões estejam, com sua validade expirada o pagamento ficará suspenso até a regularização;

13. PRAZOS

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que haja saldo remanescente e/ou revisto nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14. REVISÃO

14.1. O valor pelo qual será contratado poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, comprovando através dos documentos cabíveis.

14.2. Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

15. REAJUSTE

15.1. O preço contratado para serviços/fornecimento poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do IPC-A/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período.

15.2. Para comprovação da necessidade de reajustamento do preço será necessário à apresentação das planilhas de composição do preço, com todos os seus insumos, assim como critérios de apropriação dos custos indiretos.

16. DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto ora licitado deverá ser **PRESTADO** conforme determinação da Secretaria requisitante, e deveser ser prestado conforme ordem de serviço e o termo de referencia do presente edital.

17. DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Por razões de interesse público, conforme art. 78 da Lei nº 8666/93;
- d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.
- e) Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- f) Falta da dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte da contratante.
- g) E inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

17.2. Caso ocorra uma rescisão administrativa amigável solicitada pela contratada, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência.



17.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

18.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas e **NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES VIA E-MAIL.**

18.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo hábil e informar.

18.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

19.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

19.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

20. DO CONTRATO

20.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.1.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

20.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

20.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que ao pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

20.4.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

20.4.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

20.4.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

20.5. Se a licitante vencedora recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

20.6. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que ao pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

20.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

20.7. O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a:

20.7.1. Receber os produtos e/ou serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

20.7.1.1. Os produtos e/ou serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades e especificação dos requisitos em desacordo com o discriminado no ANEXO I deste Edital;



20.7.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á pela **Secretaria Municipal de Saúde** após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

20.8. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na sede da prefeitura municipal, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.9. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou que constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

21.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

21.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

21.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

21.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

21.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

21.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

21.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (exigência banco mundial)

22.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 – DEFINIÇÃO:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:



(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

22.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2.1. A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

23.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO 108
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

23.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

23.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação
- f) ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprega de menores de 18 anos;
- g) ANEXO VII – Minuta de contrato;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração De Não Existência De Outros Cartórios Distribuidores;
- i) ANEXO IX - Modelo de Declaração De Não Parentesco;
- j) ANEXO XI - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Campina do Simão, 14 de maio de 2019.


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Município de Campina do Simão - Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**1. DICRIMINAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS MÁXIMOS**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

1.1.1. A planilha abaixo apresenta todos os itens com suas respectivas quantidades estimadas e valores máximos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	15864	GESTÃO DE SAÚDE O APLICATIVO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DEVERÁ PERMITIR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE FORMA AUTOMÁTICA OU AINDA ATRAVÉS DE ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM OS SISTEMAS DE GESTÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR;	12,00	MES	1.500,00	18.000,00
2	15865	MÓDULO SAÚDE DOMICILIAR ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR O APLICATIVO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DEVERÁ POSSUIR INTEGRAÇÃO NATIVA (ACESSO AUTOMÁTICO AO MESMO CONJUNTO DE CAMPOS E INFORMAÇÕES) COM AS TABELAS DO BANCO DE DADOS REFERENTES AO GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, PROCESSADA DE FORMA ON-LINE. ALTERNATIVAMENTE, SERÃO ACEITOS APLICATIVOS QUE EMBORA NÃO POSSUAM TAL FUNCIONALIDADE, PERMITAM A IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICAS DOS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO NO MÍNIMO BAIRROS/LOGRADOUROS, PROFISSIONAIS, TURMAS, PACIENTES, ESTABELECIMENTOS E DOMICÍLIOS PROCESSADA DE FORMA ON-LINE.	12,00	MES	465,00	5.580,00
3	15866	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS	1,00	MES	5.220,00	5.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						28.800,00

1.1.2. O valor máximo total é de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).

1.2. O julgamento será menor valor **por lote**.

1.2.1. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação solução de Gestão de Saúde Pública, correspondendo às licenças de uso de aplicativos voltados à Saúde Pública.

2.2. Serviços de Migração, Implantação, Treinamento inicial;

2.3. Serviços de suporte técnico, quando solicitado;

2.4. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

2.5. Serviços de treinamento reforço para aplicativos implantados, quando solicitado;

2.6. As funcionalidades exigidas na descrição abaixo, são obrigatórias e devem ser 100% atendidas. O Não atendimento de uma das funcionalidades mínima exigidas importará na desclassificação imediata da empresa vencedora do certame licitatório.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS APLICATIVOS (exceto mobile)

3.1. Compatível com navegadores Mozilla Firefox 2 ou superior, Google Chrome 3 ou superior, Safari 4 ou superior ou Microsoft Internet Explorer 6 ou superior.

3.2. Oferecer alto nível de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, permitindo:

a - Controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;

b - Impedir o acesso ao banco de dados com ferramentas de terceiros;

c - Impedir a alteração de dados por outro meio que não seja o sistema ou suas ferramentas;

3.3. Possuir controle de permissões de acesso de usuários por grupo/perfil, permitindo:

a - As autorizações ou desautorizações, por grupo ou usuário, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário;

b - Ao administrador conceder permissões a usuários com a opção de concessão de permissão.



- 3.4. Possuir restrição quanto ao tempo para troca de senha e complexidade de senha.
- 3.5. Exibição do resultado da consulta durante a digitação do valor a ser pesquisado.
- 3.6. Permitir troca de mensagens entre usuários do sistema e entidade.
- 3.7. Possuir relatórios em formato gráfico, possibilitando:
 - a - Impressão em impressora Jato de tinta ou Laser;
 - b - Visualização dos relatórios em tela;
 - c - Salvamento em formato PDF;

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO APLICATIVO MOBILE

- 4.1. Deve ser desenvolvido em linguagem própria para ambiente mobile, compatível com a plataforma Android 4.4 ou superior, com interface gráfica.
- 4.2. Deve ser homologado para uso na plataforma Android, e estar disponível na loja virtual da Google (Play Store).
- 4.3. Possuir controle de acesso (usuário e senha) possibilitando e garantindo a segurança dos dados do usuário.

5. SERVIÇOS TÉCNICOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços, objeto desta licitação, também compreendem:
 - 5.1.1. Migração das Informações em Uso.
 - 5.1.1.1. A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos ser disponibilizados pela CONTRATANTE.
 - 5.1.1.2. A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados. O pagamento será realizado à CONTRATADA mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada pelo departamento competente, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.
 - 5.1.1.3. Os pagamentos dos serviços de migração serão realizados via boleto bancário, de forma individual, para cada base migrada, após a validação do responsável, conforme previsto no item anterior, e após liquidação no departamento competente.

6. IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS

- 6.1. Para cada um dos aplicativos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:
 - 6.1.1. Instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros;
 - 6.1.2. Adequação de relatórios e logotipos;
 - 6.1.3. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
 - 6.1.4. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- 6.2. Acompanhamento dos usuários no prédio sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.
- 6.3. Na implantação dos aplicativos acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:
 - 6.3.1. Instalação e configuração dos aplicativos licitados;
 - 6.3.2. Customização dos aplicativos;
 - 6.3.3. Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
 - 6.3.4. Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
 - 6.3.5. Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
 - 6.3.6. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo Município;
 - 6.3.7. Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- 6.4. A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos aplicativos implantados após a sua conclusão, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.
- 6.5. Os pagamentos dos serviços de implantação serão realizados via boleto bancário, de forma individual, para cada aplicativo implantado, após a validação do responsável, conforme previsto no item anterior, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções, e após liquidação no departamento competente.
- 6.6. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 6.7. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 2.8. A CONTRATADA e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.



6.9. O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7. TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO.

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Treinamento ao Departamento de Informática, que deverá ser realizado dentro do prazo de Implantação, compreendendo o uso das funções do aplicativo pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas.

7.2. Os Planos de Treinamento, a serem entregues em até cinco dias contados da assinatura do contrato, ainda deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

7.2.1. Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

7.2.2. Público alvo;

7.2.3. Conteúdo programático;

7.2.4. Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;

7.2.5. Carga horária de cada módulo do treinamento;

7.2.6. Processo de avaliação de aprendizado;

7.2.7. Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, aplicativos, filmes, slides, etc.).

7.3. O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos aplicativos ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da entidade possa efetuar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do Licitante.

7.4. As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 20 (vinte) participantes.

7.5. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para o CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

7.6. Os pagamentos dos serviços de treinamento serão realizados via boleto bancário, de forma individual, para cada aplicativo treinado, após a validação do responsável, conforme previsto no item anterior, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação de insuficiência, e após liquidação no departamento competente.

7.7. Este treinamento deverá ser realizado quando contratado os serviços de implantação.

8. SUPORTE TÉCNICO.

8.1. A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da entidade, ou por meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao aplicativo, visando:

8.1.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;

8.1.2. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.

8.2. Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

8.3. O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço.

8.4. Os pagamentos dos serviços de suporte técnico in loco serão realizados via boleto bancário, após a validação do responsável, e após liquidação no departamento competente.

9. TREINAMENTO DE RECICLAGEM.

9.1. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

9.2. O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

9.3. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.



9.4. Os pagamentos dos serviços de treinamento serão realizados via boleto bancário, mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço e após liquidação no departamento competente.

10. RECURSOS COMPUTACIONAIS.

10. Os aplicativos deverão rodar em ambiente compatível com navegadores Mozilla Firefox 2 ou superior, Google Chrome 3 ou superior, Safari 4 ou superior ou Microsoft Internet Explorer 6 ou superior.

11. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS APLICATIVOS

11.1 GESTÃO DE SAÚDE

O aplicativo de Gestão da Saúde Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Gestão da Atenção Domiciliar;

1.1 Possuir estrutura de servidores em Cluster, impedindo quedas e deixando o sistema mais seguro e rápido para os usuários.

1.2 Permitir o acesso ao sistema via conexão com a internet.

1.3 Permitir classificar estratificação de risco do paciente por nível: Auto, Médio, Baixo.

1.4 Permitir os acessos ao sistema por meio de conta no yahoo e outros emails compatíveis.

1.5 Permitir que na tela inicial, sejam visualizados os treinamentos disponíveis do sistema.

1.6 Permitir que os usuários definam os atalhos que aparecerão no menu principal do sistema, de acordo com suas preferências ou atribuições.

1.7 Permitir a visualização dos dados cadastrais da Entidade contratante (Nome, CNPJ, endereço).

1.8 Permitir a inclusão dos profissionais que utilizarão o sistema, possibilitando parametrizá-los de acordo com o cargo ou a função que exercem na entidade. Os usuários deverão ser classificados da seguinte forma:

- Usuários de secretaria: Profissionais que possuem funções administrativas. Este tipo de usuário, além de poder definir parâmetros do sistema, poderá visualizar as informações de todos os estabelecimentos de saúde;

- Usuários de estabelecimentos: Profissionais alocados nas unidades de saúde. Este tipo de usuário terá acesso apenas às informações do estabelecimento ao qual está vinculado.

1.9 Permitir a inclusão de profissionais pertencentes a municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada), possibilitando a solicitação via sistema, dos recursos definidos no pacto entre gestores, conforme a Portaria n.º 1.097 de 22 de maio de 2006.

1.10 Permitir a criação de grupos de usuários e papéis específicos para atribuir aos profissionais que executam as mesmas funções, possibilitando definir o nível de acesso dos profissionais vinculados a estes grupos: Poderão visualizar e editar ou apenas visualizar as informações do cadastro individual ou do cadastro de pacientes.

1.11 Permitir a inclusão e parametrização de profissionais das equipes de atenção básica, responsáveis pela coleta de informações nos domicílios dos pacientes, possibilitando vincular estes profissionais a um dispositivo móvel que possibilite a coleta das informações.

1.12 Permitir cadastrar com antecedência os períodos que contemplam os prazos para a geração da produção e realização do faturamento, as Competências.

1.13 Permitir que os parâmetros necessários ao faturamento sejam informados no momento da geração do arquivo para produção, conforme o layout do SIA (Sistema de Informação ambulatorial), possibilitando optar pelos tipos de financiamento, tipos de produção, órgão de destino, competência e estabelecimento.

1.14 Possibilitar a geração de arquivos da produção ambulatorial dos estabelecimentos para a realização do faturamento das competências.

1.15 Possibilitar a visualização de inconsistências que impossibilitem a geração dos arquivos de produção para que sejam tomadas as devidas providências.

1.16 Permitir o cadastro das Especialidades Médicas ofertadas pelo município. Estas Especialidades deverão estar vinculadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) para que posteriormente sejam atribuídas aos respectivos profissionais do município.

1.17 Permitir a visualização dos procedimentos contemplados pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), possibilitando a alteração do parâmetro que determina se haverá necessidade de autorização antes de realizá-los. O SIGTAP determina a complexidade dos procedimentos, porém caberá aos gestores, de acordo com os recursos oferecidos e a demanda do município, definirem quais procedimentos deverão passar pelo processo de regulação antes de serem realizados.

1.18 Permitir o cadastro de Faixas Numéricas para Procedimentos que necessitem de autorização. Estas faixas são números sequenciais que são fornecidos pelo Ministério da saúde com intuito de controlar a oferta e realização de procedimentos de média ou alta complexidade.

1.19 Permitir o cadastro de Teto Financeiro, possibilitando aos profissionais regularem os recursos financeiros conforme Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e da Programação Pactuada e Integrada (PPI).



- 1.20 Permitir o cadastro dos recursos pactuados com os municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) por competência, possibilitando aos gestores optarem pela forma como irão controlar esta oferta: Simplificada (determinando uma quantidade de consultas ou procedimentos); Orçamentária (determinando um teto financeiro para cada município pactuante).
- 1.21 Permitir que os profissionais dos municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) tenham acesso, onde poderão: cadastrar de pacientes, cadastrar laudos para TFD (Tratamento Fora do Domicílio), cadastrar solicitações de exames e procedimentos, cadastrar solicitação de agendamentos e consulta de cotas definida pelos municípios referências.
- 1.22 Permitir o cadastro da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) para cada estabelecimento da entidade, possibilitando aos gestores um controle do orçamento por grupos de procedimentos, subgrupos, forma de organização ou procedimentos).
- 1.23 Permitir que os profissionais que utilizam o Hórus ou Sigaf tenham seus seus logins e senhas de acesso vinculados ao sistema para que possam sincronizar as informações referente aos medicamentos dispensados.
- 1.24 Permitir que as informações referente ao controle de entrada e dispensa de medicamentos sejam sincronizadas com o sistema Hórus. Permitir ainda que seja possível visualizar as inconsistências de sincronização, caso ocorram.
- 1.25 Permitir a manutenção dos dados cadastrais de pacientes que tenham sido importados através do processo de barramento do Cartão SUS, conforme determina a Portaria 2.073, de 31 de agosto de 2011. O sistema também deve permitir o cadastro de pacientes que não tenham sido contemplados pelo processo de barramento.
- 1.26 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar as famílias, registrar suas situações sociodemográficas, problemas e condições de saúde que pertençam à sua área de abrangência, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.27 Permitir que no cadastro de pacientes sejam adicionados dados necessários ao acompanhamento das equipes de Atenção Básica, possibilitando exportação para o sistema e-SUS.
- 1.28 Permitir que o cadastro de pacientes sejam inativados: por óbito, mudança ou qualquer outro motivo que o leve a não ser mais acompanhado pelas equipes de saúde do município. Nos casos em que o paciente muda de endereço mas retorna depois de um tempo, o cadastro poderá ser reativado e a série histórica permanecerá registrada.
- 1.29 Permitir que cadastros duplicados de pacientes sejam analisados pelos profissionais, possibilitando a comparação das informações e a unificação cadastral.
- 1.30 Permitir a consulta dos profissionais vinculados ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) através do serviço de barramento, possibilitando o vínculo dos mesmos ao sistema.
- 1.31 Permitir a visualização dos cadastros de estabelecimentos oriundos do CNES.
- 1.32 Permitir o cadastro de Tipos de Estabelecimentos conforme a natureza ou tipo de Atenção prestada pelo mesmo. Os Tipos de Estabelecimentos devem estar de acordo com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 1.33 Permitir a consulta dos estabelecimentos vinculados ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) através do serviço de barramento, possibilitando o vínculo dos mesmos ao sistema.
- 1.34 Permitir o cadastro dos estabelecimentos que fornecem materiais (medicamentos, insumos, outros) à entidade, além dos laboratórios / fabricantes.
- 1.35 Permitir a visualização dos nomes de todos os Estados e Municípios brasileiros para que possam ser vinculados aos endereços dos pacientes. Permitir ainda o cadastro de bairros, loteamentos, logradouros e condomínios.
- 1.36 Permitir que na parametrização, seja possível determinar que o cadastro de pacientes sejam realizados sem o preenchimento completo do endereço.
- 1.37 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que um paciente possa ser cadastrado mesmo que não possua o número do CNS (Cartão Nacional de Saúde).
- 1.38 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que os profissionais possam cadastrar solicitações de agendamentos para especialidades ou procedimentos que não possuam agendas ativas. Esta informação é útil aos gestores, pois as solicitações de agendamentos é um indicador da demanda de pacientes.
- 1.39 Permitir que na parametrização dos sistema, seja possível definir o período que o sistema deverá emitir aos profissionais autorizadores, o alerta para a duplicidade dos procedimentos já autorizados para um paciente.
- 1.40 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que sejam cadastrados prontos atendimentos para os pacientes, mesmo que estes já possuam outros prontos atendimentos não finalizados para as mesmas especialidades ou para os mesmos procedimentos.
- 1.41 Permitir o cadastro de feriados municipais ou pontos facultativos, possibilitando a programação das agendas de consultas e procedimentos.



- 1.42 Permitir o cadastro dos veículos que serão utilizados pelo setor que controla o TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.43 Permitir o cadastro da agenda para controle de viagens do setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.44 Permitir que no controle de viagens, os profissionais possam adicionar um acompanhante para o paciente, sendo que ao informar o nome completo do acompanhante, seus dados cadastrais aparecerão automaticamente na tela desde que esteja cadastrado no sistema.
- 1.45 Permitir o registro dos laudos médicos, possibilitando que posteriormente possam ser visualizadas e analisadas antes da autorização da remoção do paciente.
- 1.46 Permitir o cadastro de pedidos pra TFD (Tratamento Fora do Domicílio), possibilitando o vínculo do laudo como referência para o tratamento solicitado.
- 1.47 Permitir o cadastro de solicitações de Remoção para os pacientes que serão tratados fora do seu município de residência, possibilitando utilizar como referência as informações registradas nos Laudos e nos Pedidos de TFD. (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.48 Permitir o cadastro das agenda dos profissionais médicos, assim como dos procedimentos realizados nos estabelecimentos. As informações necessárias para a validação das agendas são obtidas das informações oriundas do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), como por exemplo, a carga horária dos profissionais ou os recursos oferecidos por cada estabelecimento de saúde.
- 1.49 Permitir que a entidade crie uma Central de Regulação de Agendamentos, onde as agendas das principais especialidades ou procedimentos de média e alta complexidade sejam criadas, mantidas e organizadas por um único setor, possibilitando aos demais estabelecimentos de saúde enviarem solicitações de agendamentos que serão analisadas pela Central e deferidas conforme a disponibilidade de vagas ou complexidade de atendimento.
- 1.50 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam consultar a cota de vagas disponíveis para a agendamentos.
- 1.51 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam solicitar agendamentos para consultas em especialidades, procedimentos ou exames laboratoriais.
- 1.52 Permitir que na solicitação de agendamentos, seja possível emitir um comprovante de autorização desde que a solicitação tenha sido deferida pelo estabelecimento executante.
- 1.53 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam consultar a situação das solicitações cadastradas (deferidas / não deferidas).
- 1.54 Permitir que os estabelecimentos de saúde tenham autonomia para cadastrarem agendamentos para consultas médicas ou para procedimentos, sem a necessidade de cadastrarem uma solicitação de agendamento.
- 1.55 Permitir que os agendamentos realizados sejam cancelados ou até mesmo transferidos para outras datas, sendo que quando isso ocorrer, outro paciente poderá ocupar a vaga que ficou aberta.
- 1.56 Permitir o registro no sistema do período ao qual o profissional médico ficará ausente, para que a agenda do mesmo fique indisponível durante este período.
- 1.57 Permitir que em cada competência sejam criadas cotas de agendamentos para cada estabelecimento de saúde.
- 1.58 Permitir que em cada competência seja criada uma reserva de agendamentos para uso exclusivo da secretaria de saúde.
- 1.59 Permitir a impressão de um comprovante de agendamento para que seja entregue ao paciente, informando o local do agendamento e o horário.
- 1.60 Permitir o registro dos contatos realizados com os pacientes sobre avisos de transferências ou cancelamentos de agendamentos, entre outros.
- 1.61 Permitir a definição de um parâmetro que possibilite o envio de mensagens aos pacientes, contendo informações do local e horário do agendamento.
- 1.62 Permitir via auditoria a visualização de informações relacionadas à cancelamentos de agendamentos.
- 1.63 Permitir o cadastro de prontos atendimentos, possibilitando que os profissionais informem a chegada do paciente no estabelecimento de saúde mesmo que não exista um agendamento prévio.
- 1.64 Permitir a impressão da FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) durante o cadastro do pronto atendimento.
- 1.65 Permitir a organização da fila de atendimentos em guias que determinam os tipos de atendimentos (consultas / procedimentos).
- 1.66 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam ordenar os pacientes conforme critérios de avaliações compatíveis com as necessidades de cada paciente.
- Situação: Agendado, aguardando, em atendimento, atendimento em aberto, cancelado, finalizado e encaminhado;



- Origem: Agendamento, pronto atendimento ou retorno;

- Prioridade: Idoso, gestante ou deficiente;

- Urgência: Emergência, muito urgente, urgente, não urgente ou baixa complexidade.

1.67 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam iniciar o atendimento realizando a triagem que vai determinar a ordem do atendimento do paciente.

1.68 Permitir que na fila de atendimentos, os pacientes sejam ordenados conforme critérios de avaliação do Protocolo Manchester: Cor vermelha representando os casos de emergência; a cor laranja representando os casos muito urgentes; a cor amarela representando os casos urgentes; a cor verde representando os casos não urgentes; a cor azul representando-os casos de baixa complexidade.

1.69 Permitir que na fila de atendimentos, os pacientes sejam encaminhados para outros estabelecimentos, desde que durante a realização da triagem, seja constatado que o estabelecimento que o atendeu não oferece os recursos necessários para o atendimento adequado à sua necessidade.

1.70 Permitir que pacientes oriundos da demanda espontânea sejam adicionados à fila de atendimentos através do cadastro de prontos atendimentos.

1.71 Permitir que os pacientes adicionados à fila de atendimentos sejam direcionados aos profissionais ou setores responsáveis pelo atendimento, possibilitando que cada profissional possa visualizar apenas os pacientes encaminhados a ele.

1.72 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais médicos possam visualizar os dados registrados na triagem do paciente para que a partir dessas informações ele possa dar continuidade ao atendimento e realizar seus próprios registros (procedimentos realizados, anamnese, prescrição de medicamentos, diagnóstico, solicitação de exames, outros).

1.73 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam emitir o prontuário do paciente, possibilitando o registro manual das informações obtidas nos setores por onde o paciente passou.

1.74 Permitir que os nomes dos pacientes sejam exibidos em um painel de senhas localizado na recepção, possibilitando que os profissionais os chamem conforme ordenação da fila de atendimentos.

1.75 Permitir os profissionais de saúde registrem atendimentos compatíveis com a sua CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), possibilitando classificá-los por caráter (eletivo ou urgência) e origem (pronto atendimento, agendamento, retorno, outros).

1.76 Permitir a visualização dos procedimentos disponíveis no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), possibilitando selecionar aqueles que estiverem compatíveis com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupação) do profissional responsável.

1.77 Permitir o registro das informações que compõem o Prontuário Eletrônico do Paciente, possibilitando que outros profissionais possam consultá-los posteriormente, desde que estejam habilitados a visualizarem estes registros conforme a CBO (Classificação Brasileira de Ocupação) e com os parâmetros definidos pelos administradores do sistema.

1.78 Permitir a visualização das informações coletadas na triagem, possibilitando o registro de novas informações, conforme a necessidade dos pacientes ou dos critérios de avaliação do profissional que o atendeu.

1.79 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar as informações seguindo o padrão da anamnese ou então o modelo SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Prescrição/Conduta).

1.80 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar as informações referentes ao exame físico realizado no paciente.

1.81 Permitir que no atendimento, os profissionais possam solicitar exames que o ajudem a chegar a um diagnóstico: Exames laboratoriais, exames citopatológicos, exames de mamografia.

1.82 Permitir que no atendimento, os profissionais médicos possam registrar as prescrições dos medicamentos indicados para o tratamento do paciente, possibilitando informar a quantidade, a duração do tratamento, a posologia, entre outras informações que auxiliem a administração do medicamento. Este registro deve possibilitar ainda que os profissionais possam visualizar os últimos medicamentos prescritos.

1.83 Permitir que no atendimento, os profissionais possam prescrever os tratamentos indicados ao paciente, possibilitando que a administração dos medicamentos necessários ao tratamento seja realizada no estabelecimento.

1.84 Permitir que no atendimento, os profissionais médicos possam vincular o CID (Classificação Internacional de Doenças) ao diagnóstico do paciente.

1.85 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar de tempo em tempo, a evolução do paciente quando este necessitar ficar em observação.

1.86 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar e emitir atestados para o paciente (médicos, comparecimento e de saúde).

1.87 Permitir que os atestados oriundos de atendimentos registrados no sistema possam ser encaminhados por e-mail para a empresa onde o paciente trabalha.



- 1.88 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar os encaminhamentos dos pacientes para outros estabelecimentos.
- 1.89 Permitir que um usuário realize um encaminhamento interno para paciente quando este estiver em atendimento na Atenção Básica. Esta ação deverá colocar o paciente novamente na Fila de atendimentos para a continuidade do atendimento para uma especialidade ou para um procedimento.
- 1.90 Permitir que no atendimento, os profissionais possam cadastrar as solicitações para AIH (Autorização de Internação Hospitalar).
- 1.91 Permitir que no atendimento, os profissionais possam cadastrar os laudos para o TFD (Tratamento Fora do Domicílio), possibilitando que posteriormente esse registro possa ser visualizado e vinculado ao pedido de transporte.
- 1.92 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar no sistema os retornos de consultas solicitados pelos profissionais médicos, possibilitando utilizar o registro do atendimento como referência para a solicitação.
- 1.93 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar no sistema as solicitações de procedimentos de média e alta complexidade conforme indicação dos profissionais médicos.
- 1.94 Permitir que os profissionais da Central de Regulação possam consultar as solicitações de procedimentos de média e alta complexidade cadastradas nos estabelecimentos de saúde, possibilitando a análise que vai determinar no deferimento ou não deferimento da solicitação.
- 1.95 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar solicitações de exames citopatológicos a partir da indicação dos profissionais médicos, possibilitando que posteriormente os estabelecimentos executantes possam visualizar essa solicitação para realizarem o registro do exame e emitirem os resultados obtidos.
- 1.96 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar solicitações de exames de mamografias a partir da indicação dos profissionais médicos, possibilitando que posteriormente os estabelecimentos executantes possam visualizar essa solicitação para realizarem o registro do exame e emitirem os resultados emitidos.
- 1.97 Permitir que no atendimento, os dados cadastrais do paciente informado sejam inseridos automaticamente sempre que for necessário solicitar um exame de mamografia, exame citopatológico, AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.98 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar o laudo para AIH (Autorização de Internação Hospitalar), a partir das indicações do profissional médico que realizou o atendimento.
- 1.99 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar as solicitações de laudos para BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individual), possibilitando que procedimentos de média e alta complexidade possam ser adicionados a essa solicitação.
- 1.100 Permitir que os profissionais devidamente habilitados possam acessar os registros de atendimentos do paciente (Prontuário Eletrônico), possibilitando a visualização dos atendimentos realizados, dos agendamentos, dos medicamentos dispensados, os exames solicitados, os registros de tratamentos fora do domicílio (quando houver) e os medicamentos de uso contínuo. Por se tratar de informações que muitas vezes possuem caráter sigiloso, o acesso à essas informações é parametrizado conforme o cargo ou as funções de cada profissional.
- 1.101 Permitir que sejam realizados os cadastros voltados para a Atenção Básica conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS nos módulos CDS (Coleta de Dados Simplificado) e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).
- 1.102 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar os atendimentos individuais, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS (atendimento, procedimento e odontológico).
- 1.103 Permitir que no atendimento em atenção básica, os profissionais possam solicitar diferentes exames laboratoriais para diferentes estabelecimentos no mesmo registro, possibilitando que cada solicitação gere um número de protocolo.
- 1.104 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar os domicílios pertencentes à sua área de abrangência (micro área), bem como as suas características sociosanitárias, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.105 Permitir que os Agentes Comunitárias de Saúde possam registrar as visitas domiciliares realizadas em suas respectivas áreas de abrangência (micro áreas), conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.106 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar as atividades coletivas, realizadas em sua área de abrangência (micro área), conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.107 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar as fichas para avaliação de elegibilidade e admissão conforme os padrões do sistema e-SUS.



- 1.108 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar o consumo alimentar dos pacientes conforme faixa etária.
- 1.109 Permitir que as equipes de saúde possam cadastrar turmas, possibilitando posteriormente vinculá-las às atividades realizadas nas unidades de saúde.
- 1.110 Permitir que todas as ações da Atenção Básica (cadastro individual, cadastro domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento odontológico, atividade coletiva, procedimentos, visita domiciliar e territorial, consumo alimentar, avaliação de elegibilidade) sejam exportadas para a base nacional.
- 1.111 Permitir que os profissionais responsáveis possam consultar as exportações realizadas, possibilitando a análise de possíveis inconsistências para que as devidas providências sejam tomadas.
- 1.112 Permitir o cadastro dos exames laboratoriais realizados no município, sejam eles ofertados por estabelecimentos públicos ou privados, possibilitando aos profissionais definirem todas as variáveis necessárias para a obtenção dos resultados.
- 1.113 Permitir que através de um editor de scripts, sejam cadastradas fórmulas específicas para cada elemento (variável) contemplado em um exame laboratorial. Permitir também que sejam cadastradas as variáveis (valores de referências e valores permitidos), possibilitando a obtenção de resultados mais precisos.
- 1.114 Permitir que os procedimentos mantidos pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) sejam vinculados aos exames laboratoriais cadastrados, possibilitando posteriormente a geração da produção.
- 1.115 Permitir que exames laboratoriais sejam solicitados conforme orientação médica, possibilitando aos estabelecimentos executantes (laboratórios) consultarem cada solicitação para então registrarem a coleta do material e posteriormente informarem os resultados que serão emitidos e entregue aos pacientes.
- 1.116 permitir que sejam criadas para os laboratórios, agendas para a realização das coletas dos materiais que serão analisados, possibilitando definir a quantidade de coletas por agenda e determinar uma cota para cada estabelecimento solicitante.
- 1.117 Permitir que os resultados dos exames fiquem disponíveis no prontuário do paciente para que os profissionais que o solicitaram possam visualizá-los, possibilitando ainda a emissão destes resultados para entregar aos pacientes.
- 1.118 Permitir estratificação do risco do paciente: Gestante, Crianças, Idosos, Hipertensos, Diabéticos, Saúde Mental, Saúde Bucal.
- 1.119 Permitir que na solicitação dos exames laboratoriais, os profissionais possam classificá-las conforme critérios de avaliação do Protocolo Manchester: Cor vermelha representando os casos de emergência; a cor laranja representando os casos muito urgentes; a cor amarela representando os casos urgentes; a cor verde representando os casos não urgentes; a cor azul representando os casos de baixa complexidade.
- 1.120 Permitir o cadastro de medicamentos imunobiológicos, possibilitando vinculá-los às estratégias (campanhas) de vacinação.
- 1.121 Permitir o cadastro de campanhas de vacinação, possibilitando informar características específicas como a data inicial e final, o imunobiológico utilizado na campanha, a etapa, o público alvo e a faixa etária.
- 1.122 Permitir o registro das ações de aplicação das vacinas.
- 1.123 Permitir o cadastro dos materiais (medicamentos e insumos) utilizados pelos estabelecimentos na dispensa aos pacientes, possibilitando ainda o cadastro de outros tipos de materiais utilizados pelos estabelecimentos de saúde (materiais médico-hospitalar, materiais de expediente, outros).
- 1.124 Permitir o cadastro dos dados que possibilitam a organização dos materiais nos estabelecimentos de saúde: Grupos, subgrupos e unidades de medidas.
- 1.125 Permitir que as unidades de medidas sejam vinculadas ao Hórus, possibilitando que os medicamentos sigam o mesmo padrão de organização estabelecido pelo CATMAT (Catálogo de Materiais do Ministério da Saúde).
- 1.126 Permitir o cadastro de diferentes setores de custos nos estabelecimentos de saúde, possibilitando que no registro de entrada, os materiais possam ser vinculados aos seus respectivos setores (sala de enfermagem, odonto, outros).
- 1.127 Permitir o registro de toda ação que envolva a entrada dos materiais nos estabelecimentos de saúde, possibilitando que estes registros sejam organizados conforme sua natureza (normal, transferência ou devolução), além de informar o tipo de aquisição (licitação, doação, pregão, outros).
- 1.128 Permitir o registro de transferência de materiais entre os estabelecimentos de saúde do município.
- 1.129 Permitir que os estabelecimentos possam cadastrar solicitações de materiais e encaminhá-las ao almoxarifado ou para qualquer outro estabelecimento que possua estoque cadastrado, possibilitando que estes consultem cada solicitação, analisá-las e autorizá-las parcial ou integralmente.
- 1.130 Permitir que no registro de entrada dos materiais, os profissionais possam cadastrar perdas ou sinistros sempre que constatarem que um determinado item estiver com a quantidade física menor que a quantidade apresentada na nota.



- 1.131 Permitir o cadastro de um estoque crítico para os materiais que são considerados essenciais, sendo que quando um destes materiais chegar ao seu estoque crítico, o sistema irá alertar os profissionais sobre a necessidade de uma nova requisição.
- 1.132 Permitir o cadastro de uma programação física de materiais, possibilitando a criação de uma rotina de transferências entre o estabelecimento que fornece e o estabelecimento que solicita.
- 1.133 Permitir a realização da dispensa de medicamento a um paciente. Esta dispensa pode ser mediante de uma prescrição realizada no próprio sistema durante o atendimento ao paciente ou poderá ser feita de forma direta, ou seja, quando o paciente não estiver vinculado a um atendimento no sistema.
- 1.134 Permitir o registro do tratamento indicado para a administração do medicamento, possibilitando informar a via de administração, a posologia, a duração do tratamento e outras observações que possam ser úteis ao paciente.
- 1.135 Permitir a visualização do histórico dos medicamentos retirados pelo paciente na mesma tela onde se realiza a dispensa dos mesmos, sem a necessidade de mudar de tela e sem que dados digitados durante a dispensa sejam perdidos.
- 1.136 Permitir que os medicamentos com a data de validade vencida possam ser transferidos aos estabelecimentos responsáveis em caráter de devolução.
- 1.137 Permitir que medicamentos de uso contínuo sejam preenchidos automaticamente, desde que estejam cadastrados no Acompanhamento do Paciente.
- 1.138 Permitir que os medicamentos dispensados sejam controlados em livro registro.
- 1.139 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão dos relatórios cadastrais disponíveis no sistema.
- 1.140 Permitir que os profissionais definam filtros para emissão de relatórios de agendas para consultas ou procedimentos.
- 1.141 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de Ausência de profissionais que estejam temporariamente afastados da Unidade de Saúde e de Procedimentos que estejam temporariamente impossibilitados de serem realizados no estabelecimento.
- 1.142 permitir que os profissionais definam filtros para emissão do relatório de pacientes.
- 1.143 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de Pedidos para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
- 1.144 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório dos Profissionais da Entidade.
- 1.145 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório com as solicitações de agendamentos.
- 1.146 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios de Solicitações para a remoção de pacientes que necessitem de Tratamento Fora do Domicílio.
- 1.147 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de profissionais usuários do sistema.
- 1.148 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório que demonstre a quantidade de dias que um usuário não acessa o sistema.
- 1.149 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilite a emissão de relatório de Cadastros Individuais de Pacientes (padrão e-SUS).
- 1.150 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios de Atendimentos Individuais em Atenção Básica.
- 1.151 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios domiciliares e territoriais em atenção básica.
- 1.152 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios de vistas domiciliares e territoriais em atenção básica.
- 1.153 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios contendo informações dos processos de exportação ao e-SUS.
- 1.154 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais.
- 1.155 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de pacientes cadastrados no sistema sem o preenchimento do campo CPF (Cadastro de Pessoa Física).
- 1.156 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório contendo as especialidades ofertadas pela entidade.
- 1.157 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de pacientes que possuam informações inválidas em seus endereços.
- 1.158 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório da PPI (Programação Pactuada e Integrada).
- 1.159 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de mensagens (sms) enviadas aos pacientes.



- 1.160 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos agendamentos.
- 1.161 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de agendamentos realizados.
- 1.162 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações dos agendamentos realizados. Este relatório tem como filtro principal o nome do profissional.
- 1.163 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de comprovantes de agendamentos.
- 1.164 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de disponibilidade de vagas para agendamentos.
- 1.165 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de cotas dos agendamentos para os estabelecimentos.
- 1.166 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos atendimentos.
- 1.167 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de acompanhamento do paciente.
- 1.168 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de atendimentos realizados.
- 1.169 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de atendimentos por CID (Classificação Internacional de Doenças).
- 1.170 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de solicitações de procedimentos.
- 1.171 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de incidência de doenças.
- 1.172 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de laudos para AIH (Autorização de Internação Hospitalar).
- 1.173 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do mapa de atendimentos.
- 1.174 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de prontos atendimentos.
- 1.175 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais acerca do estoque de materiais.
- 1.176 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de custos com materiais por estabelecimento.
- 1.177 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de dispensas de medicamentos por usuários.
- 1.178 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de entrada de materiais nos estabelecimentos.
- 1.179 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do livro registro dos medicamentos dispensados.
- 1.180 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de localização dos materiais.
- 1.181 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais cadastrados no sistema.
- 1.182 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais que possuam estoque crítico cadastrado.
- 1.183 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais dispensados.
- 1.184 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais dispensados por paciente.
- 1.185 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de movimentação de materiais nos estabelecimentos.
- 1.186 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de notificações de receitas dos medicamentos.
- 1.187 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de perdas e sinistros.
- 1.188 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório da programação física de materiais.



- 1.189 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de requisições de materiais.
- 1.190 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de saldo em estoque de materiais nos estabelecimentos.
- 1.191 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de transferência de materiais.
- 1.192 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de validade dos materiais.
- 1.193 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos exames laboratoriais / exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.194 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de exames citopatológicos.
- 1.195 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de exames de mamografia.
- 1.196 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do mapa da banca avaliadora dos exames.
- 1.197 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de resultados de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.198 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de solicitações de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.199 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização de resultados dos exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.200 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização das solicitações de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.201 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes ao SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica): Acompanhamento infantil; Diabéticos; Famílias; Gestantes; Hanseníase; Hipertensos; Tuberculose.
- 1.202 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de movimentação dos medicamentos imunobiológicos.
- 1.203 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes ao faturamento.
- 1.204 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório dos dados físico-financeiro.
- 1.205 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de procedimentos realizados.
- 1.206 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de produtividade dos estabelecimentos.
- 1.207 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização de procedimentos e atendimentos.
- 1.208 Permitir que os profissionais acompanhem as curvas de crescimento infantil, conforme as normas da OMS (Organização Mundial de Saúde), possibilitando a visualização de gráficos que contenham: Peso para a idade; Estatura para a idade; IMC (Índice de Massa Corporal); Perímetro cefálico para a idade.
- 1.209 Permitir que na página inicial do sistema, os profissionais possam visualizar informações gerenciais referentes às seguintes informações:
- a - Agendamentos (cancelados, faltas, desistência, atraso, outros);
 - b - Atendimentos (nº de atendimentos realizados no mês, pacientes do município, pacientes de fora do município, nº de atendimentos de urgência);
 - c - Materiais (nº de dispensas realizadas no mês, média diária, nº de materiais com estoque crítico, medicamentos a vencer no mês, medicamentos a vencer no próximo mês).
- 1.210 Permitir que os pacientes instalem gratuitamente em seus dispositivos móveis (tablets e smartphones) o aplicativo que possibilite a visualização de informações referente às consultas agendadas, aos atendimentos realizados, aos exames realizados e aos medicamentos dispensados.
- 1.211 Permitir o registro de procedimentos consolidados do e-SUS pelo BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), possibilitando que posteriormente seja gerada a produção destes procedimentos para que seja realizado o faturamento.
- 1.212 Permitir que na emissão do receituário médico, os profissionais tenham a opção de imprimir todos os medicamentos contemplados na receita (prescrição) em um único documento, ou imprimir uma receita (prescrição) para cada medicamento.



1.213 Permitir que os usuários administradores tenham acesso ao cadastro que possibilite o registro de atendimentos na Atenção Especializada (Cadastro de Paciente), e também ao cadastro que possibilite o registro de atendimentos na Atenção Básica (Cadastro individual de pacientes).

11.2. ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR

O aplicativo de Gestão da Assistência Domiciliar deverá possuir integração nativa (acesso automático ao mesmo conjunto de campos e informações) com as tabelas do banco de dados referentes ao gerenciador das informações da saúde do Município, processada de forma on-line. Alternativamente, serão aceitos aplicativos que embora não possuam tal funcionalidade, permitam a importação automáticas dos dados cadastrados no sistema gerenciador das informações da saúde do Município, considerando no mínimo bairros/logradouros, Profissionais, turmas, pacientes, estabelecimentos e domicílios processada de forma on-line.

2.1 Permitir que os profissionais do município sejam vinculados ao sistema gerenciador das informações de saúde do município, e que possa ser definido um perfil específico para as ações relacionadas à Atenção Básica.

2.2 Permitir que no sistema gerenciador sejam definidas quais rotinas poderão ser utilizadas pelos profissionais que utilizarão o dispositivo móvel.

2.3 Permitir que os profissionais possam acessar o dispositivo móvel informando o usuário e a senha, conforme parâmetros do sistema gerenciador

2.4 Permitir que o aplicativo realize a importação automática dos dados cadastrados no sistema gerenciador de saúde (bairros/logradouros, Profissionais, turmas), sempre que conectado à internet.

2.5 Permitir que as informações relacionadas às áreas de abrangências de cada Profissional Agente Comunitário de Saúde (Pacientes/Domicílios) sejam sincronizadas com o aplicativo.

2.6 Permitir que os cadastros sejam realizados mesmo que o dispositivo móvel não esteja conectado à internet.

2.7 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam cadastrar famílias, registrar suas situações sociodemográficas, problemas e condições de saúde que pertençam à sua área de abrangência.

2.8 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam cadastrar os domicílios pertencentes a sua área de abrangência (Micro Área), bem como suas características sociosanitárias.

2.9 Permitir que os Agentes Comunitários de Saúde possam registrar as visitas domiciliares realizadas em sua área de abrangência (Micro Área)

2.10 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam registrar as Atividades Coletivas, realizadas em sua área de abrangência (Micro Área)

2.11 Permitir que os cadastros realizados pelas equipes de Atenção Básica no dispositivo móvel possam ser sincronizados para o sistema gerenciador de saúde para a realização da produção e envio dos arquivos ao Ministério da Saúde.

2.12 Permitir que os dados cadastrados no sistema gerenciador de saúde (bairros/logradouros, Profissionais, turmas, pacientes e domicílios), também possam ser importados para o dispositivo móvel de forma manual, sendo que o usuário poderá informar quais informações deseja importar.

2.13 Permitir que o código do responsável familiar cadastrado no sistema Saúde seja usado para a pesquisa no aplicativo Saúde Domiciliar.

Campina do Simão, 14 de maio de 2019.


Emílio Attenhiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO 100 094

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

ANEXO II

Proposta de Preços

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

PROPOSTA DE PREÇOS

O Município de Campina do Simão utiliza o sistema da EQUIPLANO (www.equiplano.com.br/) nas licitações para elaboração e julgamento das propostas de preços. Esse sistema auxilia e facilita o julgamento e da mais celeridade ao certame. Portanto diante do exposto, **SÓ SERÃO ACEITAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (PROPOSTA.ESL) E SUA APRESENTAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FORMULADAS EM DOCUMENTO WORD, EXCEL OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR, SÓ SERÃO ACEITAS PROPOSTAS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (ESPROPOSTA.EXE).

A empresa participante do certame acima citado, deverá no dia da abertura do certame, trazer o arquivo de proposta.esl (Ex. Pregão Presencial nº 21/2019.esl) , salvo em mídia eletrônica (cd-r ou pendrive) para facilitar e agilizar o andamento do pregão.

Segue abaixo os links com o Programa para geração de proposta (ESPROPOSTA.EXE) e a proposta de preços (PROPOSTA.ESL).

PROGRAMA PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA DE PREÇOS

No site oficial da prefeitura municipal (<http://campinadosimao.transparencia.e-prefeituras.com.br/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>)

PROPOSTA DE PREÇOS (ESL).(gerada pelo SISTEMA EQUIPLANO)

No site oficial da prefeitura municipal (<http://campinadosimao.transparencia.e-prefeituras.com.br/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>)

SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO (<http://www.campinadosimao.pr.gov.br>)

OBS: NA PROPOSTA DE PREÇOS, DEVERÃO SER PREENCHIDOS OS DADOS COMPLETO DO FORNECEDOR, REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR, QUADRO SOCIETÁRIO E OS PREÇOS E MARCAS DO OBJETO LICITADO.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

100 093

ANEXO III

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____ portado do RG n.º e CPF n.º _____, administrador da empresa _____, pelo presente, autorizo(amos) o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____ a participar da Licitação **Pregão Presencial n.º 21/2019-PMCS**, na qualidade de representante legal de nossa empresa.

Outorgo(amos) à pessoa supramencionada, amplos poderes para acordar, discordar, transigir, dar lances, negociar valores, receber devolução de documentos pertencentes à empresa, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de Representante Legal, para esse fim específico.

Estou(amos) ciente(s) de que responderei(emos) em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso Representante Legal.

_____, em ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da proponente

- anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.
- Apresentar fora dos envelopes.



ANEXO IV

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Modelo de Declaração de:
Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,
Idoneidade e Disponibilização de Documentos.**

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

- 1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- 2 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
- 3 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

1.00 091

ANEXO V

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modelo de Declaração

(de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atendemos as normas editalícias)

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2019-PMCS**, **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e atendemos as normas editalícias, exigidos para participação no presente certame, atendendo as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*** apresentar fora do envelope de habilitação no início da sessão.**



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

1.000 090

ANEXO VI

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos ()

Não ().

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

**ANEXO VII****ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO E A EMPRESA
XX.**

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xx** inscrita no CNPJ n.º **xx**, situada a Rua **xx**, n.º **xx** – **xx** – **xx** Cep. **xx**, neste ato representada pelo Sr. **xx**, brasileiro, **xx**, **xx**, portador do CPF/MF n.º **xx**, e cédula de identidade n.º **xx** SSP/**xx**, residente e domiciliado em **xx** – **xx**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **prestação de serviços** nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do Contratante o **LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARAGRAFO ÚNICO – DA ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:**xx****Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento**

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Do Preço e das Condições de Pagamento, do Reajuste e da Revisão

(Art. 55, III e Art. 65, II Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ **xx** (**xx**) conforme descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses poderá ser aplicado considerando o índice do IPCA-IBGE, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do acumulado em cada período.

Parágrafo Terceiro: Para comprovação da necessidade de reajustamento do preço será necessário à apresentação das planilhas de composição do preço, com todos os seus insumos, assim como critérios de apropriação dos custos indiretos.

Parágrafo Quarto: O valor pelo qual será contratado poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, comprovando através dos documentos cabíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

Parágrafo Sexto: Deverá constar na nota fiscal o número da licitação (**Pregão Presencial n.º 21/2019-PMCS**), o número do presente contrato (**Contrato administrativo n.º xx/2019**).

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

(arts. 40, XI, e 50, III, da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI, Constituição da República)

Cláusula Quinta: Do Reequilíbrio Contratual: Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do Art. 85 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, requerimento comprovando a majoração de preços, que cabe pedir e demonstrar o direito ao reequilíbrio econômico.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data-base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do disposto no artigo 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação.

Do Prazo de Vigência

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

088

Cláusula Sexta: O contrato possui sua vigência com início em e término em , podendo ser prorrogado se houver interesse das partes e houver previsão em edital bem como assim for enquadrado dentro das normas do art. 57 da Lei 8666/93.

Dos Créditos Orçamentários

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2019	1220	06.001.10.301.0006.2024	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1290	06.001.10.301.0006.2025	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1370	06.001.10.301.0006.2028	498	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1420	06.001.10.301.0006.2030	495	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1480	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1530	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1540	06.001.10.301.0006.2031	303	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1630	06.001.10.304.0006.2032	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava: São obrigações do CONTRATADO:

- a. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, no termo de referencia e nos anexos do edital.
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- c. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços, equipamentos e materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- e. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.
- f. Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº8.666/93.
- g. Garantir a melhor qualidade dos serviços/fornecimento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- h. Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.
- i. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, preposto ou assemelhado durante a execução dos serviços/fornecimento.
- j. Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços/fornecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.
- k. Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço/produto, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- l. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- m. Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.
- n. Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculo empregatício com o Município de Campina do Simão - Pr.
- o. Prestar os serviços, conforme característica descritas na proposta de preços e também no termo de referencia do edital de licitação do Pregão Presencial nº 21/2019.

Cláusula Nona: São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;
- b. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços/fornecimento;
- c. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- d. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- e. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.



Cláusula Décima: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação, podendo ainda a Administração efetuar a rescisão unilateral na forma do art. 79, inc. I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) – se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) – e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento compatível à **CONTRATADA**:

- a) - dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) – de outras parcelas, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 3º) Declarada a rescisão, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Da licitação

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 21/2019-PMCS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da Contratada

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Da Fraude e Da Corrupção

(Exigência Banco Mundial)

Cláusula Décima Quinta: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "**prática obstrutiva**": significa:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

086

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da **Comarca de Guarapuava/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, xx de xx de 2019.

Emílio Altemiro Lazzaretti
Contratante

XX
Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

1.000 085

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º: _____ Tel.
n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____ acima qualificada e abaixo assinada
declara, sob as penas da Lei, que na Comarca da sua sede não existem outros Cartórios Distribuidores de
Falência, Concordata e Recuperação Judicial, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada no
processo licitatório em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO IX**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ****Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____ portado do RG n.º e CPF n.º _____, administrador da empresa _____, pelo presente, **DECLARO** para os fins que se fizerem necessários, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no **artigo 299 do Código Penal**, que **NÃO POSSUIMOS** parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Campina do Simão - Pr, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito); cargo em comissão e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concnhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

* Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

100 083

ANEXO X

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e conforme art. 13, inciso 2º do Decreto Federal nº 8538/2015**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 21/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Simão - Pr.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

*** (apresentar fora do envelope de habilitação no início da sessão, no credenciamento).**



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

082

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS

Proponente: _____

CNPJ n.º _____ Insc. Estadual n.º _____

Endereço: _____

Fone: _____ Cep. _____

Município _____

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2019-PMCS**, com data de emissão em 14 de maio de 2019 e com abertura prevista para o dia **28 de maio de 2019, às 09:00 (nove horas)**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

_____ de _____ de 2019.

Assinatura



AVISO DE LICITAÇÃO

OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 147/2014, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **28 DE MAIO DE 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 14 de maio de 2019.


Emilio Ademir Lazzaretti
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:65BFBB1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS MUNICIPAIS – ETAPA II.

O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO WILSON MENDES, portador da Carteira de Identidade/R.G. Nº 761.650-3-SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a empresa TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.481.987/0001-03, com sede na Avenida Contorno Sul, na cidade de Apucarana - PR, neste ato representada pelo Sr. Adir Silva Moreno, inscrito no CPF n.º 205.248.039-00, residente e domiciliado na cidade de Apucarana - PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contrato Nº 134/2018, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Contrato nº 134/2018 será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados de 27 de maio de 2019 até 25 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Califórnia/PR, 14 de maio de 2019.

PAULO WILSON MENDES	TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
prefeito	Contratada
	Representante Legal

Testemunhas:

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:F6B5CF56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 4/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 4/2019-PMCS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Licitação n.º 4/2019**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)”** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66** vencedora, com valor global de **R\$**

39.999,84 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). **030**

Campina do Simão - PR, quatorze dias de maio de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:98AB226C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 21/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 147/2014, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **28 DE MAIO DE 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 14 de maio de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:6D598086

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 18/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial N.º 18/2019-PMCS** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, e **Adjudicação** de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **EDINO JOSIEL SENIK PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob n.º **10.855.508/0001-25**, vencedora do **Item 1, 2, 4 e 5**, com valor total de **R\$ 34.157,00** (trinta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais) e a empresa **E. SCHON – ME** inscrita no CNPJ sob n.º **19.638.917/0001-44**, vencedora do **Item 3**, com valor global de **R\$ 23.970,00** (vinte e três mil novecentos e setenta reais).



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	2019		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0900126782260120513390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	28.800,00		
Data de Lançamento do Edital	14/05/2019		
Data da Abertura das Propostas	28/05/2019	Data Registro	15/05/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 4090359988 ([Logout](#))



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Pregão Presencial**, que tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme relação contida no anexo I do Edital, mediante Pregão, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

PREGOEIRO NOMEADO PELA PORTARIA Nº 57/2017:

PREGOEIRO: Marcio Vasiak.

EQUIPE DE APOIO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 04/2018:

PRESIDENTE: Anderson Scheller

MEMBROS: Neuza Bortolanza; Jungles Aurélio Marcondes, Vilsso Fogaça e Heber Luiz Scarpim.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Campina do Simão - Pr, 14 de maio de 2019.


Emilio Altamiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Portaria n.º. 04, de 01 de Fevereiro de 2018.

Nomeia os Membros da
Comissão Permanente de
Licitação Exercício 2018.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação **Exercício 2018** do Município de Campina do Simão:

I – Membros Titulares

Presidente: Anderson Scheller

Membro: Jungles Aurelio Marcondes

Membro: Neuza Aparecida Nascimento Bortolanza

II – Membros Suplentes:

Heber Luiz Scarpim

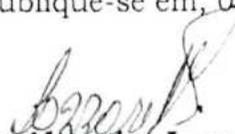
Vilso Fogaça

Art. 2º Os Membros da Comissão Permanente de Licitação estão autorizados a autenticar todos os documentos referentes ao Processo Licitatório.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se e publique-se em, 01 de Fevereiro de 2018.

PUBLICADO	
EM 08 / 02 / 2018	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 1439	
<input type="checkbox"/>	MURAL
SEC. ADMINISTRAÇÃO	


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Portaria Nº 57 de 16 de Fevereiro de 2017.

Súmula: Designa **Marcio Vasiak**, para atuar como Pregoeiro no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina do Simão – Pr.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação em vigor e pela Lei 190/2005 de 14/12/2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcio Vasiak** portador do CPF/MF nº 040. 903. 599-88, para atuar como Pregoeiro em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina do Simão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 29 de 20 de Janeiro de 2017.

Art. 3º Registre-se e publique-se em. 16 de Fevereiro de 2017.


Emilio Altamiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Fase interna da Licitação sob Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas bem como serviços técnicos para gestão da saúde pública, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina do Simão, conforme descrição contida do Edital, Anexo I.

Vem a apreciação dessa Assessoria Jurídica a análise do presente Edital de Licitação, que tem por finalidade levar ao conhecimento público a abertura do presente certame, nos moldes do art. 40 e seguintes da Lei 8.666/93.

É relevante dizer que o Edital vincula a Administração e os proponentes, sendo essencial que seja elaborado a fim de que não gere prejuízos para as partes.

Assim para sua elaboração o administrador deve se atentar para o art. 40 e seus incisos, os quais determinam expressamente os elementos essenciais para sua validade.

Logo, da leitura do supramencionado dispositivo legal e do Edital em questão, vê-se que não há qualquer irregularidade nem omissão, o que proporciona uma convocação igualitária, sem direcionamento a algum particular, exceto algumas pequenas alterações em pontos os quais foram marcados na própria minuta.

No julgamento e classificação das propostas dever-se-á ser adotado o critério de menor preço por lote. No mais, veja-se que os lances terão que se dar em porcentagem de desconto do valor estabelecido no Anexo I, para cada um dos lotes licitados.

Vê-se em análise ao Termo de Referência, que constam a relação dos serviços, em 01 (um) lote, de acordo com a sua natureza.

Também houve a previsão do prazo e local da entrega dos serviços.



Além da obediência às exigências genéricas previstas no texto da lei, houve menção das indicações peculiares à contratação em questão, oferecendo exclusividade para a participação de micros e pequenas empresas e EPP conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2.006 e nº 147/2.014 e suas alterações.

Com relação à publicidade, é importante dizer que não há necessidade de que se publique na imprensa oficial o seu inteiro teor, bastando à notícia de abertura da licitação. Neste aspecto observo devem ser realizadas todas as publicações necessárias ao caso em análise, ou seja, publicação no Diário Oficial do Município, bem como no Mural de Licitações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exceto as publicações no portal da transparência do município que devem conter além da notícia da abertura, ainda a integralidade do edital e do contrato.

Também a minuta do contrato administrativo foi elaborada em atenção aos requisitos legais, vinculando às partes as obrigações assumidas pelo certame.

Por todo exposto, diante da observância pela entidade dos requisitos legais para a confecção do Edital em estudo, opina essa Assessoria Jurídica pela autorização da continuidade do presente processo, atendendo-se a opinião acima, se assim entender Vossa Excelência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Campina do Simão, 13 de maio de 2019.


Carlos José Sebreński
OAB/PR 27.644



1.000 073

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MEMORANDO

Campina do Simão - Pr, 09 de maio de 2019.

De: **Marcio Vasiak**
Departamento de Licitação

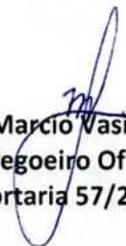
Para: **Carlos José Sebreński**
Departamento Jurídico
OAB-PR 27.644

Assunto: Análise jurídica de Minuta de Edital (OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.)

Solicito a vossa excelência a análise jurídica da minuta de edital de licitação e contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,


Marcio Vasiak
Pregoeiro Oficial
Portaria 57/2017

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE JURÍDICA****PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2019-PMCS**

OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Entidade Promotora: Município de Campina do Simão - Paraná.

Equipe de Apoio e Pregoeiros nomeados pela PORTARIA n.º 4/2018 e PORTARIA n.º 57/2017, Composta pelos senhores:

Pregoeiro – Marcio Vasiak;

Equipe de Apoio – Heber Luiz Scarpim.

Data de Emissão:

Data de abertura:

Horário:

O **Município de Campina do Simão**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º **01.611.489/0001-09**, com sede na Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, convida V. S.a. a participar, da Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, por lote, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Federal n.º 8.666/93 e suas alterações com a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00 e no Decreto Municipal, com a Lei Complementar n.º 147/2014 e com o descrito neste edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues a sala de licitação até as () do dia de de 2019, Prefeitura Municipal, com endereço supra mencionado, na Sala de Licitação, sob pena de desclassificação e protocolados no setor de licitações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no termo de referência (Anexo I).

2. DA DOTAÇÃO

2.1. Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2019	1220	06.001.10.301.0006.2024	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1290	06.001.10.301.0006.2025	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1370	06.001.10.301.0006.2028	498	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1420	06.001.10.301.0006.2030	495	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1480	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1530	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1540	06.001.10.301.0006.2031	303	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1630	06.001.10.304.0006.2032	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.1. Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores, **não obrigatório**, e que quiserem se cadastrar deverá providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

3.1.2. As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campina do Simão, Paraná, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a divisão de cadastros ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO, a qual deverá constar no envelope 02 (item 8.1. deste Edital);

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º, da Lei 8.666/93;

f) Não serão admitidas à participação de empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.3. TAMBÉM NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

3.3.1. Empresa cujos sócios, dirigentes ou administradores:

3.3.1.1 Sejam empregados da Prefeitura Municipal;

3.3.1.2 Sejam cônjuges ou companheiros de empregados da prefeitura Municipal que trabalhem em qualquer área da administração;

3.3.1.3 Possuam vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

a) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da prefeitura municipal com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;

b) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;

c) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;

d) Autoridade da prefeitura municipal hierarquicamente superior às áreas mencionadas nas alíneas anteriores.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro, apresentando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.1.2. O documento de credenciamento deverá ter a assinatura do representante legal reconhecida em cartório, sob pena de invalidação do documento.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; **neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.** Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.7. JUNTO AO CREDENCIAMENTO, SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V);

OBS: A não apresentação dos documentos da alínea "a" implicará no direito do credenciado dar lance oral.

4.8. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

4.9. A licitante que enviar os envelopes via correio, deverá anexar os documentos relacionados ao credenciamento em envelope lacrado, por tanto a licitante enviara a prefeitura municipal três envelopes, um com a proposta de preços, outro com a documentação e outro com o credenciamento.

4.10. **No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada, pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, para obter as vantagens da lei complementar (Apresentar no Credenciamento), conforme Art. 13, Inciso 2º do Decreto Federal nº 8538/2015.**

4.10.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



4.10.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.2.1. **Deverá ser entregue a declaração de atendimento as normas editalícias (No Credenciamento).**

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019-PMCS

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019-PMCS

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras, entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. **Ao pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.**

6.8. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FORMULADAS EM DOCUMENTO WORD, EXCEL OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR, SÓ SERÃO ACEITAS PROPOSTAS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (ESPROPOSTA.EXE).**

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e credenciados que desejarem;



- 7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor valor POR LOTE;
- 7.4. Lido os preços, ao pregoeiro relacionará todas as propostas classificadas em ordem crescente.
- 7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os 3 (três) autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, ao pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;
- 7.6.1. Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto nas sessões 7.5 e 7.6, ao pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.
- 7.6.1.1. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.
- 7.7. Ao pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 7.7.1. Devido haver vários lotes não ficará fixado o limite mínimo do valor de cada lance, ficando a cargo do pregoeiro decidir na sessão os limites Por Lote.
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;
- 7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;
- 7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, ao pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, ao pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.
- 7.16.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.
- 7.17. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate (Art. 47 da Lei Federal Complementar 123/2006).
- 7.17.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 da Lei Federal Complementar 123/2006).
- 7.17.2. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.17.3. O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- 7.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar 123/2006).
- 7.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.18.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

a). Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

b). O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c). No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

8.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), e a veracidade das informações constantes poderá ser comprovada mediante diligência *via on line*.

8.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

8.2.1. - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

e) Alvará de funcionamento vigente da sede da proponente;

8.2.2. - Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais) do domicílio ou sede da licitante.

c) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de regularidade à Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Em cumprimento à Lei nº 12.440/2012 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2012, a Justiça do Trabalho emitida, a partir de 4 de janeiro de 2012.

8.2.3. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante.

a.1) No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores.

a.2) Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da Licitante (documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede/domicílio, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada (Anexo VIII).

a.3) Se a certidão tratada no subitem anterior (Alinea “a”) não indicar seu prazo de validade será considerada válida a certidão emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

8.2.4. - Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (**NO MINIMO UM ATESTADO**) de que a empresa licitante vencedora já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar,



Devendo o(s) documento (s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Órgão Comprador valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

8.3. Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:
(dentro do envelope 2-habilitação)

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);
- Declaração que não possuem parentesco com empregados, cônjuges ou companheiros de empregados da prefeitura Municipal que trabalhem em qualquer área da administração (conforme modelo anexo IX);

8.4. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada, pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, para obter as vantagens da lei complementar (Apresentar no Credenciamento), conforme Art. 13, Inciso 2º do Decreto Federal nº 8538/2015;

8.5.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

8.5.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.

9.2. A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/fornecimento, equipamentos e materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.

9.6. Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº8.666/93.

9.7. Garantir a melhor qualidade dos serviços/fornecimento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.



9.8. Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.

9.9. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, preposto ou assemelhado durante a execução dos serviços/fornecimento.

9.10. Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado (no prazo Máximo de cinco dias uteis), esclarecimentos sobre os serviços/fornecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.

9.11. Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço/produto, pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

9.13. Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;

10.2. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços/fornecimento;

10.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

10.5. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela secretaria requisitante, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros (Art. 67, Lei Federal 8.666/93):

11.2. Solicitar a execução dos serviços mencionados;

11.3. Supervisionar a execução dos serviços/fornecimento, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

11.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.5. Solicitar à contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.6. Acompanhar os serviços executados, entrega de produtos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

11.7. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

11.8. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

11.9. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Município, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11.10. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços/fornecimento observarão se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

11.11. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

11.12. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pelo Município para representá-la sempre que for necessário.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O preço do objeto inclui todas as despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.



12.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de serviços/fornecimento devidamente aprovada e atestada pela secretaria requisitante. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

12.3. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

12.4. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

12.5. A nota fiscal deverá ser entregue, até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, acompanhada da Certidão Negativa do INSS, CNDT e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e dos relatórios e ordens de serviços, para pagamento em até 30 (trinta) dias ou conforme cronograma de pagamentos do departamento de finanças.

12.6. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

12.7. Caso as certidões estejam, com sua validade expirada o pagamento ficará suspenso até a regularização;

13. PRAZOS

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que haja saldo remanescente e/ou revisto nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14. REVISÃO

14.1. O valor pelo qual será contratado poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, comprovando através dos documentos cabíveis.

14.2. Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

15. REAJUSTE

15.1. O preço contratado para serviços/fornecimento poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do IPC-A/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período.

15.2. Para comprovação da necessidade de reajustamento do preço será necessário à apresentação das planilhas de composição do preço, com todos os seus insumos, assim como critérios de apropriação dos custos indiretos.

16. DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto ora licitado deverá ser **PRESTADO** conforme determinação da Secretaria requisitante, e deveser prestado conforme ordem de serviço e o termo de referencia do presente edital.

17. DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Por razões de interesse público, conforme art. 78 da Lei nº 8666/93;
- d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.
- e) Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- f) Falta da dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte da contratante.
- g) E inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

17.2. Caso ocorra uma rescisão administrativa amigável solicitada pela contratada, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência.



17.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

18.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas e **NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES VIA E-MAIL.**

18.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo hábil e informar.

18.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

19.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

19.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

20. DO CONTRATO

20.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.1.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

20.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

20.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que ao pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

20.4.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

20.4.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

20.4.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

20.5. Se a licitante vencedora recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

20.6. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que ao pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

20.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

20.7. O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a:

20.7.1. Receber os produtos e/ou serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

20.7.1.1. Os produtos e/ou serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades e especificação dos requisitos em desacordo com o discriminado no ANEXO I deste Edital;



20.7.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á pela **Secretaria Municipal de Saúde** após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

20.8. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na sede da prefeitura municipal, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.9. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou que constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

21.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

21.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

21.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

21.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

21.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

21.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

21.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (exigência banco mundial)

22.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 – DEFINIÇÃO:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:



(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

22.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2.1. A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

23.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



23.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

23.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação
- f) ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprega de menores de 18 anos;
- g) ANEXO VII – Minuta de contrato;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração De Não Existência De Outros Cartórios Distribuidores;
- i) ANEXO IX - Modelo de Declaração De Não Parentesco;
- j) ANEXO XI - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Campina do Simão, de de 2019.

Emílio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Município de Campina do Simão - Paraná****Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019-PMCS****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****1. DICRIMINAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS MÁXIMOS**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

1.1.1. A planilha abaixo apresenta todos os itens com suas respectivas quantidades estimadas e valores máximos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	15864	GESTÃO DE SAÚDE O APLICATIVO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DEVERÁ PERMITIR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE FORMA AUTOMÁTICA OU AINDA ATRAVÉS DE ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM OS SISTEMAS DE GESTÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR;	12,00	MES	1.500,00	18.000,00
2	15865	MÓDULO SAÚDE DOMICILIAR ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR O APLICATIVO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DEVERÁ POSSUIR INTEGRAÇÃO NATIVA (ACESSO AUTOMÁTICO AO MESMO CONJUNTO DE CAMPOS E INFORMAÇÕES) COM AS TABELAS DO BANCO DE DADOS REFERENTES AO GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, PROCESSADA DE FORMA ON-LINE. ALTERNATIVAMENTE, SERÃO ACEITOS APLICATIVOS QUE EMBORA NÃO POSSUAM TAL FUNCIONALIDADE, PERMITAM A IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICAS DOS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO NO MÍNIMO BAIROS/LOGRADOUROS, PROFISSIONAIS, TURMAS, PACIENTES, ESTABELECIMENTOS E DOMICÍLIOS PROCESSADA DE FORMA ON-LINE.	12,00	MES	465,00	5.580,00
3	15866	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS	1,00	MES	5.220,00	5.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						28.800,00

1.1.2. O valor máximo total é de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).

1.2. O julgamento será menor valor **por lote**.

1.2.1. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação solução de Gestão de Saúde Pública, correspondendo às licenças de uso de aplicativos voltados à Saúde Pública.

2.2. Serviços de Migração, Implantação, Treinamento inicial;

2.3. Serviços de suporte técnico, quando solicitado;

2.4. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

2.5. Serviços de treinamento reforço para aplicativos implantados, quando solicitado;

2.6. As funcionalidades exigidas na descrição abaixo, são obrigatórias e devem ser 100% atendidas. O Não atendimento de uma das funcionalidades mínima exigidas importará na desclassificação imediata da empresa vencedora do certame licitatório.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS APLICATIVOS (exceto mobile)

3.1. Compatível com navegadores Mozilla Firefox 2 ou superior, Google Chrome 3 ou superior, Safari 4 ou superior ou Microsoft Internet Explorer 6 ou superior.

3.2. Oferecer alto nível de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, permitindo:

a - Controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;

b - Impedir o acesso ao banco de dados com ferramentas de terceiros;

c - Impedir a alteração de dados por outro meio que não seja o sistema ou suas ferramentas;

3.3. Possuir controle de permissões de acesso de usuários por grupo/perfil, permitindo:

a - As autorizações ou desautorizações, por grupo ou usuário, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário;

b - Ao administrador conceder permissões a usuários com a opção de concessão de permissão.



- 3.4. Possuir restrição quanto ao tempo para troca de senha e complexidade de senha.
- 3.5. Exibição do resultado da consulta durante a digitação do valor a ser pesquisado.
- 3.6. Permitir troca de mensagens entre usuários do sistema e entidade.
- 3.7. Possuir relatórios em formato gráfico, possibilitando:
 - a - Impressão em impressora Jato de tinta ou Laser;
 - b - Visualização dos relatórios em tela;
 - c - Salvamento em formato PDF;

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO APLICATIVO MOBILE

- 4.1. Deve ser desenvolvido em linguagem própria para ambiente mobile, compatível com a plataforma Android 4.4 ou superior, com interface gráfica.
- 4.2. Deve ser homologado para uso na plataforma Android, e estar disponível na loja virtual da Google (Play Store).
- 4.3. Possuir controle de acesso (usuário e senha) possibilitando e garantindo a segurança dos dados do usuário.

5. SERVIÇOS TÉCNICOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços, objeto desta licitação, também compreendem:
 - 5.1.1. Migração das Informações em Uso.
 - 5.1.1.1. A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos ser disponibilizados pela CONTRATANTE.
 - 5.1.1.2. A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados. O pagamento será realizado à CONTRATADA mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada pelo departamento competente, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.
 - 5.1.1.3. Os pagamentos dos serviços de migração serão realizados via boleto bancário, de forma individual, para cada base migrada, após a validação do responsável, conforme previsto no item anterior, e após liquidação no departamento competente.

6. IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS

- 6.1. Para cada um dos aplicativos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:
 - 6.1.1. Instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros;
 - 6.1.2. Adequação de relatórios e logotipos;
 - 6.1.3. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
 - 6.1.4. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- 6.2. Acompanhamento dos usuários no prédio sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.
- 6.3. Na implantação dos aplicativos acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:
 - 6.3.1. Instalação e configuração dos aplicativos licitados;
 - 6.3.2. Customização dos aplicativos;
 - 6.3.3. Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
 - 6.3.4. Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
 - 6.3.5. Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
 - 6.3.6. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo Município;
 - 6.3.7. Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- 6.4. A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos aplicativos implantados após a sua conclusão, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.
- 6.5. Os pagamentos dos serviços de implantação serão realizados via boleto bancário, de forma individual, para cada aplicativo implantado, após a validação do responsável, conforme previsto no item anterior, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções, e após liquidação no departamento competente.
- 6.6. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 6.7. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 2.8. A CONTRATADA e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.



6.9. O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7. TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO.

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Treinamento ao Departamento de Informática, que deverá ser realizado dentro do prazo de Implantação, compreendendo o uso das funções do aplicativo pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas.

7.2. Os Planos de Treinamento, a serem entregues em até cinco dias contados da assinatura do contrato, ainda deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

7.2.1. Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

7.2.2. Público alvo;

7.2.3. Conteúdo programático;

7.2.4. Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;

7.2.5. Carga horária de cada módulo do treinamento;

7.2.6. Processo de avaliação de aprendizado;

7.2.7. Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, aplicativos, filmes, slides, etc.).

7.3. O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos aplicativos ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da entidade possa efetuar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do Licitante.

7.4. As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 20 (vinte) participantes.

7.5. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para o CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

7.6. Os pagamentos dos serviços de treinamento serão realizados via boleto bancário, de forma individual, para cada aplicativo treinado, após a validação do responsável, conforme previsto no item anterior, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação de insuficiência, e após liquidação no departamento competente.

7.7. Este treinamento deverá ser realizado quando contratado os serviços de implantação.

8. SUPORTE TÉCNICO.

8.1. A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da entidade, ou por meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao aplicativo, visando:

8.1.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;

8.1.2. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.

8.2. Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

8.3. O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço.

8.4. Os pagamentos dos serviços de suporte técnico in loco serão realizados via boleto bancário, após a validação do responsável, e após liquidação no departamento competente.

9. TREINAMENTO DE RECICLAGEM.

9.1. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

9.2. O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

9.3. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.



9.4. Os pagamentos dos serviços de treinamento serão realizados via boleto bancário, mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço e após liquidação no departamento competente.

10. RECURSOS COMPUTACIONAIS.

10. Os aplicativos deverão rodar em ambiente compatível com navegadores Mozilla Firefox 2 ou superior, Google Chrome 3 ou superior, Safari 4 ou superior ou Microsoft Internet Explorer 6 ou superior.

11. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS APLICATIVOS

11.1 GESTÃO DE SAÚDE

O aplicativo de Gestão da Saúde Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Gestão da Atenção Domiciliar;

1.1 Possuir estrutura de servidores em Cluster, impedindo quedas e deixando o sistema mais seguro e rápido para os usuários.

1.2 Permitir o acesso ao sistema via conexão com a internet.

1.3 Permitir classificar estratificação de risco do paciente por nível: Auto, Médio, Baixo.

1.4 Permitir os acessos ao sistema por meio de conta no yahoo e outros emails compatíveis.

1.5 Permitir que na tela inicial, sejam visualizados os treinamentos disponíveis do sistema.

1.6 Permitir que os usuários definam os atalhos que aparecerão no menu principal do sistema, de acordo com suas preferências ou atribuições.

1.7 Permitir a visualização dos dados cadastrais da Entidade contratante (Nome, CNPJ, endereço).

1.8 Permitir a inclusão dos profissionais que utilizarão o sistema, possibilitando parametrizá-los de acordo com o cargo ou a função que exercem na entidade. Os usuários deverão ser classificados da seguinte forma:

- Usuários de secretaria: Profissionais que possuem funções administrativas. Este tipo de usuário, além de poder definir parâmetros do sistema, poderá visualizar as informações de todos os estabelecimentos de saúde;

- Usuários de estabelecimentos: Profissionais alocados nas unidades de saúde. Este tipo de usuário terá acesso apenas às informações do estabelecimento ao qual está vinculado.

1.9 Permitir a inclusão de profissionais pertencentes a municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada), possibilitando a solicitação via sistema, dos recursos definidos no pacto entre gestores, conforme a Portaria n.º 1.097 de 22 de maio de 2006.

1.10 Permitir a criação de grupos de usuários e papéis específicos para atribuir aos profissionais que executam as mesmas funções, possibilitando definir o nível de acesso dos profissionais vinculados a estes grupos: Poderão visualizar e editar ou apenas visualizar as informações do cadastro individual ou do cadastro de pacientes.

1.11 Permitir a inclusão e parametrização de profissionais das equipes de atenção básica, responsáveis pela coleta de informações nos domicílios dos pacientes, possibilitando vincular estes profissionais a um dispositivo móvel que possibilite a coleta das informações.

1.12 Permitir cadastrar com antecedência os períodos que contemplam os prazos para a geração da produção e realização do faturamento, as Competências.

1.13 Permitir que os parâmetros necessários ao faturamento sejam informados no momento da geração do arquivo para produção, conforme o layout do SIA (Sistema de Informação ambulatorial), possibilitando optar pelos tipos de financiamento, tipos de produção, órgão de destino, competência e estabelecimento.

1.14 Possibilitar a geração de arquivos da produção ambulatorial dos estabelecimentos para a realização do faturamento das competências.

1.15 Possibilitar a visualização de inconsistências que impossibilitem a geração dos arquivos de produção para que sejam tomadas as devidas providências.

1.16 Permitir o cadastro das Especialidades Médicas ofertadas pelo município. Estas Especialidades deverão estar vinculadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) para que posteriormente sejam atribuídas aos respectivos profissionais do município.

1.17 Permitir a visualização dos procedimentos contemplados pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), possibilitando a alteração do parâmetro que determina se haverá necessidade de autorização antes de realizá-los. O SIGTAP determina a complexidade dos procedimentos, porém caberá aos gestores, de acordo com os recursos oferecidos e a demanda do município, definirem quais procedimentos deverão passar pelo processo de regulação antes de serem realizados.

1.18 Permitir o cadastro de Faixas Numéricas para Procedimentos que necessitem de autorização. Estas faixas são números sequenciais que são fornecidos pelo Ministério da saúde com intuito de controlar a oferta e realização de procedimentos de média ou alta complexidade.

1.19 Permitir o cadastro de Teto Financeiro, possibilitando aos profissionais regularem os recursos financeiros conforme Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e da Programação Pactuada e Integrada (PPI).



- 1.20 Permitir o cadastro dos recursos pactuados com os municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) por competência, possibilitando aos gestores optarem pela forma como irão controlar esta oferta: Simplificada (determinando uma quantidade de consultas ou procedimentos); Orçamentária (determinando um teto financeiro para cada município pactuante).
- 1.21 Permitir que os profissionais dos municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) tenham acesso, onde poderão: cadastrar de pacientes, cadastrar laudos para TFD (Tratamento Fora do Domicílio), cadastrar solicitações de exames e procedimentos, cadastrar solicitação de agendamentos e consulta de cotas definida pelos municípios referências.
- 1.22 Permitir o cadastro da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) para cada estabelecimento da entidade, possibilitando aos gestores um controle do orçamento por grupos de procedimentos, subgrupos, forma de organização ou procedimentos).
- 1.23 Permitir que os profissionais que utilizam o Hórus ou Sigaf tenham seus seus logins e senhas de acesso vinculados ao sistema para que possam sincronizar as informações referente aos medicamentos dispensados.
- 1.24 Permitir que as informações referente ao controle de entrada e dispensa de medicamentos sejam sincronizadas com o sistema Hórus. Permitir ainda que seja possível visualizar as inconsistências de sincronização, caso ocorram.
- 1.25 Permitir a manutenção dos dados cadastrais de pacientes que tenham sido importados através do processo de barramento do Cartão SUS, conforme determina a Portaria 2.073, de 31 de agosto de 2011. O sistema também deve permitir o cadastro de pacientes que não tenham sido contemplados pelo processo de barramento.
- 1.26 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar as famílias, registrar suas situações sociodemográficas, problemas e condições de saúde que pertençam à sua área de abrangência, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.27 Permitir que no cadastro de pacientes sejam adicionados dados necessários ao acompanhamento das equipes de Atenção Básica, possibilitando exportação para o sistema e-SUS.
- 1.28 Permitir que o cadastro de pacientes sejam inativados: por óbito, mudança ou qualquer outro motivo que o leve a não ser mais acompanhado pelas equipes de saúde do município. Nos casos em que o paciente muda de endereço mas retorna depois de um tempo, o cadastro poderá ser reativado e a série histórica permanecerá registrada.
- 1.29 Permitir que cadastros duplicados de pacientes sejam analisados pelos profissionais, possibilitando a comparação das informações e a unificação cadastral.
- 1.30 Permitir a consulta dos profissionais vinculados ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) através do serviço de barramento, possibilitando o vínculo dos mesmos ao sistema.
- 1.31 Permitir a visualização dos cadastros de estabelecimentos oriundos do CNES.
- 1.32 Permitir o cadastro de Tipos de Estabelecimentos conforme a natureza ou tipo de Atenção prestada pelo mesmo. Os Tipos de Estabelecimentos devem estar de acordo com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 1.33 Permitir a consulta dos estabelecimentos vinculados ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) através do serviço de barramento, possibilitando o vínculo dos mesmos ao sistema.
- 1.34 Permitir o cadastro dos estabelecimentos que fornecem materiais (medicamentos, insumos, outros) à entidade, além dos laboratórios / fabricantes.
- 1.35 Permitir a visualização dos nomes de todos os Estados e Municípios brasileiros para que possam ser vinculados aos endereços dos pacientes. Permitir ainda o cadastro de bairros, loteamentos, logradouros e condomínios.
- 1.36 Permitir que na parametrização, seja possível determinar que o cadastro de pacientes sejam realizados sem o preenchimento completo do endereço.
- 1.37 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que um paciente possa ser cadastrado mesmo que não possua o número do CNS (Cartão Nacional de Saúde).
- 1.38 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que os profissionais possam cadastrar solicitações de agendamentos para especialidades ou procedimentos que não possuam agendas ativas. Esta informação é útil aos gestores, pois as solicitações de agendamentos é um indicador da demanda de pacientes.
- 1.39 Permitir que na parametrização dos sistema, seja possível definir o período que o sistema deverá emitir aos profissionais autorizadores, o alerta para a duplicidade dos procedimentos já autorizados para um paciente.
- 1.40 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que sejam cadastrados prontos atendimentos para os pacientes, mesmo que estes já possuam outros prontos atendimentos não finalizados para as mesmas especialidades ou para os mesmos procedimentos.
- 1.41 Permitir o cadastro de feriados municipais ou pontos facultativos, possibilitando a programação das agendas de consultas e procedimentos.



- 1.42 Permitir o cadastro dos veículos que serão utilizados pelo setor que controla o TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.43 Permitir o cadastro da agenda para controle de viagens do setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.44 Permitir que no controle de viagens, os profissionais possam adicionar um acompanhante para o paciente, sendo que ao informar o nome completo do acompanhante, seus dados cadastrais aparecerão automaticamente na tela desde que esteja cadastrado no sistema.
- 1.45 Permitir o registro dos laudos médicos, possibilitando que posteriormente possam ser visualizadas e analisadas antes da autorização da remoção do paciente.
- 1.46 Permitir o cadastro de pedidos pra TFD (Tratamento Fora do Domicílio), possibilitando o vínculo do laudo como referência para o tratamento solicitado.
- 1.47 Permitir o cadastro de solicitações de Remoção para os pacientes que serão tratados fora do seu município de residência, possibilitando utilizar como referência as informações registradas nos Laudos e nos Pedidos de TFD. (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.48 Permitir o cadastro das agenda dos profissionais médicos, assim como dos procedimentos realizados nos estabelecimentos. As informações necessárias para a validação das agendas são obtidas das informações oriundas do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), como por exemplo, a carga horária dos profissionais ou os recursos oferecidos por cada estabelecimento de saúde.
- 1.49 Permitir que a entidade crie uma Central de Regulação de Agendamentos, onde as agendas das principais especialidades ou procedimentos de média e alta complexidade sejam criadas, mantidas e organizadas por um único setor, possibilitando aos demais estabelecimentos de saúde enviarem solicitações de agendamentos que serão analisadas pela Central e deferidas conforme a disponibilidade de vagas ou complexidade de atendimento.
- 1.50 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam consultar a cota de vagas disponíveis para a agendamentos.
- 1.51 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam solicitar agendamentos para consultas em especialidades, procedimentos ou exames laboratoriais.
- 1.52 Permitir que na solicitação de agendamentos, seja possível emitir um comprovante de autorização desde que a solicitação tenha sido deferida pelo estabelecimento executante.
- 1.53 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam consultar a situação das solicitações cadastradas (deferidas / não deferidas).
- 1.54 Permitir que os estabelecimentos de saúde tenham autonomia para cadastrarem agendamentos para consultas médicas ou para procedimentos, sem a necessidade de cadastrarem uma solicitação de agendamento.
- 1.55 Permitir que os agendamentos realizados sejam cancelados ou até mesmo transferidos para outras datas, sendo que quando isso ocorrer, outro paciente poderá ocupar a vaga que ficou aberta.
- 1.56 Permitir o registro no sistema do período ao qual o profissional médico ficará ausente, para que a agenda do mesmo fique indisponível durante este período.
- 1.57 Permitir que em cada competência sejam criadas cotas de agendamentos para cada estabelecimento de saúde.
- 1.58 Permitir que em cada competência seja criada uma reserva de agendamentos para uso exclusivo da secretaria de saúde.
- 1.59 Permitir a impressão de um comprovante de agendamento para que seja entregue ao paciente, informando o local do agendamento e o horário.
- 1.60 Permitir o registro dos contatos realizados com os pacientes sobre avisos de transferências ou cancelamentos de agendamentos, entre outros.
- 1.61 Permitir a definição de um parâmetro que possibilite o envio de mensagens aos pacientes, contendo informações do local e horário do agendamento.
- 1.62 Permitir via auditoria a visualização de informações relacionadas à cancelamentos de agendamentos.
- 1.63 Permitir o cadastro de prontos atendimentos, possibilitando que os profissionais informem a chegada do paciente no estabelecimento de saúde mesmo que não exista um agendamento prévio.
- 1.64 Permitir a impressão da FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) durante o cadastro do pronto atendimento.
- 1.65 Permitir a organização da fila de atendimentos em guias que determinam os tipos de atendimentos (consultas / procedimentos).
- 1.66 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam ordenar os pacientes conforme critérios de avaliações compatíveis com as necessidades de cada paciente.
- Situação: Agendado, aguardando, em atendimento, atendimento em aberto, cancelado, finalizado e encaminhado;



- Origem: Agendamento, pronto atendimento ou retorno;

- Prioridade: Idoso, gestante ou deficiente;

- Urgência: Emergência, muito urgente, urgente, não urgente ou baixa complexidade.

1.67 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam iniciar o atendimento realizando a triagem que vai determinar a ordem do atendimento do paciente.

1.68 Permitir que na fila de atendimentos, os pacientes sejam ordenados conforme critérios de avaliação do Protocolo Manchester: Cor vermelha representando os casos de emergência; a cor laranja representando os casos muito urgentes; a cor amarela representando os casos urgentes; a cor verde representando os casos não urgentes; a cor azul representando-os casos de baixa complexidade.

1.69 Permitir que na fila de atendimentos, os pacientes sejam encaminhados para outros estabelecimentos, desde que durante a realização da triagem, seja constatado que o estabelecimento que o atendeu não oferece os recursos necessários para o atendimento adequado à sua necessidade.

1.70 Permitir que pacientes oriundos da demanda espontânea sejam adicionados à fila de atendimentos através do cadastro de prontos atendimentos.

1.71 Permitir que os pacientes adicionados à fila de atendimentos sejam direcionados aos profissionais ou setores responsáveis pelo atendimento, possibilitando que cada profissional possa visualizar apenas os pacientes encaminhados a ele.

1.72 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais médicos possam visualizar os dados registrados na triagem do paciente para que a partir dessas informações ele possa dar continuidade ao atendimento e realizar seus próprios registros (procedimentos realizados, anamnese, prescrição de medicamentos, diagnóstico, solicitação de exames, outros).

1.73 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam emitir o prontuário do paciente, possibilitando o registro manual das informações obtidas nos setores por onde o paciente passou.

1.74 Permitir que os nomes dos pacientes sejam exibidos em um painel de senhas localizado na recepção, possibilitando que os profissionais os chamem conforme ordenação da fila de atendimentos.

1.75 Permitir os profissionais de saúde registrem atendimentos compatíveis com a sua CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), possibilitando classificá-los por caráter (eletivo ou urgência) e origem (pronto atendimento, agendamento, retorno, outros).

1.76 Permitir a visualização dos procedimentos disponíveis no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), possibilitando selecionar aqueles que estiverem compatíveis com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupação) do profissional responsável.

1.77 Permitir o registro das informações que compõem o Prontuário Eletrônico do Paciente, possibilitando que outros profissionais possam consultá-los posteriormente, desde que estejam habilitados a visualizarem estes registros conforme a CBO (Classificação Brasileira de Ocupação) e com os parâmetros definidos pelos administradores do sistema.

1.78 Permitir a visualização das informações coletadas na triagem, possibilitando o registro de novas informações, conforme a necessidade dos pacientes ou dos critérios de avaliação do profissional que o atendeu.

1.79 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar as informações seguindo o padrão da anamnese ou então o modelo SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Prescrição/Conduta).

1.80 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar as informações referentes ao exame físico realizado no paciente.

1.81 Permitir que no atendimento, os profissionais possam solicitar exames que o ajudem a chegar a um diagnóstico: Exames laboratoriais, exames citopatológicos, exames de mamografia.

1.82 Permitir que no atendimento, os profissionais médicos possam registrar as prescrições dos medicamentos indicados para o tratamento do paciente, possibilitando informar a quantidade, a duração do tratamento, a posologia, entre outras informações que auxiliem a administração do medicamento. Este registro deve possibilitar ainda que os profissionais possam visualizar os últimos medicamentos prescritos.

1.83 Permitir que no atendimento, os profissionais possam prescrever os tratamentos indicados ao paciente, possibilitando que a administração dos medicamentos necessários ao tratamento seja realizada no estabelecimento.

1.84 Permitir que no atendimento, os profissionais médicos possam vincular o CID (Classificação Internacional de Doenças) ao diagnóstico do paciente.

1.85 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar de tempo em tempo, a evolução do paciente quando este necessitar ficar em observação.

1.86 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar e emitir atestados para o paciente (médicos, comparecimento e de saúde).

1.87 Permitir que os atestados oriundos de atendimentos registrados no sistema possam ser encaminhados por e-mail para a empresa onde o paciente trabalha.



- 1.88 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar os encaminhamentos dos pacientes para outros estabelecimentos.
- 1.89 Permitir que um usuário realize um encaminhamento interno para paciente quando este estiver em atendimento na Atenção Básica. Esta ação deverá colocar o paciente novamente na Fila de atendimentos para a continuidade do atendimento para uma especialidade ou para um procedimento.
- 1.90 Permitir que no atendimento, os profissionais possam cadastrar as solicitações para AIH (Autorização de Internação Hospitalar).
- 1.91 Permitir que no atendimento, os profissionais possam cadastrar os laudos para o TFD (Tratamento Fora do Domicílio), possibilitando que posteriormente esse registro possa ser visualizado e vinculado ao pedido de transporte.
- 1.92 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar no sistema os retornos de consultas solicitados pelos profissionais médicos, possibilitando utilizar o registro do atendimento como referência para a solicitação.
- 1.93 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar no sistema as solicitações de procedimentos de média e alta complexidade conforme indicação dos profissionais médicos.
- 1.94 Permitir que os profissionais da Central de Regulação possam consultar as solicitações de procedimentos de média e alta complexidade cadastradas nos estabelecimentos de saúde, possibilitando a análise que vai determinar no deferimento ou não deferimento da solicitação.
- 1.95 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar solicitações de exames citopatológicos a partir da indicação dos profissionais médicos, possibilitando que posteriormente os estabelecimentos executantes possam visualizar essa solicitação para realizarem o registro do exame e emitirem os resultados obtidos.
- 1.96 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar solicitações de exames de mamografias a partir da indicação dos profissionais médicos, possibilitando que posteriormente os estabelecimentos executantes possam visualizar essa solicitação para realizarem o registro do exame e emitirem os resultados emitidos.
- 1.97 Permitir que no atendimento, os dados cadastrais do paciente informado sejam inseridos automaticamente sempre que for necessário solicitar um exame de mamografia, exame citopatológico, AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- 1.98 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar o laudo para AIH (Autorização de Internação Hospitalar), a partir das indicações do profissional médico que realizou o atendimento.
- 1.99 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar as solicitações de laudos para BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individual), possibilitando que procedimentos de média e alta complexidade possam ser adicionados a essa solicitação.
- 1.100 Permitir que os profissionais devidamente habilitados possam acessar os registros de atendimentos do paciente (Prontuário Eletrônico), possibilitando a visualização dos atendimentos realizados, dos agendamentos, dos medicamentos dispensados, os exames solicitados, os registros de tratamentos fora do domicílio (quando houver) e os medicamentos de uso contínuo. Por se tratar de informações que muitas vezes possuem caráter sigiloso, o acesso à essas informações é parametrizado conforme o cargo ou as funções de cada profissional.
- 1.101 Permitir que sejam realizados os cadastros voltados para a Atenção Básica conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS nos módulos CDS (Coleta de Dados Simplificado) e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).
- 1.102 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar os atendimentos individuais, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS (atendimento, procedimento e odontológico).
- 1.103 Permitir que no atendimento em atenção básica, os profissionais possam solicitar diferentes exames laboratoriais para diferentes estabelecimentos no mesmo registro, possibilitando que cada solicitação gere um número de protocolo.
- 1.104 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar os domicílios pertencentes à sua área de abrangência (micro área), bem como as suas características socio sanitárias, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.105 Permitir que os Agentes Comunitárias de Saúde possam registrar as visitas domiciliares realizadas em suas respectivas áreas de abrangência (micro áreas), conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.106 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar as atividades coletivas, realizadas em sua área de abrangência (micro área), conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.
- 1.107 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar as fichas para avaliação de elegibilidade e admissão conforme os padrões do sistema e-SUS.



- 1.108 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar o consumo alimentar dos pacientes conforme faixa etária.
- 1.109 Permitir que as equipes de saúde possam cadastrar turmas, possibilitando posteriormente vinculá-las às atividades realizadas nas unidades de saúde.
- 1.110 Permitir que todas as ações da Atenção Básica (cadastro individual, cadastro domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento odontológico, atividade coletiva, procedimentos, visita domiciliar e territorial, consumo alimentar, avaliação de elegibilidade) sejam exportadas para a base nacional.
- 1.111 Permitir que os profissionais responsáveis possam consultar as exportações realizadas, possibilitando a análise de possíveis inconsistências para que as devidas providências sejam tomadas.
- 1.112 Permitir o cadastro dos exames laboratoriais realizados no município, sejam eles ofertados por estabelecimentos públicos ou privados, possibilitando aos profissionais definirem todas as variáveis necessárias para a obtenção dos resultados.
- 1.113 Permitir que através de um editor de scripts, sejam cadastradas fórmulas específicas para cada elemento (variável) contemplado em um exame laboratorial. Permitir também que sejam cadastradas as variáveis (valores de referências e valores permitidos), possibilitando a obtenção de resultados mais precisos.
- 1.114 Permitir que os procedimentos mantidos pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) sejam vinculados aos exames laboratoriais cadastrados, possibilitando posteriormente a geração da produção.
- 1.115 Permitir que exames laboratoriais sejam solicitados conforme orientação médica, possibilitando aos estabelecimentos executantes (laboratórios) consultarem cada solicitação para então registrarem a coleta do material e posteriormente informarem os resultados que serão emitidos e entregue aos pacientes.
- 1.116 permitir que sejam criadas para os laboratórios, agendas para a realização das coletas dos materiais que serão analisados, possibilitando definir a quantidade de coletas por agenda e determinar uma cota para cada estabelecimento solicitante.
- 1.117 Permitir que os resultados dos exames fiquem disponíveis no prontuário do paciente para que os profissionais que o solicitaram possam visualizá-los, possibilitando ainda a emissão destes resultados para entregar aos pacientes.
- 1.118 Permitir estratificação do risco do paciente: Gestante, Crianças, Idosos, Hipertensos, Diabéticos, Saúde Mental, Saúde Bucal.
- 1.119 Permitir que na solicitação dos exames laboratoriais, os profissionais possam classificá-las conforme critérios de avaliação do Protocolo Manchester: Cor vermelha representando os casos de emergência; a cor laranja representando os casos muito urgentes; a cor amarela representando os casos urgentes; a cor verde representando os casos não urgentes; a cor azul representando os casos de baixa complexidade.
- 1.120 Permitir o cadastro de medicamentos imunobiológicos, possibilitando vinculá-los às estratégias (campanhas) de vacinação.
- 1.121 Permitir o cadastro de campanhas de vacinação, possibilitando informar características específicas como a data inicial e final, o imunobiológico utilizado na campanha, a etapa, o público alvo e a faixa etária.
- 1.122 Permitir o registro das ações de aplicação das vacinas.
- 1.123 Permitir o cadastro dos materiais (medicamentos e insumos) utilizados pelos estabelecimentos na dispensa aos pacientes, possibilitando ainda o cadastro de outros tipos de materiais utilizados pelos estabelecimentos de saúde (materiais médico-hospitalar, materiais de expediente, outros).
- 1.124 Permitir o cadastro dos dados que possibilitam a organização dos materiais nos estabelecimentos de saúde: Grupos, subgrupos e unidades de medidas.
- 1.125 Permitir que as unidades de medidas sejam vinculadas ao Hórus, possibilitando que os medicamentos sigam o mesmo padrão de organização estabelecido pelo CATMAT (Catálogo de Materiais do Ministério da Saúde).
- 1.126 Permitir o cadastro de diferentes setores de custos nos estabelecimentos de saúde, possibilitando que no registro de entrada, os materiais possam ser vinculados aos seus respectivos setores (sala de enfermagem, odonto, outros).
- 1.127 Permitir o registro de toda ação que envolva a entrada dos materiais nos estabelecimentos de saúde, possibilitando que estes registros sejam organizados conforme sua natureza (normal, transferência ou devolução), além de informar o tipo de aquisição (licitação, doação, pregão, outros).
- 1.128 Permitir o registro de transferência de materiais entre os estabelecimentos de saúde do município.
- 1.129 Permitir que os estabelecimentos possam cadastrar solicitações de materiais e encaminhá-las ao almoxarifado ou para qualquer outro estabelecimento que possua estoque cadastrado, possibilitando que estes consultem cada solicitação, analisá-las e autorizá-las parcial ou integralmente.
- 1.130 Permitir que no registro de entrada dos materiais, os profissionais possam cadastrar perdas ou sinistros sempre que constatarem que um determinado item estiver com a quantidade física menor que a quantidade apresentada na nota.



- 1.131 Permitir o cadastro de um estoque crítico para os materiais que são considerados essenciais, sendo que quando um destes materiais chegar ao seu estoque crítico, o sistema irá alertar os profissionais sobre a necessidade de uma nova requisição.
- 1.132 Permitir o cadastro de uma programação física de materiais, possibilitando a criação de uma rotina de transferências entre o estabelecimento que fornece e o estabelecimento que solicita.
- 1.133 Permitir a realização da dispensa de medicamento a um paciente. Esta dispensa pode ser mediante de uma prescrição realizada no próprio sistema durante o atendimento ao paciente ou poderá ser feita de forma direta, ou seja, quando o paciente não estiver vinculado a um atendimento no sistema.
- 1.134 Permitir o registro do tratamento indicado para a administração do medicamento, possibilitando informar a via de administração, a posologia, a duração do tratamento e outras observações que possam ser úteis ao paciente.
- 1.135 Permitir a visualização do histórico dos medicamentos retirados pelo paciente na mesma tela onde se realiza a dispensa dos mesmos, sem a necessidade de mudar de tela e sem que dados digitados durante a dispensa sejam perdidos.
- 1.136 Permitir que os medicamentos com a data de validade vencida possam ser transferidos aos estabelecimentos responsáveis em caráter de devolução.
- 1.137 Permitir que medicamentos de uso contínuo sejam preenchidos automaticamente, desde que estejam cadastrados no Acompanhamento do Paciente.
- 1.138 Permitir que os medicamentos dispensados sejam controlados em livro registro.
- 1.139 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão dos relatórios cadastrais disponíveis no sistema.
- 1.140 Permitir que os profissionais definam filtros para emissão de relatórios de agendas para consultas ou procedimentos.
- 1.141 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de Ausência de profissionais que estejam temporariamente afastados da Unidade de Saúde e de Procedimentos que estejam temporariamente impossibilitados de serem realizados no estabelecimento.
- 1.142 permitir que os profissionais definam filtros para emissão do relatório de pacientes.
- 1.143 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de Pedidos para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
- 1.144 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório dos Profissionais da Entidade.
- 1.145 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório com as solicitações de agendamentos.
- 1.146 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios de Solicitações para a remoção de pacientes que necessitem de Tratamento Fora do Domicílio.
- 1.147 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de profissionais usuários do sistema.
- 1.148 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório que demonstre a quantidade de dias que um usuário não acessa o sistema.
- 1.149 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilite a emissão de relatório de Cadastros Individuais de Pacientes (padrão e-SUS).
- 1.150 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios de atendimentos Individuais em Atenção Básica.
- 1.151 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios domiciliares e territoriais em atenção básica.
- 1.152 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios de vistas domiciliares e territoriais em atenção básica.
- 1.153 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios contendo informações dos processos de exportação ao e-SUS.
- 1.154 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais.
- 1.155 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de pacientes cadastrados no sistema sem o preenchimento do campo CPF (Cadastro de Pessoa Física).
- 1.156 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório contendo as especialidades ofertadas pela entidade.
- 1.157 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de pacientes que possuam informações inválidas em seus endereços.
- 1.158 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório da PPI (Programação Pactuada e Integrada).
- 1.159 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de mensagens (sms) enviadas aos pacientes.



- 1.160 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos agendamentos.
- 1.161 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de agendamentos realizados.
- 1.162 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações dos agendamentos realizados. Este relatório tem como filtro principal o nome do profissional.
- 1.163 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de comprovantes de agendamentos.
- 1.164 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de disponibilidade de vagas para agendamentos.
- 1.165 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de cotas dos agendamentos para os estabelecimentos.
- 1.166 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos atendimentos.
- 1.167 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de acompanhamento do paciente.
- 1.168 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de atendimentos realizados.
- 1.169 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de atendimentos por CID (Classificação Internacional de Doenças).
- 1.170 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de solicitações de procedimentos.
- 1.171 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de incidência de doenças.
- 1.172 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de laudos para AIH (Autorização de Internação Hospitalar).
- 1.173 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do mapa de atendimentos.
- 1.174 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de prontos atendimentos.
- 1.175 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais acerca do estoque de materiais.
- 1.176 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de custos com materiais por estabelecimento.
- 1.177 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de dispensas de medicamentos por usuários.
- 1.178 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de entrada de materiais nos estabelecimentos.
- 1.179 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do livro registro dos medicamentos dispensados.
- 1.180 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de localização dos materiais.
- 1.181 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais cadastrados no sistema.
- 1.182 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais que possuam estoque crítico cadastrado.
- 1.183 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais dispensados.
- 1.184 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais dispensados por paciente.
- 1.185 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de movimentação de materiais nos estabelecimentos.
- 1.186 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de notificações de receitas dos medicamentos.
- 1.187 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de perdas e sinistros.
- 1.188 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório da programação física de materiais.



- 1.189 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de requisições de materiais.
- 1.190 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de saldo em estoque de materiais nos estabelecimentos.
- 1.191 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de transferência de materiais.
- 1.192 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de validade dos materiais.
- 1.193 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos exames laboratoriais / exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.194 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de exames citopatológicos.
- 1.195 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de exames de mamografia.
- 1.196 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do mapa da banca avaliadora dos exames.
- 1.197 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de resultados de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.198 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de solicitações de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.199 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização de resultados dos exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.200 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização das solicitações de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).
- 1.201 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes ao SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica): Acompanhamento infantil; Diabéticos; Famílias; Gestantes; Hanseníase; Hipertensos; Tuberculose.
- 1.202 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de movimentação dos medicamentos imunobiológicos.
- 1.203 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes ao faturamento.
- 1.204 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório dos dados físico-financeiro.
- 1.205 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de procedimentos realizados.
- 1.206 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de produtividade dos estabelecimentos.
- 1.207 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização de procedimentos e atendimentos.
- 1.208 Permitir que os profissionais acompanhem as curvas de crescimento infantil, conforme as normas da OMS (Organização Mundial de Saúde), possibilitando a visualização de gráficos que contenham: Peso para a idade; Estatura para a idade; IMC (Índice de Massa Corporal); Perímetro cefálico para a idade.
- 1.209 Permitir que na página inicial do sistema, os profissionais possam visualizar informações gerenciais referentes às seguintes informações:
- a - Agendamentos (cancelados, faltas, desistência, atraso, outros);
 - b - Atendimentos (nº de atendimentos realizados no mês, pacientes do município, pacientes de fora do município, nº de atendimentos de urgência);
 - c - Materiais (nº de dispensas realizadas no mês, média diária, nº de materiais com estoque crítico, medicamentos a vencer no mês, medicamentos a vencer no próximo mês).
- 1.210 Permitir que os pacientes instalem gratuitamente em seus dispositivos móveis (tablets e smartphones) o aplicativo que possibilite a visualização de informações referente às consultas agendadas, aos atendimentos realizados, aos exames realizados e aos medicamentos dispensados.
- 1.211 Permitir o registro de procedimentos consolidados do e-SUS pelo BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), possibilitando que posteriormente seja gerada a produção destes procedimentos para que seja realizado o faturamento.
- 1.212 Permitir que na emissão do receituário médico, os profissionais tenham a opção de imprimir todos os medicamentos contemplados na receita (prescrição) em um único documento, ou imprimir uma receita (prescrição) para cada medicamento.



1.213 Permitir que os usuários administradores tenham acesso ao cadastro que possibilite o registro de atendimentos na Atenção Especializada (Cadastro de Paciente), e também ao cadastro que possibilite o registro de atendimentos na Atenção Básica (Cadastro individual de pacientes).

11.2. ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR

O aplicativo de Gestão da Assistência Domiciliar deverá possuir integração nativa (acesso automático ao mesmo conjunto de campos e informações) com as tabelas do banco de dados referentes ao gerenciador das informações da saúde do Município, processada de forma on-line. Alternativamente, serão aceitos aplicativos que embora não possuam tal funcionalidade, permitam a importação automática dos dados cadastrados no sistema gerenciador das informações da saúde do Município, considerando no mínimo bairros/logradouros, Profissionais, turmas, pacientes, estabelecimentos e domicílios processada de forma on-line.

2.1 Permitir que os profissionais do município sejam vinculados ao sistema gerenciador das informações de saúde do município, e que possa ser definido um perfil específico para as ações relacionadas à Atenção Básica.

2.2 Permitir que no sistema gerenciador sejam definidas quais rotinas poderão ser utilizadas pelos profissionais que utilizarão o dispositivo móvel.

2.3 Permitir que os profissionais possam acessar o dispositivo móvel informando o usuário e a senha, conforme parâmetros do sistema gerenciador

2.4 Permitir que o aplicativo realize a importação automática dos dados cadastrados no sistema gerenciador de saúde (bairros/logradouros, Profissionais, turmas), sempre que conectado à internet.

2.5 Permitir que as informações relacionadas às áreas de abrangências de cada Profissional Agente Comunitário de Saúde (Pacientes/Domicílios) sejam sincronizadas com o aplicativo.

2.6 Permitir que os cadastros sejam realizados mesmo que o dispositivo móvel não esteja conectado à internet.

2.7 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam cadastrar famílias, registrar suas situações sociodemográficas, problemas e condições de saúde que pertençam à sua área de abrangência.

2.8 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam cadastrar os domicílios pertencentes a sua área de abrangência (Micro Área), bem como suas características sociosanitárias.

2.9 Permitir que os Agentes Comunitários de Saúde possam registrar as visitas domiciliares realizadas em sua área de abrangência (Micro Área)

2.10 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam registrar as Atividades Coletivas, realizadas em sua área de abrangência (Micro Área)

2.11 Permitir que os cadastros realizados pelas equipes de Atenção Básica no dispositivo móvel possam ser sincronizados para o sistema gerenciador de saúde para a realização da produção e envio dos arquivos ao Ministério da Saúde.

2.12 Permitir que os dados cadastrados no sistema gerenciador de saúde (bairros/logradouros, Profissionais, turmas, pacientes e domicílios), também possam ser importados para o dispositivo móvel de forma manual, sendo que o usuário poderá informar quais informações deseja importar.

2.13 Permitir que o código do responsável familiar cadastrado no sistema Saúde seja usado para a pesquisa no aplicativo Saúde Domiciliar.

Campina do Simão, de de 2019.


Emilio Altamiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

047

ANEXO II

Proposta de Preços

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

PROPOSTA DE PREÇOS

O Município de Campina do Simão utiliza o sistema da EQUIPLANO (www.equiplano.com.br/) nas licitações para elaboração e julgamento das propostas de preços. Esse sistema auxilia e facilita o julgamento e da mais celeridade ao certame. Portanto diante do exposto, **SÓ SERÃO ACEITAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (PROPOSTA.ESL) E SUA APRESENTAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FORMULADAS EM DOCUMENTO WORD, EXCEL OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR, SÓ SERÃO ACEITAS PROPOSTAS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (ESPROPOSTA.EXE).

A empresa participante do certame acima citado, deverá no dia da abertura do certame, trazer o arquivo de proposta.esl (Ex. Pregão Presencial nº XX/2019.esl) , salvo em mídia eletrônica (cd-r ou pendrive) para facilitar e agilizar o andamento do pregão.

Segue abaixo os links com o Programa para geração de proposta (ESPROPOSTA.EXE) e a proposta de preços (PROPOSTA.ESL).

PROGRAMA PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA DE PREÇOS

No site oficial da prefeitura municipal (<http://campinadosimao.transparencia.e-prefeituras.com.br/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>)

PROPOSTA DE PREÇOS (ESL).(gerada pelo SISTEMA EQUIPLANO)

No site oficial da prefeitura municipal (<http://campinadosimao.transparencia.e-prefeituras.com.br/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>)

SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO (<http://www.campinadosimao.pr.gov.br>)

OBS: NA PROPOSTA DE PREÇOS, DEVERÃO SER PREENCHIDOS OS DADOS COMPLETO DO FORNECEDOR, REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR, QUADRO SOCIETÁRIO E OS PREÇOS E MARCAS DO OBJETO LICITADO.



ANEXO III

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____ portado do RG n.º e CPF n.º _____, administrador da empresa _____, pelo presente, autorizo(amos) o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____ a participar da Licitação **Pregão Presencial n.º XX/2019-PMCS**, na qualidade de representante legal de nossa empresa.

Outorgo(amos) à pessoa supramencionada, amplos poderes para acordar, discordar, transigir, dar lances, negociar valores, receber devolução de documentos pertencentes à empresa, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de Representante Legal, para esse fim específico.

Estou(amos) ciente(s) de que responderei(emos) em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso Representante Legal.

_____, em ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da proponente

- anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.
- Apresentar fora dos envelopes.



ANEXO IV

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Modelo de Declaração de:
Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,
Idoneidade e Disponibilização de Documentos.**

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

- 1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- 2 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
- 3 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO 1.000 044

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

ANEXO V

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modelo de Declaração

(de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atendemos as normas editalícias)

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2019-PMCS**, **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e atendemos as normas editalícias, exigidos para participação no presente certame, atendendo as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

_____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*** apresentar fora do envelope de habilitação no início da sessão.**



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

043

ANEXO VI

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos ()

Não ().

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

042

ANEXO VII

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO E A EMPRESA
XX.

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xx** inscrita no CNPJ n.º xx, situada a Rua xx, n.º xx – xx – xx Cep. xx, neste ato representada pelo Sr. **xx**, brasileiro, xx, xx, portador do CPF/MF n.º xx, e cédula de identidade n.º xx SSP/xx, residente e domiciliado em xx – xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **prestação de serviços** nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do Contratante o **LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARAGRAFO ÚNICO – DA ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

xx

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

Clausula Terceira: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Do Preço e das Condições de Pagamento, do Reajuste e da Revisão

(Art. 55, III e Art. 65, II Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ xx (xx) conforme descrito na clausula primeira.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses poderá ser aplicado considerando o índice do IPCA-IBGE, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do acumulado em cada período.

Parágrafo Terceiro: Para comprovação da necessidade de reajustamento do preço será necessário à apresentação das planilhas de composição do preço, com todos os seus insumos, assim como critérios de apropriação dos custos indiretos.

Parágrafo Quarto: O valor pelo qual será contratado poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, comprovando através dos documentos cabíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

Parágrafo Sexto: Deverá constar na nota fiscal o número da licitação (**Pregão Presencial n.º XX/2019-PMCS**), o número do presente contrato (**Contrato administrativo n.º xx/2019**).

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

(arts. 40, XI, e 50, III, da Lei n.º 8.666/93, art. 37, XXI, Constituição da República)

Cláusula Quinta: Do Reequilíbrio Contratual: Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porem de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do Art. 85 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, requerimento comprovando a majoração de preços, que cabe pedir e demonstrar o direito ao reequilíbrio econômico.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data-base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do disposto no artigo 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação.

Do Prazo de Vigência

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)



Cláusula Sexta: O contrato possui sua vigência com início em e término em , podendo ser prorrogado se houver interesse das partes e houver previsão em edital bem como assim for enquadrado dentro das normas do art. 57 da Lei 8666/93.

Dos Créditos Orçamentários

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTES DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2019	1220	06.001.10.301.0006.2024	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1290	06.001.10.301.0006.2025	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1370	06.001.10.301.0006.2028	498	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1420	06.001.10.301.0006.2030	495	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1480	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1530	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1540	06.001.10.301.0006.2031	303	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1630	06.001.10.304.0006.2032	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

**Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava: São obrigações do CONTRATADO:

- a. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, no termo de referencia e nos anexos do edital.
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- c. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços, equipamentos e materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- e. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.
- f. Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- g. Garantir a melhor qualidade dos serviços/fornecimento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- h. Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.
- i. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, preposto ou assemelhado durante a execução dos serviços/fornecimento.
- j. Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços/fornecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.
- k. Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço/produto, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- l. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- m. Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.
- n. Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculo empregatício com o Município de Campina do Simão - Pr.
- o. Prestar os serviços, conforme característica descritas na proposta de preços e também no termo de referencia do edital de licitação do Pregão Presencial nº xx/2019.

Cláusula Nona: São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;
- b. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços/fornecimento;
- c. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- d. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- e. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

040

Cláusula Décima: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação, podendo ainda a Administração efetuar a rescisão unilateral na forma do art. 79, inc. I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) – se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) – e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento compatível à **CONTRATADA**:

- a) - dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) – de outras parcelas, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 3º) Declarada a rescisão, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Da licitação

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Pregão Presencial n.º XX/2019-PMCS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da Contratada

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Da Fraude e Da Corrupção

(Exigência Banco Mundial)

Cláusula Décima Quinta: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "**prática obstrutiva**": significa:



(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da **Comarca de Guarapuava/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.


Emilio Ademir Lazzaretti
Contratante

Campina do Simão/PR, xx de xx de 2019.

XX
Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

**Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná**

1.000 038

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º: _____ Tel.
n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____ acima qualificada e abaixo assinada
declara, sob as penas da Lei, que na Comarca da sua sede não existem outros Cartórios Distribuidores de
Falência, Concordata e Recuperação Judicial, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada no
processo licitatório em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

037

ANEXO IX

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____ portado do RG n.º e CPF n.º _____, administrador da empresa _____, pelo presente, **DECLARO** para os fins que se fizerem necessários, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no **artigo 299 do Código Penal**, que **NÃO POSSUIMOS** parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Campina do Simão - Pr, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito); cargo em comissão e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuges. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concnhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

* Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

036

ANEXO X

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019-PMCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e conforme art. 13, inciso 2º do Decreto Federal nº 8538/2015**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº XX/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Simão - Pr.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

** (apresentar fora do envelope de habilitação no início da sessão, no credenciamento).*



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO 035

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2019-PMCS

Proponente: _____

CNPJ n.º _____ Insc. Estadual n.º _____

Endereço: _____

Fone: _____ Cep. _____

Município _____

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º XX/2019-PMCS**, com data de emissão em 29 de março de 2019 e com abertura prevista para o dia **11 de abril de 2019, às 14:00 (quatorze horas)**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

_____ de _____ de 2019.

Assinatura

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Fase interna da Licitação sob Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo objeto é contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas para gestão da saúde pública e serviços técnicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina do Simão.

Vem a apreciação dessa Assessoria Jurídica a análise do presente processo administrativo, cujo valor estimado da compra é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), levando-se em conta os menores preços dos orçamentos realizados, como se observa no memorando expedido pelo Departamento de Compras e pela solicitação nº 070/2019, (Termo de Referência) contido nos autos.

É função do emissor do parecer somente à análise formal do procedimento, não se atendo a necessidade ou conveniência da contratação. Veja-se que o procedimento está instruído pelos Memorandos, Requisições Preliminares e Justificativas dos Senhores Secretários responsáveis.

O departamento de contabilidade por meio do Memorando 046/2019, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária, para fazer frente às obrigações decorrentes da presente compra. Orçamentos para formação de preços foram realizados.

Pois bem, a licitação dar-se-á sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço e deverá obedecer ao disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 e nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 7.893/2013 visando à economia e agilidade do processo.

Por oportuno, cumpre tecer algumas considerações sobre tal modalidade e suas vantagens.

Pregão é uma das modalidades de licitação pública, atualmente disciplinada pela Lei nº. 10.520/02, destinada à contratação de bens ou de serviços



comuns, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes renovem as suas propostas iniciais.

O procedimento de modalidade pregão distingue-se dos demais procedimentos das outras modalidades de licitação, apresentando vantagens flagrantes.

A primeira vantagem é que o pregão independe do valor estimado do futuro contrato, tais quais as modalidades concorrência, tomada de preços e convite.

Estas modalidades são adotadas via de regra, de acordo com valores pré-estabelecidos, o que frequentemente causa transtornos à Administração.

Por exemplo, não é raro que a Administração adote dada modalidade, estimando que os valores propostos não ultrapassem os valores limites dela, e, ao cabo do julgamento, os valores ofertados foram além do previsto, frustrando o processo licitatório.

Também não é raro que se planeje, durante o exercício orçamentário, consumir certa quantidade de um bem, o que possibilita a adoção, por exemplo, da modalidade convite e, posteriormente, sente-se necessidade de aumentar os quantitativos acima dos 25% admitidos em lei, o que força a realização de uma nova licitação.

Nesses casos, somando-se os valores do primeiro com o do segundo contrato, costuma ocorrer que se ultrapasse o limite da modalidade adotada inicialmente, no exemplo, o convite, desenhando situação cujo efeito pode redundar em acusação de fracionamento da licitação, a teor do prescrito no § 5º do artigo 23 da Lei nº. 8.666/93.

A modalidade pregão sepulta tais contratemplos, já que ela, como afirmado, não depende do valor estimado do futuro contrato, mas sim da natureza do bem licitado, que precisa ser qualificado como bem e serviço comum.



Por consequência, é possível que, durante o mesmo exercício orçamentário, façam-se várias licitações sob a modalidade pregão, para os mesmos objetos, sem se preocupar minimamente com os valores dos contratos.

Outra vantagem manifesta da modalidade pregão reside na agilidade com que a Administração consegue ultimar as licitações. E essa agilidade ocorre, sobretudo, em tributo à inversão das fases do processo licitatório, tal qual dispostas na Lei nº. 8.666/93.

Nela, antes de analisar as propostas, analisam-se os documentos de habilitação, isto é, se os licitantes são ou não aptos para cumprirem o objeto licitado.

Outro ponto favorável ao pregão relaciona-se à economicidade, haja vista que a Administração consegue obter, quando utiliza o pregão, sensível redução de preços. E isso ocorre porque a fase de julgamento no pregão é dividida em duas etapas.

De pronto, abrem-se todas as propostas escritas, que são postas em ordem de acordo com os preços ofertados.

Depois disso, os licitantes, consoante critérios definidos em lei, são convidados a oferecerem novas propostas, dando-se oportunidade para que cada um deles cubra o preço oferecido pelos outros, até que se alcance o menor preço, sendo evidente que essa sistemática de julgamento fomenta a redução de preços, o que, realmente, vem acontecendo na prática.

O pregão também atrai elogios porque ele minimiza a possibilidade de litígios, porquanto os licitantes dispõem de apenas uma oportunidade para interpor recursos administrativos, que ocorre logo após a decisão do pregoeiro sobre a habilitação.

Além disso, para interpor o recurso, devem estar presentes à sessão do pregão e manifestar motivadamente a intenção de recorrer.



Ainda no pregão, a Administração não precisa publicar as decisões na imprensa oficial para, então, abrir a contagem dos prazos para a interposição dos recursos.

Os licitantes, presentes a sessão, é quem devem manifestar-se. Essa medida é extremamente salutar, porque não há sentido em atrasar a conclusão da licitação, que, na sistemática da Lei nº. 8.666/93 permanece suspensa, em regra, por 05 (cinco) dias úteis, a fim de aguardar a manifestação dos licitantes.

Soma-se a isso que os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos.

Desta sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade do prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos.

E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos.

Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos.

Enfim, retomando ao caso concreto, opina essa Assessoria pela realização do presente pela Modalidade Pregão Presencial, menor preço. É o parecer, salvo melhor entendimento.

Campina do Simão, 09 de maio de 2019.


Carlos José Sebrenski
OAB/FR 27.644



MEMORANDO: 046/2019 – Contabilidade Campina do Simão, 07 de maio de 2019.

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes da **contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde**, sendo que o empenho, liquidação e posterior pagamento no valor aproximado de R\$ 28.800,00 será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Conta Despesa: 1220

Conta Despesa: 1290

Conta Despesa: 1370

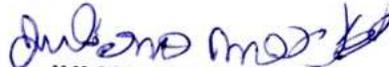
Conta Despesa: 1420

Conta Despesa: 1480

Conta Despesa: 1530

Conta Despesa: 1540

Conta Despesa: 1630


JULIANO MEXKO

Departamento de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

029

MEMORANDO COMPRAS

Campina Do Simão-Pr, 07 de maio de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:

Emílio Altemiro Lazzaretti
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS.

Senhor prefeito, conforme solicitação do secretário de Saúde, através do memorando com data de 29 de abril de 2019, onde o mesmo solicita a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, informo a vossa senhoria o valor da aquisição:

SOLICITAÇÃO N° 70 – SAÚDE

R\$ 28.800,00

Cordialmente,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fone (42) 3634-8000
Campina do Simão – Paraná.



Município de Campina do Simão

Solicitação 70/2019

Termo de Referência

028

Página 1

Solicitação				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
70	Contratação de Serviço	6	07/05/2019	3
Solicitante		Processo Gerado		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>		
7655-4	JOSMAR SOARES	0/2019		
Local		Pagamento		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>		
6	Secretaria Municipal de Saúde	MENSAL		
Órgão		Pagamento		
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		MENSAL		
Entrega		Prazo		
<i>Local</i>		<i>Dias</i>		
CONFORME REQUISIÇÃO		Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Justificativa:

TAL CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO QUE DIZ RESPEITO AO LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMAS DE SAÚDE, INCLUINDO O GERENCIAMENTO E A MANUTENÇÃO DO MESMO, PARA A UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE JOÃO CLAUDIO SILVESTRE E POLICLÍNICA JOÃO SCHELLER, COM O OBJETIVO DE CONTINUAR PRESTANDO UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE À POPULAÇÃO EM GERAL.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015864	GESTÃO DE SAÚDE O APLICATIVO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DEVERÁ PERMITIR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE FORMA AUTOMÁTICA OU AINDA ATRAVÉS DE ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM OS SISTEMAS DE GESTÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR;	MES	12,00	1.500,00	18.000,00
015865	MÓDULO SAÚDE DOMICILIAR ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOMICILIAR O APLICATIVO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DEVERÁ POSSUIR INTEGRAÇÃO NATIVA (ACESSO AUTOMÁTICO AO MESMO CONJUNTO DE CAMPOS E INFORMAÇÕES) COM AS TABELAS DO BANCO DE DADOS REFERENTES AO GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, PROCESSADA DE FORMA ON-LINE. ALTERNATIVAMENTE, SERÃO ACEITOS APLICATIVOS QUE EMBORA NÃO POSSUAM TAL FUNCIONALIDADE, PERMITAM A IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICAS DOS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA GERENCIADOR DAS INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO NO MÍNIMO BAIROS/LOGRADOUROS, PROFISSIONAIS, TURMAS, PACIENTES, ESTABELECIMENTOS E DOMÍLIOS PROCESSADA DE FORMA ON-LINE.	MES	12,00	465,00	5.580,00
015866	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS	MES	1,00	5.220,00	5.220,00
				TOTAL	28.800,00
				TOTAL GERAL	28.800,00



027

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MEMORANDO 2019-PMCS

Campina Do Simão-Pr, 07 de maio de 2019.

DE: Emílio Altemiro Lazzaretti
PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando, para a **contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração e pesquisa de preço estimado para a contratação, pelo setor de compras;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4- à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 5- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima;

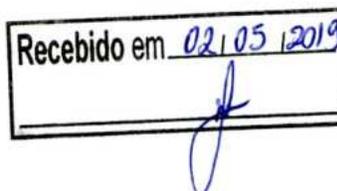
Cordialmente,


Emílio Altemiro Lazzaretti
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando: 115/2019



DE: JOSMAR SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: EMILIO ALTEMIRO LAZARETI
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Licitação

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor, para contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos para esta secretaria por período de 12 meses.

Segue em anexo a relação dos produtos/serviços de responsabilidade desta secretaria.

Campina do Simão, 25 de Abril de 2019.

Josmar Soares
Secretário Municipal de Saúde

Requisição Preliminar

Objeto: Contratação de empresa especializada no licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos para esta secretaria por período de 12 meses.

Lote 001						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Sistema - Licenciamento	Qtde. de usuários	Valor	
					Mensal	Anual
1	12	Mês	<p>Módulo de Gestão da Saúde</p> <p>1. Gestão de Saúde <i>O aplicativo de Gestão da Saúde Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Gestão da Atenção Domiciliar;</i></p> <p>1.1 Possuir estrutura de servidores em Cluster, impedindo quedas e deixando o sistema mais seguro e rápido para os usuários.</p> <p>1.2 Permitir o acesso ao sistema via conexão com a internet</p> <p>1.3 Permitir classificar estratificação de risco do paciente por nível: Auto, Médio, Baixo.</p> <p>1.4 Permitir os acessos ao sistema por meio de conta no yahoo.</p> <p>1.5 Permitir que na tela inicial, sejam visualizados os treinamentos disponíveis do sistema.</p> <p>1.6 Permitir que os usuários definam os atalhos que aparecerão no menu principal do sistema, de acordo com suas preferências ou atribuições.</p> <p>1.7 Permitir a visualização dos dados cadastrais da Entidade contratante (Nome, CNPJ, endereço).</p> <p>1.8 Permitir a inclusão dos profissionais que utilizarão o sistema, possibilitando parametrizá-los de acordo com o cargo ou a função que exercem na entidade. Os usuários deverão ser classificados da seguinte forma: - Usuários de secretaria: Profissionais que possuem funções administrativas. Este tipo de usuário, além de poder definir parâmetros do sistema, poderá visualizar as informações de todos os estabelecimentos de saúde; - Usuários de estabelecimentos: Profissionais alocados nas unidades de saúde. Este tipo de usuário terá acesso apenas às informações do estabelecimento ao qual está vinculado.</p> <p>1.9 Permitir a inclusão de profissionais pertencentes a municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada), possibilitando a solicitação via sistema, dos recursos definidos no pacto entre gestores, conforme a Portaria n.º 1.097 de 22 de maio de 2006.</p> <p>1.10 Permitir a criação de grupos de usuários e papéis específicos para atribuir aos profissionais que executam as mesmas funções, possibilitando definir o nível de acesso dos profissionais vinculados a estes grupos: Poderão visualizar e editar ou apenas visualizar as</p>	Ilimitado	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

		<p>informações do cadastro individual ou do cadastro de pacientes.</p> <p>1.11 Permitir a inclusão e parametrização de profissionais das equipes de atenção básica, responsáveis pela coleta de informações nos domicílios dos pacientes, possibilitando vincular estes profissionais a um dispositivo móvel que possibilite a coleta das informações.</p> <p>1.12 Permitir cadastrar com antecedência os períodos que contemplam os prazos para a geração da produção e realização do faturamento, as Competências.</p> <p>1.13 Permitir que os parâmetros necessários ao faturamento sejam informados no momento da geração do arquivo para produção, conforme o layout do SIA (Sistema de Informação ambulatorial), possibilitando optar pelos tipos de financiamento, tipos de produção, órgão de destino, competência e estabelecimento.</p> <p>1.14 Possibilitar a geração de arquivos da produção ambulatorial dos estabelecimentos para a realização do faturamento das competências.</p> <p>1.15 Possibilitar a visualização de inconsistências que impossibilitem a geração dos arquivos de produção para que sejam tomadas as devidas providências.</p> <p>1.16 Permitir o cadastro das Especialidades Médicas ofertadas pelo município. Estas Especialidades deverão estar vinculadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) para que posteriormente sejam atribuídas aos respectivos profissionais do município.</p> <p>1.17 Permitir a visualização dos procedimentos contemplados pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), possibilitando a alteração do parâmetro que determina se haverá necessidade de autorização antes de realizá-los. O SIGTAP determina a complexidade dos procedimentos, porém caberá aos gestores, de acordo com os recursos oferecidos e a demanda do município, definirem quais procedimentos deverão passar pelo processo de regulação antes de serem realizados.</p> <p>1.18 Permitir o cadastro de Faixas Numéricas para Procedimentos que necessitem de autorização. Estas faixas são números sequenciais que são fornecidos pelo Ministério da saúde com intuito de controlar a oferta e realização de procedimentos de média ou alta complexidade.</p> <p>1.19 Permitir o cadastro de Teto Financeiro, possibilitando aos profissionais regularem os recursos financeiros conforme Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e da Programação Pactuada e Integrada (PPI).</p> <p>1.20 Permitir o cadastro dos recursos pactuados com os municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) por competência, possibilitando aos gestores optarem pela forma como irão controlar esta oferta: Simplificada (determinando uma quantidade de consultas ou procedimentos); Orçamentária (determinando um teto financeiro para cada município pactuante).</p> <p>1.21 Permitir que os profissionais dos municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) tenham acesso, onde poderão: cadastrar de pacientes,</p>		
--	--	---	--	--

cadastrar laudos para TFD (Tratamento Fora do Domicílio), cadastrar solicitações de exames e procedimentos, cadastrar solicitação de agendamentos e consulta de cotas definida pelos municípios referências.

1.22 Permitir o cadastro da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) para cada estabelecimento da entidade, possibilitando aos gestores um controle do orçamento por grupos de procedimentos, subgrupos, forma de organização ou procedimentos).

1.23 Permitir que os profissionais que utilizam o Hórus ou Sigaf tenham seus seus logins e senhas de acesso vinculados ao sistema para que possam sincronizar as informações referente aos medicamentos dispensados.

1.24 Permitir que as informações referente ao controle de entrada e dispensa de medicamentos sejam sincronizadas com o sistema Hórus. Permitir ainda que seja possível visualizar as inconsistências de sincronização, caso ocorram.

1.25 Permitir a manutenção dos dados cadastrais de pacientes que tenham sido importados através do processo de barramento do Cartão SUS, conforme determina a Portaria 2.073, de 31 de agosto de 2011. O sistema também deve permitir o cadastro de pacientes que não tenham sido contemplados pelo processo de barramento.

1.26 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar as famílias, registrar suas situações sociodemográficas, problemas e condições de saúde que pertençam à sua área de abrangência, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.

1.27 Permitir que no cadastro de pacientes sejam adicionados dados necessários ao acompanhamento das equipes de Atenção Básica, possibilitando exportação para o sistema e-SUS.

1.28 Permitir que o cadastro de pacientes sejam inativados: por óbito, mudança ou qualquer outro motivo que o leve a não ser mais acompanhado pelas equipes de saúde do município. Nos casos em que o paciente muda de endereço mas retorna depois de um tempo, o cadastro poderá ser reativado e a série histórica permanecerá registrada.

1.29 Permitir que cadastros duplicados de pacientes sejam analisados pelos profissionais, possibilitando a comparação das informações e a unificação cadastral.

1.30 Permitir a consulta dos profissionais vinculados ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) através do serviço de barramento, possibilitando o vínculo dos mesmos ao sistema.

1.31 Permitir a visualização dos cadastros de estabelecimentos oriundos do CNES.

1.32 Permitir o cadastro de Tipos de Estabelecimentos conforme a natureza ou tipo de Atenção prestada pelo mesmo. Os Tipos de Estabelecimentos devem estar de acordo com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

1.33 Permitir a consulta dos estabelecimentos vinculados ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) através do serviço de barramento, possibilitando o vínculo dos mesmos ao sistema.

	<p>1.34 Permitir o cadastro dos estabelecimentos que fornecem materiais (medicamentos, insumos, outros) à entidade, além dos laboratórios / fabricantes.</p> <p>1.35 Permitir a visualização dos nomes de todos os Estados e Municípios brasileiros para que possam ser vinculados aos endereços dos pacientes. Permitir ainda o cadastro de bairros, loteamentos, logradouros e condomínios.</p> <p>1.36 Permitir que na parametrização, seja possível determinar que o cadastro de pacientes sejam realizados sem o preenchimento completo do endereço.</p> <p>1.37 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que um paciente possa ser cadastrado mesmo que não possua o número do CNS (Cartão Nacional de Saúde).</p> <p>1.38 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que os profissionais possam cadastrar solicitações de agendamentos para especialidades ou procedimentos que não possuam agendas ativas. Esta informação é útil aos gestores, pois as solicitações de agendamentos é um indicador da demanda de pacientes.</p> <p>1.39 Permitir que na parametrização dos sistema, seja possível definir o período que o sistema deverá emitir aos profissionais autorizadores, o alerta para a duplicidade dos procedimentos já autorizados para um paciente.</p> <p>1.40 Permitir que na parametrização do sistema, seja possível definir que sejam cadastrados prontos atendimentos para os pacientes, mesmo que estes já possuam outros prontos atendimentos não finalizados para as mesmas especialidades ou para os mesmos procedimentos.</p> <p>1.41 Permitir o cadastro de feriados municipais ou pontos facultativos, possibilitando a programação das agendas de consultas e procedimentos.</p> <p>1.42 Permitir o cadastro dos veículos que serão utilizados pelo setor que controla o TFD (Tratamento Fora do Domicílio).</p> <p>1.43 Permitir o cadastro da agenda para controle de viagens do setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio).</p> <p>1.44 Permitir que no controle de viagens, os profissionais possam adicionar um acompanhante para o paciente, sendo que ao informar o nome completo do acompanhante, seus dados cadastrais aparecerão automaticamente na tela desde que esteja cadastrado no sistema.</p> <p>1.45 Permitir o registro dos laudos médicos, possibilitando que posteriormente possam ser visualizadas e analisadas antes da autorização da remoção do paciente.</p> <p>1.46 Permitir o cadastro de pedidos pra TFD (Tratamento Fora do Domicílio), possibilitando o vínculo do laudo como referência para o tratamento solicitado.</p> <p>1.47 Permitir o cadastro de solicitações de Remoção para os pacientes que serão tratados fora do seu município de residência, possibilitando utilizar como referência as informações registradas nos Laudos e nos Pedidos de TFD. (Tratamento Fora do Domicílio).</p>	
--	---	--

		<p>1.48 Permitir o cadastro das agenda dos profissionais médicos, assim como dos procedimentos realizados nos estabelecimentos. As informações necessárias para a validação das agendas são obtidas das informações oriundas do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), como por exemplo, a carga horária dos profissionais ou os recursos oferecidos por cada estabelecimento de saúde.</p> <p>1.49 Permitir que a entidade crie uma Central de Regulação de Agendamentos, onde as agendas das principais especialidades ou procedimentos de média e alta complexidade sejam criadas, mantidas e organizadas por um único setor, possibilitando aos demais estabelecimentos de saúde enviarem solicitações de agendamentos que serão analisadas pela Central e deferidas conforme a disponibilidade de vagas ou complexidade de atendimento.</p> <p>1.50 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam consultar a cota de vagas disponíveis para a agendamentos.</p> <p>1.51 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam solicitar agendamentos para consultas em especialidades, procedimentos ou exames laboratoriais.</p> <p>1.52 Permitir que na solicitação de agendamentos, seja possível emitir um comprovante de autorização desde que a solicitação tenha sido deferida pelo estabelecimento executante.</p> <p>1.53 Permitir que profissionais de municípios contemplados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) possam consultar a situação das solicitações cadastradas (deferidas / não deferidas).</p> <p>1.54 Permitir que os estabelecimentos de saúde tenham autonomia para cadastrarem agendamentos para consultas médicas ou para procedimentos, sem a necessidade de cadastrarem uma solicitação de agendamento.</p> <p>1.55 Permitir que os agendamentos realizados sejam cancelados ou até mesmo transferidos para outras datas, sendo que quando isso ocorrer, outro paciente poderá ocupar a vaga que ficou aberta.</p> <p>1.56 Permitir o registro no sistema do período ao qual o profissional médico ficará ausente, para que a agenda do mesmo fique indisponível durante este período.</p> <p>1.57 Permitir que em cada competência sejam criadas cotas de agendamentos para cada estabelecimento de saúde.</p> <p>1.58 Permitir que em cada competência seja criada uma reserva de agendamentos para uso exclusivo da secretaria de saúde.</p> <p>1.59 Permitir a impressão de um comprovante de agendamento para que seja entregue ao paciente, informando o local do agendamento e o horário.</p> <p>1.60 Permitir o registro dos contatos realizados com os pacientes sobre avisos de transferências ou cancelamentos de agendamentos, entre outros.</p> <p>1.61 Permitir a definição de um parâmetro que possibilite o envio de mensagens aos</p>		
--	--	---	--	--

		<p>pacientes, contendo informações do local e horário do agendamento.</p> <p>1.62 Permitir via auditoria a visualização de informações relacionadas à cancelamentos de agendamentos.</p> <p>1.63 Permitir o cadastro de prontos atendimentos, possibilitando que os profissionais informem a chegada do paciente no estabelecimento de saúde mesmo que não exista um agendamento prévio.</p> <p>1.64 Permitir a impressão da FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) durante o cadastro do pronto atendimento.</p> <p>1.65 Permitir a organização da fila de atendimentos em guias que determinam os tipos de atendimentos (consultas / procedimentos).</p> <p>1.66 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam ordenar os pacientes conforme critérios de avaliações compatíveis com as necessidades de cada paciente. - Situação: Agendado, aguardando, em atendimento, atendimento em aberto, cancelado, finalizado e encaminhado; - Origem: Agendamento, pronto atendimento ou retorno; - Prioridade: Idoso, gestante ou deficiente; - Urgência: Emergência, muito urgente, urgente, não urgente ou baixa complexidade.</p> <p>1.67 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam iniciar o atendimento realizando a triagem que vai determinar a ordem do atendimento do paciente.</p> <p>1.68 Permitir que na fila de atendimentos, os pacientes sejam ordenados conforme critérios de avaliação do Protocolo Manchester: Cor vermelha representando os casos de emergência; a cor laranja representando os casos muito urgentes; a cor amarela representando os casos urgentes; a cor verde representando os casos não urgentes; a cor azul representando-os casos de baixa complexidade.</p> <p>1.69 Permitir que na fila de atendimentos, os pacientes sejam encaminhados para outros estabelecimentos, desde que durante a realização da triagem, seja constatado que o estabelecimento que o atendeu não oferece os recursos necessários para o atendimento adequado à sua necessidade.</p> <p>1.70 Permitir que pacientes oriundos da demanda espontânea sejam adicionados à fila de atendimentos através do cadastro de prontos atendimentos.</p> <p>1.71 Permitir que os pacientes adicionados à fila de atendimentos sejam direcionados aos profissionais ou setores responsáveis pelo atendimento, possibilitando que cada profissional possa visualizar apenas os pacientes encaminhados a ele.</p> <p>1.72 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais médicos possam visualizar os dados registrados na triagem do paciente para que a partir dessas informações ele possa dar continuidade ao atendimento e realizar seus próprios registros (procedimentos realizados, anamnese, prescrição de medicamentos, diagnóstico, solicitação de exames, outros).</p> <p>1.73 Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais possam emitir o prontuário do paciente, possibilitando o registro manual das</p>	
--	--	---	--

			<p>informações obtidas nos setores por onde o paciente passou.</p> <p>1.74 Permitir que os nomes dos pacientes sejam exibidos em um painel de senhas localizado na recepção, possibilitando que os profissionais os chamem conforme ordenação da fila de atendimentos.</p> <p>1.75 Permitir os profissionais de saúde registrem atendimentos compatíveis com a sua CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), possibilitando classificá-los por caráter (eletivo ou urgência) e origem (pronto atendimento, agendamento, retorno, outros).</p> <p>1.76 Permitir a visualização dos procedimentos disponíveis no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), possibilitando selecionar aqueles que estiverem compatíveis com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupação) do profissional responsável.</p> <p>1.77 Permitir o registro das informações que compõem o Prontuário Eletrônico do Paciente, possibilitando que outros profissionais possam consultá-los posteriormente, desde que estejam habilitados a visualizar estes registros conforme a CBO (Classificação Brasileira de Ocupação) e com os parâmetros definidos pelos administradores do sistema.</p> <p>1.78 Permitir a visualização das informações coletadas na triagem, possibilitando o registro de novas informações, conforme a necessidade dos pacientes ou dos critérios de avaliação do profissional que o atendeu.</p> <p>1.79 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar as informações seguindo o padrão da anamnese ou então o modelo SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Prescrição/Conduta).</p> <p>1.80 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar as informações referentes ao exame físico realizado no paciente.</p> <p>1.81 Permitir que no atendimento, os profissionais possam solicitar exames que o ajudem a chegar a um diagnóstico: Exames laboratoriais, exames citopatológicos, exames de mamografia.</p> <p>1.82 Permitir que no atendimento, os profissionais médicos possam registrar as prescrições dos medicamentos indicados para o tratamento do paciente, possibilitando informar a quantidade, a duração do tratamento, a posologia, entre outras informações que auxiliem a administração do medicamento. Este registro deve possibilitar ainda que os profissionais possam visualizar os últimos medicamentos prescritos.</p> <p>1.83 Permitir que no atendimento, os profissionais possam prescrever os tratamentos indicados ao paciente, possibilitando que a administração dos medicamentos necessários ao tratamento seja realizada no estabelecimento.</p> <p>1.84 Permitir que no atendimento, os profissionais médicos possam vincular o CID (Classificação Internacional de Doenças) ao diagnóstico do paciente.</p> <p>1.85 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar de tempo em tempo, a evolução do paciente quando este necessitar ficar em observação.</p> <p>1.86 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar e emitir atestados</p>	
--	--	--	--	--

para o paciente (médicos, comparecimento e de saúde).

1.87 Permitir que os atestados oriundos de atendimentos registrados no sistema possam ser encaminhados por e-mail para a empresa onde o paciente trabalha.

1.88 Permitir que no atendimento, os profissionais possam registrar os encaminhamentos dos pacientes para outros estabelecimentos.

1.89 Permitir que um usuário realize um encaminhamento interno para paciente quando este estiver em atendimento na Atenção Básica. Esta ação deverá colocar o paciente novamente na Fila de Atendimentos para a continuidade do atendimento para uma especialidade ou para um procedimento.

1.90 Permitir que no atendimento, os profissionais possam cadastrar as solicitações para AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

1.91 Permitir que no atendimento, os profissionais possam cadastrar os laudos para o TFD (Tratamento Fora do Domicílio), possibilitando que posteriormente esse registro possa ser visualizado e vinculado ao pedido de transporte.

1.92 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar no sistema os retornos de consultas solicitados pelos profissionais médicos, possibilitando utilizar o registro do atendimento como referência para a solicitação.

1.93 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar no sistema as solicitações de procedimentos de média e alta complexidade conforme indicação dos profissionais médicos.

1.94 Permitir que os profissionais da Central de Regulação possam consultar as solicitações de procedimentos de média e alta complexidade cadastradas nos estabelecimentos de saúde, possibilitando a análise que vai determinar no deferimento ou não deferimento da solicitação.

1.95 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar solicitações de exames citopatológicos a partir da indicação dos profissionais médicos, possibilitando que posteriormente os estabelecimentos executantes possam visualizar essa solicitação para realizarem o registro do exame e emitirem os resultados obtidos.

1.96 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar solicitações de exames de mamografias a partir da indicação dos profissionais médicos, possibilitando que posteriormente os estabelecimentos executantes possam visualizar essa solicitação para realizarem o registro do exame e emitirem os resultados emitidos.

1.97 Permitir que no atendimento, os dados cadastrais do paciente informado sejam inseridos automaticamente sempre que for necessário solicitar um exame de mamografia, exame citopatológico, AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

1.98 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar o laudo para AIH (Autorização de Internação Hospitalar), a partir das indicações do profissional médico que realizou o atendimento.

1.99 Permitir que profissionais não médicos possam cadastrar as solicitações de

laudos para BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individual), possibilitando que procedimentos de média e alta complexidade possam ser adicionados a essa solicitação.

1.100 Permitir que os profissionais devidamente habilitados possam acessar os registros de atendimentos do paciente (Prontuário Eletrônico), possibilitando a visualização dos atendimentos realizados, dos agendamentos, dos medicamentos dispensados, os exames solicitados, os registros de tratamentos fora do domicílio (quando houver) e os medicamentos de uso contínuo. Por se tratar de informações que muitas vezes possuem caráter sigiloso, o acesso à essas informações é parametrizado conforme o cargo ou as funções de cada profissional.

1.101 Permitir que sejam realizados os cadastros voltados para a Atenção Básica conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS nos módulos CDS (Coleta de Dados Simplificado) e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).

1.102 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar os atendimentos individuais, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS (atendimento, procedimento e odontológico).

1.103 Permitir que no atendimento em atenção básica, os profissionais possam solicitar diferentes exames laboratoriais para diferentes estabelecimentos no mesmo registro, possibilitando que cada solicitação gere um número de protocolo.

1.104 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar os domicílios pertencentes à sua área de abrangência (micro área), bem como as suas características socio-sanitárias, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.

1.105 Permitir que os Agentes Comunitárias de Saúde possam registrar as visitas domiciliares realizadas em suas respectivas áreas de abrangência (micro áreas), conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.

1.106 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar as atividades coletivas, realizadas em sua área de abrangência (micro área), conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde através do sistema e-SUS.

1.107 Permitir que as equipes de atenção básica possam cadastrar as fichas para avaliação de elegibilidade e admissão conforme os padrões do sistema e-SUS.

1.108 Permitir que as equipes de atenção básica possam registrar o consumo alimentar dos pacientes conforme faixa etária.

1.109 Permitir que as equipes de saúde possam cadastrar turmas, possibilitando posteriormente vinculá-las às atividades realizadas nas unidades de saúde.

1.110 Permitir que todas as ações da Atenção Básica (cadastro individual, cadastro domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento odontológico, atividade coletiva, procedimentos, visita domiciliar e territorial,

		<p>consumo alimentar, avaliação de elegibilidade) sejam exportadas para a base nacional.</p> <p>1.111 Permitir que os profissionais responsáveis possam consultar as exportações realizadas, possibilitando a análise de possíveis inconsistências para que as devidas providências sejam tomadas.</p> <p>1.112 Permitir o cadastro dos exames laboratoriais realizados no município, sejam eles ofertados por estabelecimentos públicos ou privados, possibilitando aos profissionais definirem todas as variáveis necessárias para a obtenção dos resultados.</p> <p>1.113 Permitir que através de um editor de scripts, sejam cadastradas fórmulas específicas para cada elemento (variável) contemplado em um exame laboratorial. Permitir também que sejam cadastradas as variáveis (valores de referências e valores permitidos), possibilitando a obtenção de resultados mais precisos.</p> <p>1.114 Permitir que os procedimentos mantidos pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) sejam vinculados aos exames laboratoriais cadastrados, possibilitando posteriormente a geração da produção.</p> <p>1.115 Permitir que exames laboratoriais sejam solicitados conforme orientação médica, possibilitando aos estabelecimentos executantes (laboratórios) consultarem cada solicitação para então registrarem a coleta do material e posteriormente informarem os resultados que serão emitidos e entregue aos pacientes.</p> <p>1.116 permitir que sejam criadas para os laboratórios, agendas para a realização das coletas dos materiais que serão analisados, possibilitando definir a quantidade de coletas por agenda e determinar uma cota para cada estabelecimento solicitante.</p> <p>1.117 Permitir que os resultados dos exames fiquem disponíveis no prontuário do paciente para que os profissionais que o solicitaram possam visualizá-los, possibilitando ainda a emissão destes resultados para entregar aos pacientes.</p> <p>1.118 Permitir estratificação do risco do paciente: Gestante, Crianças, Idosos, Hipertensos, Diabéticos, Saúde Mental, Saúde Bucal.</p> <p>1.119 Permitir que na solicitação dos exames laboratoriais, os profissionais possam classificá-las conforme critérios de avaliação do Protocolo Manchester: Cor vermelha representando os casos de emergência; a cor laranja representando os casos muito urgentes; a cor amarela representando os casos urgentes; a cor verde representando os casos não urgentes; a cor azul representando os casos de baixa complexidade.</p> <p>1.120 Permitir o cadastro de medicamentos imunobiológicos, possibilitando vinculá-los às estratégias (campanhas) de vacinação.</p> <p>1.121 Permitir o cadastro de campanhas de vacinação, possibilitando informar características específicas como a data inicial e final, o imunobiológico utilizado na campanha, a etapa, o público alvo e a faixa etária.</p> <p>1.122 Permitir o registro das ações de aplicação das vacinas.</p> <p>1.123 Permitir o cadastro dos materiais (medicamentos e insumos) utilizados pelos estabelecimentos na dispensa aos pacientes, possibilitando ainda o cadastro de outros tipos de materiais utilizados pelos estabelecimentos</p>		
--	--	--	--	--

	<p>de saúde (materiais médico-hospitalar, materiais de expediente, outros).</p> <p>1.124 Permitir o cadastro dos dados que possibilitam a organização dos materiais nos estabelecimentos de saúde: Grupos, subgrupos e unidades de medidas.</p> <p>1.125 Permitir que as unidades de medidas sejam vinculadas ao Hórus, possibilitando que os medicamentos sigam o mesmo padrão de organização estabelecido pelo CATMAT (Catálogo de Materiais do Ministério da Saúde).</p> <p>1.126 Permitir o cadastro de diferentes setores de custos nos estabelecimentos de saúde, possibilitando que no registro de entrada, os materiais possam ser vinculados aos seus respectivos setores (sala de enfermagem, odonto, outros).</p> <p>1.127 Permitir o registro de toda ação que envolva a entrada dos materiais nos estabelecimentos de saúde, possibilitando que estes registros sejam organizados conforme sua natureza (normal, transferência ou devolução), além de informar o tipo de aquisição (licitação, doação, pregão, outros).</p> <p>1.128 Permitir o registro de transferência de materiais entre os estabelecimentos de saúde do município.</p> <p>1.129 Permitir que os estabelecimentos possam cadastrar solicitações de materiais e encaminhá-las ao almoxarifado ou para qualquer outro estabelecimento que possua estoque cadastrado, possibilitando que estes consultem cada solicitação, analisá-las e autorizá-las parcial ou integralmente.</p> <p>1.130 Permitir que no registro de entrada dos materiais, os profissionais possam cadastrar perdas ou sinistros sempre que constatarem que um determinado item estiver com a quantidade física menor que a quantidade apresentada na nota.</p> <p>1.131 Permitir o cadastro de um estoque crítico para os materiais que são considerados essenciais, sendo que quando um destes materiais chegar ao seu estoque crítico, o sistema irá alertar os profissionais sobre a necessidade de uma nova requisição.</p> <p>1.132 Permitir o cadastro de uma programação física de materiais, possibilitando a criação de uma rotina de transferências entre o estabelecimento que fornece e o estabelecimento que solicita.</p> <p>1.133 Permitir a realização da dispensa de medicamento a um paciente. Esta dispensa pode ser mediante de uma prescrição realizada no próprio sistema durante o atendimento ao paciente ou poderá ser feita de forma direta, ou seja, quando o paciente não estiver vinculado a um atendimento no sistema.</p> <p>1.134 Permitir o registro do tratamento indicado para a administração do medicamento, possibilitando informar a via de administração, a posologia, a duração do tratamento e outras observações que possam ser úteis ao paciente.</p> <p>1.135 Permitir a visualização do histórico dos medicamentos retirados pelo paciente na mesma tela onde se realiza a dispensa dos mesmos, sem a necessidade de mudar de tela e sem que dados digitados durante a dispensa sejam perdidos.</p> <p>1.136 Permitir que os medicamentos com a data de validade vencida possam ser</p>		
--	---	--	--

		<p>transferidos aos estabelecimentos responsáveis em caráter de devolução.</p> <p>1.137 Permitir que medicamentos de uso contínuo sejam preenchidos automaticamente, desde que estejam cadastrados no Acompanhamento do Paciente.</p> <p>1.138 Permitir que os medicamentos dispensados sejam controlados em livro registro.</p> <p>1.139 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão dos relatórios cadastrais disponíveis no sistema.</p> <p>1.140 Permitir que os profissionais definam filtros para emissão de relatórios de agendas para consultas ou procedimentos.</p> <p>1.141 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de Ausência de profissionais que estejam temporariamente afastados da Unidade de Saúde e de Procedimentos que estejam temporariamente impossibilitados de serem realizados no estabelecimento.</p> <p>1.142 permitir que os profissionais definam filtros para emissão do relatório de pacientes.</p> <p>1.143 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de Pedidos para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).</p> <p>1.144 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório dos Profissionais da Entidade.</p> <p>1.145 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório com as solicitações de agendamentos.</p> <p>1.146 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios de Solicitações para a remoção de pacientes que necessitem de Tratamento Fora do Domicílio.</p> <p>1.147 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de profissionais usuários do sistema.</p> <p>1.148 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório que demonstre a quantidade de dias que um usuário não acessa o sistema.</p> <p>1.149 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilite a emissão de relatório de Cadastros Individuais de Pacientes (padrão e-SUS).</p> <p>1.150 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios de Atendimentos Individuais em Atenção Básica.</p> <p>1.151 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios domiciliares e territoriais em atenção básica.</p> <p>1.152 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios de vistas domiciliares e territoriais em atenção básica.</p> <p>1.153 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios contendo informações dos processos de exportação ao e-SUS.</p> <p>1.154 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais.</p> <p>1.155 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de</p>		
--	--	---	--	--

relatório de pacientes cadastrados no sistema sem o preenchimento do campo CPF (Cadastro de Pessoa Física).

1.156 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório contendo as especialidades ofertadas pela entidade.

1.157 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de pacientes que possuam informações inválidas em seus endereços.

1.158 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório da PPI (Programação Pactuada e Integrada).

1.159 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de mensagens (sms) enviadas aos pacientes.

1.160 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos agendamentos.

1.161 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de agendamentos realizados.

1.162 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatórios gerenciais contendo informações dos agendamentos realizados. Este relatório tem como filtro principal o nome do profissional.

1.163 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de comprovantes de agendamentos.

1.164 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de disponibilidade de vagas para agendamentos.

1.165 Permitir que os profissionais definam filtros para a emissão de relatório de cotas dos agendamentos para os estabelecimentos.

1.166 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos atendimentos.

1.167 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de acompanhamento do paciente.

1.168 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de atendimentos realizados.

1.169 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de atendimentos por CID (Classificação Internacional de Doenças).

1.170 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de solicitações de procedimentos.

1.171 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de incidência de doenças.

1.172 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de laudos para AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

1.173 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de

relatório do mapa de atendimentos.

1.174 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de prontos atendimentos.

1.175 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais acerca do estoque de materiais.

1.176 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de custos com materiais por estabelecimento.

1.177 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de dispensas de medicamentos por usuários.

1.178 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de entrada de materiais nos estabelecimentos.

1.179 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do livro registro dos medicamentos dispensados.

1.180 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de localização dos materiais.

1.181 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais cadastrados no sistema.

1.182 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais que possuam estoque crítico cadastrado.

1.183 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais dispensados.

1.184 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de materiais dispensados por paciente.

1.185 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de movimentação de materiais nos estabelecimentos.

1.186 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de notificações de receitas dos medicamentos.

1.187 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de perdas e sinistros.

1.188 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório da programação física de materiais.

1.189 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de requisições de materiais.

1.190 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de saldo em estoque de materiais nos estabelecimentos.

1.191 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de transferência de materiais.

1.192 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de

relatório de validade dos materiais.

1.193 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes aos exames laboratoriais / exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).

1.194 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de exames citopatológicos.

1.195 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de exames de mamografia.

1.196 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório do mapa da banca avaliadora dos exames.

1.197 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de resultados de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).

1.198 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de solicitações de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).

1.199 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização de resultados dos exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).

1.200 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização das solicitações de exames SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia).

1.201 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes ao SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica): Acompanhamento infantil; Diabéticos; Famílias; Gestantes; Hanseníase; Hipertensos; Tuberculose.

1.202 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de movimentação dos medicamentos imunobiológicos.

1.203 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais referentes ao faturamento.

1.204 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório dos dados físico-financeiro.

1.205 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de procedimentos realizados.

1.206 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de produtividade dos estabelecimentos.

1.207 Permitir que os profissionais definam filtros que possibilitem a emissão de relatório de totalização de procedimentos e atendimentos.

1.208 Permitir que os profissionais acompanhem as curvas de crescimento infantil, conforme as normas da OMS (Organização Mundial de Saúde), possibilitando a visualização de gráficos que contenham: Peso

			<p>para a idade; Estatura para a idade; IMC (Índice de Massa Corporal); Perímetro cefálico para a idade.</p> <p>1.209 Permitir que na página inicial do sistema, os profissionais possam visualizar informações gerenciais referentes às seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agendamentos (cancelados, faltas, desistência, atraso, outros); - atendimentos (nº de atendimentos realizados no mês, pacientes do município, pacientes de fora do município, nº de atendimentos de urgência); - Materiais (nº de dispensas realizadas no mês, média diária, nº de materiais com estoque crítico, medicamentos a vencer no mês, medicamentos a vencer no próximo mês). <p>1.210 Permitir que os pacientes instalem gratuitamente em seus dispositivos móveis (tablets e smartphones) o aplicativo que possibilite a visualização de informações referente às consultas agendadas, aos atendimentos realizados, aos exames realizados e aos medicamentos dispensados.</p> <p>1.211 Permitir o registro de procedimentos consolidados do e-SUS pelo BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), possibilitando que posteriormente seja gerada a produção destes procedimentos para que seja realizado o faturamento.</p> <p>1.212 Permitir que na emissão do receituário médico, os profissionais tenham a opção de imprimir todos os medicamentos contemplados na receita (prescrição) em um único documento, ou imprimir uma receita (prescrição) para cada medicamento.</p> <p>1.213 Permitir que os usuários administradores tenham acesso ao cadastro que possibilite o registro de atendimentos na Atenção Especializada (Cadastro de Paciente), e também ao cadastro que possibilite o registro de atendimentos na Atenção Básica (Cadastro individual de pacientes).</p>			
2	12	Mês	<p>Módulo Saúde Domiciliar</p> <p>2. <i>Assistência e Saúde Domiciliar</i> <i>O aplicativo de Gestão da Assistência Domiciliar deverá possuir integração nativa (acesso automático ao mesmo conjunto de campos e informações) com as tabelas do banco de dados referentes ao gerenciador das informações da saúde do Município, processada de forma on-line.</i> <i>Alternativamente, serão aceitos aplicativos que embora não possuam tal funcionalidade, permitam a importação automática dos dados cadastrados no sistema gerenciador das informações da saúde do Município, considerando no mínimo bairros/logradouros, Profissionais, turmas, pacientes, estabelecimentos e domicílios processada de forma on-line.</i></p> <p>2.1 Permitir que os profissionais do município sejam vinculados ao sistema gerenciador das informações de saúde do município, e que possa ser definido um perfil específico para as ações relacionadas à Atenção Básica.</p> <p>2.2 Permitir que no sistema gerenciador sejam definidas quais rotinas poderão ser</p>	Ilimitado	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00

			<p>utilizadas pelos profissionais que utilizarão o dispositivo móvel.</p> <p>2.3 Permitir que os profissionais possam acessar o dispositivo móvel informando o usuário e a senha, conforme parâmetros do sistema gerenciador</p> <p>2.4 Permitir que o aplicativo realize a importação automática dos dados cadastrados no sistema gerenciador de saúde (bairros/logradouros, Profissionais, turmas), sempre que conectado à internet.</p> <p>2.5 Permitir que as informações relacionadas às áreas de abrangências de cada Profissional Agente Comunitário de Saúde (Pacientes/Domicílios) sejam sincronizadas com o aplicativo.</p> <p>2.6 Permitir que os cadastros sejam realizados mesmo que o dispositivo móvel não esteja conectado à internet.</p> <p>2.7 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam cadastrar famílias, registrar suas situações sociodemográficas, problemas e condições de saúde que pertençam à sua área de abrangência.</p> <p>2.8 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam cadastrar os domicílios pertencentes a sua área de abrangência (Micro Área), bem como suas características socio-sanitárias.</p> <p>2.9 Permitir que os Agentes Comunitários de Saúde possam registrar as visitas domiciliares realizadas em sua área de abrangência (Micro Área)</p> <p>2.10 Permitir que as equipes de Atenção Básica possam registrar as Atividades Coletivas, realizadas em sua área de abrangência (Micro Área)</p> <p>2.11 Permitir que os cadastros realizados pelas equipes de Atenção Básica no dispositivo móvel possam ser sincronizados para o sistema gerenciador de saúde para a realização da produção e envio dos arquivos ao Ministério da Saúde.</p> <p>2.12 Permitir que os dados cadastrados no sistema gerenciador de saúde (bairros/logradouros, Profissionais, turmas, pacientes e domicílios), também possam ser importados para o dispositivo móvel de forma manual, sendo que o usuário poderá informar quais informações deseja importar.</p> <p>2.13 Permitir que o código do responsável familiar cadastrado no sistema Saúde seja usado para a pesquisa no aplicativo Saúde Domiciliar.</p>			
3	01	Mês	Serviços de Implantação e treinamento para os usuários	Ilimitado	R\$ 5.220,00	R\$ 5.220,00
TOTAL						R\$ 28.800,00
<p>Fonte: 494/303/498/497/495 Conta: 1290/1540/1370/1670/1420</p> <p>Justificativa:</p> <p>– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tal contratação se faz necessária a fim de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao licenciamento e implantação de softwares de sistemas de saúde, incluindo o gerenciamento e a manutenção do mesmo, para a utilização na Unidade de Saúde João Claudio Silvestre e Policlínica João Scheller, com o objetivo de continuar prestando um atendimento de qualidade à população em geral.</p>						

Campina do Simão, 25 de Abril de 2019.



Josmar Soares
Secretário Municipal de Saúde



Criciúma, SC, 21 de fevereiro de 2019.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
A/C SECRETARIA DA SAÚDE

Prezados Senhores,

Apresentamos orçamento para licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos, conforme solicitado:

Item	Qt	Un	Descrição do Sistema – Licenciamento	Qtde de usuários	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	12	Mês	Módulo de Gestão da Saúde	ilimitado	1.500,00	18.000,00
2	12	Mês	Módulo Saúde Domiciliar	ilimitado	465,00	5.580,00
Sub – Total					1.965,00	23.580,00

VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL R\$ 1.700,00 (HUM mil, setecentos reais).

VALOR DA LOCAÇÃO ANUAL R\$ 20.400,00 (VINTE mil, quatrocentos reais).

Item	Descrição – Serviços	Qtde Estimada	Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Implantação e treinamento para os usuários.	1	Serviço	5.220,00	5.220,00
Sub- total					5.220,00

VALOR SERVIÇOS R\$ 5.220,00 (CINCO mil, duzentos e vinte reais).

Valor Total Geral para contrato 12 meses	R\$	28.800,00
---	-----	------------------

* Para atendimento complementar (posterior a implantação e treinamento), quando necessário e por solicitação específica, o valor da hora técnica fica fixado em R\$130,00, ficando as despesas por parte da Contratada.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Jefferson Sumeck
 Consultor em Vendas
 Fone: 041-99213-3788 E-mail: jefferson.sumeck@betha.com.br
 Betha Sistemas Ltda.
 CNPJ: 00.456.865/0001-67
 Rua João Pessoa nº 134, Centro – Criciúma/SC – 88801-530



Assunto PM Campina do Simão

De Jefferson Sumeck <jefferson.sumeck@betha.com.br>

Para <josmarsoares@ig.com.br>

Data 08/04/2019 16:25

- PM_CAMPINA DO SIMÃO Saúde e ACS - para 12 meses Pr.pdf (~121 KB)

Boa tarde Josmar;

Segue anexo cotação Sistemas Gestão Saúde e Saúde Domiciliar conforme solicitado.
Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente;

Jefferson Sumeck

Consultor Comercial

Betha Sistemas - Filial Curitiba

(41) 3087-4100 | Ramal: 5017

(41) 99213-3788

O MELHOR DA GESTÃO
PÚBLICA A UM CLIQUE

Acesse: betha.com.br/blog



Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Betha Sistemas, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.



ORÇAMENTO

Umuarama 25 de Março de 2019.

A/C Josmar

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEB

Validade da Proposta: 60 dias

DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01 - IMPLANTAÇÃO (Migração de dados/treinamento)	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
02- Mensalidade	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

Módulos

1. Agendamento de Consulta
2. Agendamento de Exame/Procedimento
3. Pré-consulta
4. Consultório
5. Competências
6. Feriados
7. Bloqueio de dias de Consultas
8. Bloqueio de dias de Exames/Procedimentos
9. Unidades de Atendimento
10. Especialidades
11. Pacientes
12. Horários de atendimentos de Consultas
13. Horários de Atendimento de Procedimentos e Exames
14. Cotas Para Agendamento de Consultas
 - Individual
 - Global
 - Extra Cota
15. Locais de Atendimento
16. Vinculo Unidade/Prestador
17. Cadastro de Consorciados
18. Controle de Gastos
19. Lançamentos Financeiros
20. Baixa e estorno de agendamentos
21. Contratos
22. Profissionais
23. Lista de espera
24. Imunização
25. Hospital
26. Farmácia
27. Laboratório

ORÇAMENTO

28. Auditoria - Modulo de Logs (acesso, login e logout e de registros)
29. Usuários Conectados
30. Agendamentos bloqueados
31. Help Desk
32. Mensagens
33. Módulo de Avisos
34. Unificar Pacientes
35. Endereços
36. Custo Operacional
37. Orçamento
38. Adicionar Exames no prestador
39. Consulta de vagas
40. Procedimentos
41. Locais de atendimento
42. Vinculo unidade/prestador
43. Módulo Avisos
44. BPA Relatório de consistência
45. Esus
46. Lista de Espera
47. Exportações
48. Transporte
49. Benefícios
50. Receituário
51. Painel de Chamada
52. Painel Operacional
53. Dashboard
54. Totem de auto atendimento
55. Zoonoses
56. Modulo Paciente em observação
57. Ouvidoria
58. Agenda de compromisso das unidades
59. Odontograma
60. Notícias
61. Vídeo aulas
62. Modulo layout para cartão municipal
63. ACS
64. Relatórios

Sem mais para o presente momento agradeço antecipadamente.

LUCIANO EUGÊNIO SCHIAVON

CONTATO: LUCIANO SCHIAVON
TELEFONE: (44)99946-4300 e (44)3056-6677

ESCREVER

Status da assinatura: Ativo

Caixa de entrada (1017)

Enviados

Rascunhos (35)

Lixeira

Spam

Arquivadas



De Luciano Schiavon

Para josmarsoares@ig.com.br

Assunto Josmar

A/C Josmar

Segue orçamento software RcSaude

ORÇAMENTOS campina simao 2.pdf (499 kB)



Ribeirão Preto/SP, 18 de fevereiro de 2019.

A
Prefeitura Municipal de Campina do Simão PR

Assunto: Orçamento

Prezados Senhores,
Em atendimento a solicitação de Vossas Senhorias, vimos por meio desta, apresentar orçamento estimado para a prestação de serviços em conformidade com o objeto proposto, conforme especificações abaixo.
Colocamo-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

SERVIÇOS - OBJETO: Prestação de serviços para, conversão e validação de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, manutenção e locação mensal de sistemas informatizado para Gestão Pública.

Item	Descrição	Usuários	Valor Mensal	Valor Anual
1	Sistema de Gestão da Saúde	Ilimitado	1.800,00	21.600,00
2	Sistema Saúde Domiciliar	Ilimitado	700,00	8.400,00
	Valor Total		2.500,00	30.000,00

Item	Descrição	Referência	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviço de Migração, implantação e Treinamento do Sistema	01 serviço	7.100,00	7.100,00
3	Serviço Técnicos, para atendimento complementar (posterior a implantação e treinamento), quando necessário e por solicitação específica.	horas	142,00	
	Valor Total			7.100,00

	Valor Total Geral			37.100,00
--	-------------------	--	--	-----------

VALIDADE: A validade desta proposta encerra-se em 60 dias.


 Jesus Marcos Massorretta CPF: 074.969.638/95
 Diretor - Proprietário
 Empresa Proponente: CSM - CENTRAL D SOFTWARE MUNICIPAL LTDA
 Endereço: Rua Monte Alegre, 100 - 2º Andar
 CEP: 14055-260 Cidade: Ribeirão Preto - Estado: São Paulo
 Fone: (16)- 3797-6333 Fax: (16)- 3797-6333
 CGC: 60.245.487/0001-02 Inscrição Estadual: ISENTA

60245487/0001-02
 CSM CENTRAL D SOFTWARE
 MUNICIPAL LTDA
 Rua Monte Alegre, 100 sala 24
 Cond. Westshore
 Sumarézinho - CEP: 14055-260
 RIBEIRÃO PRETO - SP



Assunto cotação

De Diretoria CSM <diretoria@csmsoft.com.br>

Para <josmarsoares@ig.com.br>

Data 30/04/2019 16:13

- CSMSOFT ORÇAMENTO.pdf (~1.6 MB)

Conforme Solicitado, Reencaminhamos em Anexo Nosso Orçamento.

Att,

Jesus Marcos Massonetto

Rua Monte Alegre , 100 – 2.Andar – Sala 21 - Sumarezinho – Ribeirão Preto – SP - CEP 14051-260

☎ Tel: (16) 3797-6333 (16) 99233-6233

✉ e-mail: jesus.csm@terra.com.br / diretoria@csmsoft.com.br

Só imprima se existir necessidade. Preserve o meio ambiente.